

AE/NNP 01/03/12

EST 03/03/12



ESTADO DE GOIÁS

PF	PROCESSO: 201111667999129	AUTUACAO: 30/05/2011 09:02:03
	INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
IN	CNPJ : 13.203.742/9001-66	
	ASSUNTO: CONTRATAÇÃO	
AE	ORGÃO/UNID. DESTINO: CGF	/GERENCIA DE APOIO LOGISTICO E DE
	EMAIL:	
	INFORMACOES: (62) 3201-5371	
DE	_____	
	INFORMAÇÕES: _____	

VOL. II

CGF



1385
2062



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

TERMO DE ABERTURA

Aos 22 dias do mês de setembro de 2011, na Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca, procedemos à abertura deste Volume nº II do Processo nº 201111867000120, que se inicia com a folha nº 212.

Para constar, eu Ana Pereira Duarte, subscrevo e assino.

Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2011.


Ana Pereira Duarte

Assistente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.784/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/1966
NOME EMPRESARIAL BRASIL TELECOM S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO R GENERAL POLIDORO	NÚMERO 99	COMPLEMENTO ANDAR 5 PARTE	
CEP 22 280-004	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/9/2011** às **11:22:08** (data e hora de Brasília).

[-Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76535764/0001-43
Razão Social: BRASIL TELECOM S A
Nome Fantasia: BRASIL TELECOM SA
Endereço: R GENERAL POLIDORO 99 ANDAR 5 PARTE / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22280-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2011 a 19/10/2011

Certificação Número: 2011092007513830640203

Informação obtida em 21/09/2011, às 11:10:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRASIL TELECOM S/A**
CNPJ: **76.535.764/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
- constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:03:50 do dia 03/08/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2012

Código de controle da certidão: **A99B.21AE.D2AC.D2CB**

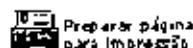
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme IN RFB 264/2002.

Observações PGFN:
Sobre os débitos não incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941, documentação juntada demonstra que estão vigentes as garantias ou causas de suspensão da exigibilidade. As CCAs ns.º 10611004695-71 e 10711000971-96 foram garantidas mediante caução aceita por decisão judicial nos autos da ação nº 25439-17.2011.4.01.3400.

Nova Consulta





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000482011-23001764
Nome: BRASIL TELECOM S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/05/2011.
Válida até 31/10/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0328-51 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2000
NOME EMPRESARIAL BRASIL TELECOM S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA		
LOGRADOURO ROD BR 153	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO KM 05 - PARTE
CEP 74.845-060	BAIRRO/DISTRITO VILA REDENCAO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/9/2011** às **11:18:42** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 76535764/0328-51**Razão Social:** BRASIL TELECOM S A**Endereço:** ROD BR-153 S/N KM-06 PARTE / VILA REDENCAO / GOIANIA /
GO / 74845-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2011 a 19/10/2011**Certificação Número:** 2011092007513830640203

Informação obtida em 21/09/2011, às 11:11:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

219
M
2011

Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

220
M...

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 76.535.764/0001-43

Nova Consulta



Destaque do governo



PORTAL
BRASIL



Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 76.535.764/0328-
51



A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS - GERC

**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO (PENHORA)
NR. DA CERTIDAO: 6261506**

IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL

CNPJ

BRASIL TELECOM S/A

76.535.764/0328-51

(Certidao valida para a matriz e suas filiais):

DESPACHO

**PENHORA DE BEM OU DE RENDA SUFICIENTE AO TOTAL
PAGAMENTO DO DEBITO EM CURSO DE COBRANCA EXECUTIVA.**

PROCESSOS:

3032554335888 :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:
:.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*: :.*:.*:.*:.*:

FUNDAMENTO LEGAL

Certidao expedida por forza do artigo 195, caput da Lei nr.11.651, combinado com o inciso I do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANCA

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-095066 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS - GERC
DATA 25/08/11
Assinatura

VALIDADOR: 5.555.734.174.558

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

223
M

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)

NR. CERTIDAO: 1.596.320-9

FINALIDADE: CONCORRENCIAS
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 160.280-2 BRASIL TELECOM S/A
ENDERECO : ROD BR153 S/N BL.3 KM6 QD: AREA LT: 1
SETOR : VI REDENCAO
CPF/CGC... : 76.535.764/0328-51
TIPO ATIV.: PRESTACIONAL
INIC.ATIV.: 06/04/2000

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU
AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA,
TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR
POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA
CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 18 DE AGOSTO DE 2011

RESP. P/ CERTIDAO: 30023 RANULFO FRANCISCO DIAMANTINO (1)

VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

ESTA CERTIDAO DEVERA SER VALIDADA PARA CONFIRMACAO DA AUTENTICIDADE
ATRAVES DA INTERNET, NO ENDERECO WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR .

CGE
224
M
2000/06/06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MARCELO SANCHEX DA CRUZ

DOC. IDENT. NACIONAL: M138116 860 - B

DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1973 - NACIONALIDADE: 09/05/2011

ENDEREÇO: 910.811.026-53

758178309

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO: DISTrito FEDERAL

MARCELO SANCHEX ALVARES
MARIA LUCIA DA CRUZ SANCHEX

CPF DO EMPREGADO: 02793883457 - DATA DE EMPREGO: 30/05/2006 - DATA DE EXPIRAÇÃO: 13/10/1985



ASSINATURA DO PORTADOR



ASSINATURA DO EXPEDIENTE

758178309

DF TUBARÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome: RODRIGO RODRIGUES CABRAL

Doc. Ident. (CPF / Out. Rec. / Lic. 3675928800 15

CPF: 850.915.701-44 DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1979

FILIAÇÃO: ADALTO FERREIRA CABRAL

MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CABRAL

PROFISSÃO: [] SEX: [] CAT. HAB: []

INSCRIÇÃO: 00675986167 VALIDADE: 30/03/2018 LA. EXPIRAÇÃO: 26/06/1999

VALIA DA CATEGORIA DE VEICULO NACIONAL: 136256506

DESTINO: []

Assinatura: Rodrigo Rodrigues Cabral

CIDADE: GOLÂNDIA, GO DATA EMISSÃO: 22/04/2009

00413700018
00041454418

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 27 de abril de 2011, às 11h
(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. Data, hora e local:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2011, às 11h, na sede da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), à Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

2. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2010, acompanhados do parecer dos auditores independentes; (ii) aprovar a proposta para a destinação do resultado do exercício de 2010 e o pagamento de participação aos empregados conforme previsto no artigo 45 do Estatuto Social; (iii) aprovar o Orçamento de Capital para o exercício de 2011; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; (v) eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e (vi) fixar a verba global anual dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) consolidar o texto de seu Estatuto Social.

3. Convocação: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", Parte V, nas edições dos dias 28 de março de 2011, página 67; 29 de março de 2011, página 105; e 30 de março de 2011, página 190; e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 28 de março de 2011, página A6; 29 de março de 2011, página D6 e 30 de março de 2011, página B10, em conformidade com o artigo 133, da Lei nº 6.404/76.

4. Presenças: Presentes acionistas representando 84,45 % do capital votante da Companhia e 47,86 % das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Srs. Alex Waldemar Zornig e David Tavares Neves Nunes, representantes da Companhia, Allan Kardec de Melo Ferreira, representante do Conselho Fiscal, e os Srs. Marco Antonio Brandão Simuro, e Marco Aurelio Paulino Neves, representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Diretor de Relações com Investidores Alex Waldemar Zornig, tendo assumido a presidência o Sr. Rafael Padilha Calabria e a secretaria dos trabalhos a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes.

6. Deliberações: Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

Em Assembleia Geral Ordinária:

228
M
4

6.1. Com relação ao Item I da ordem do dia, tendo em vista a proposta da Diretoria, a manifestação do Conselho de Administração, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Auditor Independente, restaram aprovados por maioria, registradas manifestações de votos contrárias e abstenções, que foram recebidas pela mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como o Relatório da Administração, publicados em 31.03.2011, documentos estes relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2010.

6.2. Em relação ao Item II da ordem do dia, em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2010, publicadas em 31.03.2011, aprovar por maioria, registradas manifestações de voto contrárias e abstenções, que foram recebidas pela mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, a destinação do Lucro Líquido do Exercício no montante de R\$ 1.971.024.029,29 da seguinte forma: (1) a) ratificar o pagamento de juros sobre o capital próprio - JCP, no montante bruto de R\$363.177.000,00, representando o montante líquido de R\$316.274.233,53, dos quais o valor bruto de R\$106.052.355,90 já foi disponibilizado aos acionistas a partir de 21/01/2011, restando ainda o montante bruto de R\$257.124.644,10 a ser pago a partir do dia 9/05/2011, no valor de R\$ 0,43596 por ação, e aprovar que os mesmos sejam imputados à conta de dividendos, e b) para o pagamento de dividendos complementares será destinado o montante de R\$176.481.773,79, equivalente ao valor de R\$ 0,29923 por ação; (2) para a constituição da reserva de investimentos será destinado o montante de R\$ 1.431.365.255,50, necessário para a garantia da realização do orçamento de capital da BrT. Os lucros acumulados provenientes do reprocessamento do exercício de 2009 em função da adoção das normas internacionais de contabilidade, no montante de R\$ 70.618.919,26 serão destinados para constituição da reserva de investimento naquele exercício. Os dividendos e o saldo de juros sobre o capital próprio serão pagos dentro do exercício de 2011, a partir de 09 de maio de 2011. Farão jus ao recebimento de dividendos os acionistas da Companhia detentores de posições acionárias em 27 de abril de 2011. As ações passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir de 28 de abril de 2011. Foi aprovado, ainda, por maioria, com as manifestações de voto contrárias e abstenções que foram recebidas pela mesa, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, o pagamento de participação aos empregados da BrT no valor de até R\$ 60.192.807,33.

6.3. Com referência ao Item III da ordem do dia, aprovar, por maioria, com as manifestações de voto contrário e abstenções recebidos pela mesa, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, além da abstenção manifestada pela TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, atendendo ao previsto no parágrafo 2º, do artigo 196, da Lei nº 6.404/76, o orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2011, no valor de R\$1.727.427.876,00 (um bilhão, setecentos e vinte sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais), utilizando-se de financiamentos próprios e de terceiros, conforme proposta da Diretoria. Este orçamento contempla investimentos previstos em telefonia fixa e móvel, a serem realizados no exercício.

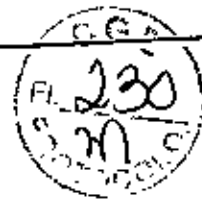
6.4. Passando ao Item IV da Ordem do dia, foi aprovada, com as abstenções e manifestações de voto contrários recebidas pela mesa, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, além da abstenção manifestada pela TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, a eleição de 4 (quatro) membros para integrar o Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, até a Assembleia Ordinária a ser realizada em 2014 tendo sido eleitos, indicados pela acionista controladora, Coari Participações S.A.: (I) como efetivo o Sr. JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 02.549.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.637.297-20, com endereço profissional à Praia de Botafogo, nº 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e, como seu suplente, o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FIGUEIRA, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-8.263.413 expedida pela





SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 242.456.667-49, com endereço profissional à Praia de Botafogo, nº 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; (ii) como efetivo o Sr. **JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0056006420, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 060.055.275-68, com endereço profissional na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ e, como seu suplente, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121935, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, com endereço profissional à Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; (iii) como efetivo o Sr. **FRANCISCO AURÉLIO SAMPAIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 244543, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.053.631-04, com endereço profissional na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, e, como seu suplente, o Sr. **JÚLIO CÉSAR FONSECA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº M-1.367.001, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.103.906/30, com endereço profissional na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; e (iv) como efetivo o Sr. **FRANCIS JAMES LEAHY MEANEY**, Irlandês, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V218988-N, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.404.117-80, com endereço profissional na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; e, como seu suplente o Sr. **MAXIM MEDVEDOVSKY**, casado, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 101915858, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 016.750.537-82, com endereço profissional à Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ. Procedendo-se à votação, verificou-se a indicação pela maioria dos acionistas preferencialistas presentes, em votação em separado, de um membro titular e respectivo suplente do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no § 4º, inciso II, do artigo 141 da lei nº 6.404/76, abstendo-se de votar em relação a esta matéria os acionistas do bloco de controle. Na forma do mencionado dispositivo legal, reuniram-se os titulares de ações preferenciais sem direito a voto e elegeram, por maioria, como membro titular do Conselho de Administração o Sr. **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR**, brasileiro, casado, administrador de carteiras de investimento, portador da cédula de identidade RG no. 7.648.001-X, inscrito no CPF/MF 035.522.438-01, residente à Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 191, São Paulo/SP, e, como seu suplente, o Sr. **ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 638.312, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.372.688-68, residente e domiciliado na SQS 303, bloco F, Apartamento 601, cidade de Brasília-DF. Foi declarado que os Conselheiros ora eleitos não incorrem nas proibições constantes do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que os impeçam de exercer a função para a qual foram eleitos e tomarão posse nos respectivos cargos mediante a assinatura dos competentes Termos de Posse. Ainda, foi registrado o recebimento do currículo dos conselheiros ora eleitos e demais documentos pertinentes.

6.5. Relativamente ao item v da ordem do dia, foi aprovada, por maioria, com as manifestações de voto contrários e abstenções recebidas pela mesa, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, por indicação da acionista controladora, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2012: (1) como efetivo, o Sr. **Allan Kardec de Melo Pereira**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº M-92.892, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.541.586-15, com endereço na Rua Oscar Versiani Caldeira nº 239, Mangabeiras, na Cidade de Belo Horizonte - MG e seu respectivo suplente, Sr. **Dênis Kleber Gomide Leite**, casado, advogado e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M- 559.801 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.011.406-30, residente e domiciliado à Rua Miranda Ribeiro nº 220 apto. 301 - Vila Paris, Belo Horizonte - MG; (2) como efetivo, o Sr. **Sidnel Nunes**; brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade de nº 11.581.938 expedida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.355.928-37, residente e domiciliado à Rua Visconde de Taunay nº 627 apto 31 Edifício Bouillonais, São Paulo - SP e seu respectivo suplente, o Sr. **Aparecido Carlos**



6

Carrela Goldino, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5.635.466 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.708.708-25, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo com endereço na Av. Dr. Chucri Zaldan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110; (3) Como efetivo o Sr. **Eder Carvalho Magalhães**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº M 4.334.299 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.838.356-15, domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1777, 10º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e seu respectivo suplente, Sr. **Sergio Bernstein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5.850.726 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.296.208-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Santa Eulália nº 231, apto 121 - Real Park - São Paulo/SP. Prosseguindo-se na votação, verificou-se a eleição, conforme o disposto no artigo 161, §4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, pela maioria dos acionistas detentores de ações preferenciais presentes, abstendo-se a acionista controladora, dos seguintes membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal: o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n. 08383583-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.066.837-36, residente e domiciliado na Avenida Semambetiba, 3600, bloco 5, apt. 2103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, e, como suplente, o Sr. **CARLOS EDUARDO PARENTE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG no. 10.639.034-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o no. 079.968.627-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a Rua Timóteo da Costa no. 600, Bloco 1, apto. 701, CEP 22450-130. Foi declarado durante as votações que nenhum dos eleitos incorre em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo. Também foi aprovada, conforme o disposto no artigo 161, §4º, alínea "b", da Lei nº 6.404/76, a eleição por acionistas titulares de ações ordinárias, abstendo-se a acionista controladora, dos seguintes membro efetivo e respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal: o Sr. **LEOPOLDO HENRIQUE KRIEGER SCHNEIDER**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 22340, expedida pelo CRC/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.710.620-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Frelre Alemão, 490 - apart. 305, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90450-060, e, como suplente, o Sr. **EDUARDO DA GAMA GODOY**, brasileiro, casado, contador e administrador, portador da carteira de identidade nº 1016599811, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.416.650-04, com escritório na Rua dos Andradas, 1534/B1, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90020-010. Os acionistas preferencialistas e minoritários reconhecem que a eleição do membro do Conselho Fiscal e de seu respectivo suplente foi realizada sem a participação do acionista controlador, seja de forma direta ou indireta. O Presidente registrou o recebimento do currículo dos conselheiros ora eleitos e demais documentos pertinentes. Foi declarado que nenhum dos eleitos incorre em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo.

6.6. Com relação ao Item vi da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram por aprovar, por maioria dos presentes, com as abstenções e votos contrários recebidos pela mesa, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, além da abstenção manifestada pela TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, proposta da administração para a fixação de remuneração da Administração para o próximo exercício, na seguinte forma: verba global anual para o Conselho de Administração no valor de até R\$198.840,00; verba global anual para a Diretoria da Companhia no valor de até R\$1.104.650,00, exclusive eventuais valores pagos a título de benefícios, verbas de representação ou participação nos lucros; e verba anual para o Conselho Fiscal conforme limite mínimo permitido em lei, na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, estabelecendo-se o piso mensal de R\$2.500,00 para cada membro efetivo, sendo os Senhores conselheiros fiscais reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos, devendo tais despesas reembolsáveis ter o mesmo tratamento, limites e critérios observados pelos empregados da Companhia.

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Brasil Telecom S.A. realizada em 27 de abril de 2011, às 11h00



7

Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.6. Com relação ao Item I da ordem do dia, foi aprovada, por maioria, com abstenções manifestadas e votos contrários recebidos pela mesa, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, além da abstenção manifestada pelo TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme ANEXO I à presente ata, que contempla as alterações no estatuto aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 31/07/2009, 30/09/2009, e 16/06/2010.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. (ã.a. Allan Kardec de Melo Ferreira, representante do Conselho Fiscal; Rafael Padilha Calábria, Presidente; COARI PARTICIPAÇÕES S.A. (Representado por MARIA GABRIELA CAMPOS DA SILVA MENEZES CORTES); LUCILA PRAZERES DA SILVA; CSHG VERDE EQUITY MASTER FIA, CSHG VERDE MASTER FI MULTIMERCADO, GREEN HG FUND, LLC (Representados por LUCILA PRAZERES DA SILVA); DOW EMPLOYEES PENSION PLAN, QANTAS SUPERANNUATION LTD AS TR FOR THE, QANTAS SUPERANNUATION, RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED, STATE OF WYOMING, WYOMING STATE TREASURER, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI, THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI, THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS TR OF ARTEMIS GLOBAL GROWTH FUND, THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS TR OF ARTEMIS INST GLOBAL CAP FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, NORGES BANK, POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, VINSON FUND LLC, POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC, ASCENSION HEALTH, ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST, AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEDA TRUST, BGI EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A., CAISSE DE DEPOSIT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY, EATON VANCE COLLECTIVE INVST TRT FOR EMPL BEN PLS - EMERGING MKTS EQUITY FD, EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS INDEX FUND E, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND, EMPLOYEES RETIREMENT PLAN OF BROOKLYN UNION GAS, FIDELITY FIXED-INCOME TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION, FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, FORMULA INVESTING INTERNATIONAL VALUE 400 FUND, FORMULA INVESTING INTERNATIONAL VALUE SELECT FUND, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GMO REAL RETURN ASSET ALLOCATION FUND, LP, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, IBM SAVINGS PLAN, ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT, IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL, INTERNATIONAL BANK FOR REC AND DEV, ATFSRPAT/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND, ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JOHN DEERE PENSION TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND, JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A, JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B, KAISER PERMANENTE RETIREMENT PLAN, MACQUARIE INV MAN LIMITED AS RESPONSIBLE ENTITY FOR ARROWSTREET EM MKTS FD, MACQUARIE INV MAN LIMITED AS RESPONSIBLE ENTITY F ARROWSTREET GLOBAL EQ FD, MANAGED PENSION FUND LIMITED, MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, NORTHERN TRUST QUANTITATIVE FUND PLC, OHIO POLICE AND

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Brasil Telecom S.A., realizada em 27 de abril de 2011, às 11h00

PROT. 232
M
SECRETARIA

FIRE PENSION FUND, PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST, RUSSEL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS , SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS, STATE OF OREGON, STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, THE EMM UMBRELLA FUNDS, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE CO, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST, UNIVERSITY OF WASHINGTON, UPS GROUP TRUST, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, WHEELS COMMON INVESTMENT FUND, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND (Representados por CAMILA MESQUITA); TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (Representado por RAPHAEL MANHÃES MARTINS); RAFAEL PADILHA CALABRIA.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011.

Maria Gabriela
Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BRASIL TELECOM S/A
Nº: 33.3.0029520-8
Protocolo: 00-2011/162150-0
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002177739
DATA: 05/05/2011
Via da Ilha da Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BRASIL TELECOM S/A
Nº: 33.3.0029520-8
Protocolo: 00-2011/162150-0 - 05/05/2011
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM
E DATA ABASTO 05/05/2011 - E O REGISTRO DO MÚLTIPLO
00002177739
DATA: 05/05/2011
SECRETARIA GERAL

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Brasil Telecom S.A., realizada em 27 de abril de 2011, às 11h00



9

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27/04/2011**

ESTATUTO SOCIAL BRASIL TELECOM S.A.

CAPÍTULO I

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Brasil Telecom S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

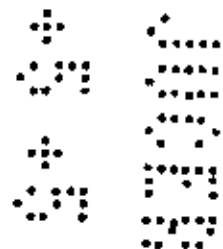
Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e
- VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 31, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto de sua área de atuação.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 3.731.058.950,28 (três bilhões, setecentos e trinta e um milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), representado por 303.620.544 (seiscentos e três milhões, vinte mil, quinhentas e quarenta e seis) ações, sendo

Fl. 234
M
PROT. COL. C

203.423.176 (duzentos e três milhões, quatrocentas e vinte e três mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias e 399.597.370 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentas e setenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo da reserva inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

AÇÕES

Art. 10 - O capital social é representado por ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas e sem valor nominal.

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica;

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (I) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000;

Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Brasil Telecom S.A., realizada em 27 de abril de 2011, às 11h00



11

(ii) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

Art. 13 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao seu Presidente consubstanciar o ato.

Art. 17 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Companhia, cabendo ao mesmo a escolha do secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer diretor ou procurador investido de poderes específicos. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer diretores e do(s) seu(s) procurador(es), observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário.

Art. 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 19 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os Administradores da Companhia;



Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a Administração Superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por Lei a cada um dos órgãos da Administração, não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 22 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 23 - É de 3 (três) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 24 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

I. aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;

II. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições de emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;

III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");

IV. resolver, quando delegado pela Assembleia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme disposto no Parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

V. autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;

VI. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;



13

VII. aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;

VIII. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada da Diretoria;

IX. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;

X. dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

XI. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, em montante superior à alçada da Diretoria;

XII. aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;

XIII. estabelecer alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso III deste artigo);

XIV. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;

XV. deliberar sobre a aprovação de programa de "Depositary Receipts" de emissão da Companhia;

XVI. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;

XVII. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e os acordos coletivos;

XVIII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XIX. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;

XX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;

XXI. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;

XXII. executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral; e

XXIII. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização



14

para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

XXIV. criar comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário, cujas atribuições serão definidas em regimentos específicos.

XXV. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes indicados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - É vedado ao Conselho de Administração efetuar alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses.

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses do inciso XIII deste Artigo 24, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no Artigo 31 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

Art. 25 - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração e, não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei 6.404/76.

Art. 27 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada mês calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, telegrama ou fax, entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por

239
M

qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 28 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

Art. 28-A - Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia.

Seção III
Diretoria

Art. 29 - A Diretoria será composta de 05 (cinco) a 09 (nove) membros, entre eles o Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, a quem compete definir as respectivas atribuições.

Parágrafo 1º - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores, exercido cumulativamente ou não com outras funções, será desempenhado pelo Diretor nomeado pelo Conselho de administração por ocasião da eleição da Diretoria. O referido cargo deverá manter-se sempre preenchido.

Art. 30 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração.

MJP



Parágrafo 1º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do seu substituto, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por outro membro da Diretoria indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 31 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste artigo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 32. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

III - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;

IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;

V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;

VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;

VII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer e delegar poderes, conforme as alçadas da Diretoria estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IX - gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;



X - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de dois ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria, que deverão ocorrer ao menos a cada quinzena, ou em periodicidade menor, conforme deliberado pela Diretoria colegiada, observado o quanto segue:

- (a) O Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria buscando priorizar deliberações consensuais entre seus membros.
- (b) Não obtido o consenso, o Presidente poderá: (I) submeter a matéria à votação por maioria, podendo, inclusive, utilizar o voto de qualidade em caso de empate, ou (II) retirá-la de pauta.

Parágrafo 2º - O quorum de Instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor indicado consoante o disposto no Artigo 30 deste Estatuto presidir a reunião de Diretoria, não havendo cumulação de votos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a destinação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos presente a maioria dos seus membros.

24231
m
18

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 37 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 40 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 41 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Art. 42 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Art. 43 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o caput serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da



19

sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 44 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- (I) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e
- (II) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 45 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 46 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 47 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

mgp

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: BRASIL TELECOM S/A Nº: 23.3.022820-8 Protocolo: 00-2011/182150-0 - 03052011 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 0000217738 DE 03052011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE. SECRETARIA GERAL
--	--

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE Nº 33.3.0029520-8
COMPANHIA ABERTA



38

**EXTRATO DO ITEM 4 DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o **Item 4** da Ordem do Dia, que trata da "Indicação do Sr. James Meaney para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia", da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Brasil Telecom S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2011, às 14h30min, na Rua Humberto de Campos, 425 - 8º andar, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte redação:

"Passando ao **Item 4** da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade, a nomeação do Sr. Francis James Leahy Meaney, abaixo qualificado, para integrar o quadro de diretores da Companhia, ocupando o cargo de Diretor sem designação específica, na função de Diretor de Operações, em substituição ao cargo antes ocupado por Francisco Aurelio de Sampaio Santiago, conforme Reunião deste Conselho realizada em 31 de agosto de 2009. Os senhores conselheiros fizeram registrar a consolidação da composição da Diretoria da Companhia que, a partir desta data, fica integrada pelos seguintes membros: (i) como **Diretor Presidente**, o Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6056736, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.425.988-75, com endereço na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ; (ii) como **Diretor sem designação específica e Diretor de Relações com Investidores**, o Sr. **Alex Waldemar Zornig**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 9415053, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.584.158-04, com endereço na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ; (iii) como **Diretor sem designação específica**, o Sr. **Marco Norci Schroeder**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 50147964-02 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ; (iv) como **Diretor sem designação específica**, o Sr. **João Francisco da Silveira Neto**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1002002226 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.399.958-06, com endereço na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ; e (v) como **Diretor sem designação específica**, exercendo a função de Diretor de Operações, o Sr. **Francis James Leahy Meaney**, irlandês, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V218988-N, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.404.117-80, com endereço na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, todos com mandato até a realização da primeira reunião deste Conselho que se seguir à AGO de 2012."

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: (a.a) José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha - Presidente, João de Deus Pinheiro de Macedo, Eurico de Jesus Teles Neto, José Augusto da Gama Figueira e Antônio Cardoso dos Santos. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011.


Daniella Gerzikter Ventura
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Nome: BRASIL TELECOM S/A
Nire: 33.3.0028500-9
Protocolo: 00-2011AC-45032-9

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°

00002149202

DATA: 16/02/2011

SECRETARIA GERAL

00002149202

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Nome: BRASIL TELECOM S/A
Nire: 33.3.0028500-9
Protocolo: 00-2011AC-45032-9
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABOLIU

15/02/2011
16/02/2011. E O REGISTRO SOB O N°

00002149202

DATA: 16/02/2011

SECRETARIA GERAL

00-2011/045032-9 15 fev 2011 15:52
JUCERJA Guia: 100096017
3330029520-9 Atos 307
BRASIL TELECOM S/A

Quantidade de entrada Junta * Calculado: 397,00 Pago: 423,00
mesmo local de entrada DNRC * Calculado: 21,00 Pago: 21,00



Handwritten notes: 22, 31, 35



3

BRASIL TELECOM S.A.
(COMPANHIA ABERTA)
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada no dia 16 de junho de 2010, às 10h20min
(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. Data, hora e local: Aos 16 (dezesessis) dias do mês de junho de 2010, às 10h20min, na sede da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL - ASP, Lote D, Bloco B.

2. Ordem do Dia: (2.1) Alteração do endereço da sede social da Companhia, passando este de Brasília/DF para a Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do seu Estatuto Social; e (2.2) Estabelecer os jornais onde serão veiculadas as publicações legais da Companhia.

3. Convocação: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial da União", Seção 3, nas edições dos dias 17 de maio de 2010, página 164; 18 de maio de 2010, página 128; e 19 de maio de 2010, página 143; no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 17 de maio de 2010, página 88; 18 de maio de 2010, página 85 e 19 de maio de 2010, página B11; e no "Jornal de Brasília", nas edições dos dias 17 de maio de 2010, página 13; 18 de maio de 2010, página 11 e 19 de maio de 2010, página 11.

4. Presenças: Presentes acionistas representando mais de 83% do capital votante da Companhia e 0,38% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Srs. Allan Kardec de Meilo Ferreira e Marcos Duarte Santos (conselheiros fiscais da Companhia), os Srs. João de Deus Pinheiro de Macedo, Alex Waidemar Zornig, Marco Norci Schroeder, José Augusto da Gama Figueira, João Carlos Orzzi Lucas e Bayard de Paoli Gontijo.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Alex Waidemar Zornig, Diretor Estatutário, tendo indicado a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva para assumir a presidência e convidado a Sra. Daniella Geszikter Ventura para secretariar os trabalhos.

6. Deliberações: Por proposta da Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, registradas abstenções, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.1. Com relação ao **item 2.1** da ordem do dia, foi aprovada sem ressalvas, por unanimidade de votos, a alteração do endereço da sede social da Companhia, localizada na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL - ASP, Lote D, Bloco B, para a Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Tendo em vista a deliberação acima, o artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 31, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto de sua área de atuação."

6.2. Em relação ao **item 2.2** da ordem do dia, em decorrência da alteração do endereço da sede da Companhia, foi aprovada, por unanimidade de votos, que as publicações legais da Companhia passarão a ser efetuadas nos seguintes periódicos: (a) Diário Oficial

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S.A., realizada em 16 de junho de 2010, às 10h20

1712107

CGE
Fl. 247
M
PROTÓCOLO

4

do Estado do Rio de Janeiro; e (b) jornal "Valor Econômico". Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a legalização das deliberações acima.


6.3. Observações Gerais: Os acionistas Tempo Capital Principal FIA, Polo Norte FIM, POLO FIA e VINSON FUND, LLC se abstiveram quanto às matérias constantes dos itens 6.1 e 6.2 acima. O acionista Tempo Capital Principal FIA apresentou protesto, o qual foi recebido pela Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Acionistas presentes: COARI PARTICIPAÇÕES S/A; Artur Quintiliano Bezerra da Silva; Roger Catunda Rocha; Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta; Daniella Geszikter Ventura; Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes; Marcelo Fernandez Trindade; Luiz Antonio de Sampaio Campos; Rafael Padilha Calábria; Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações (p/p Raphael Manhães Martins); Australian Reward Investment Alliance; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust (p/p Daniel Alves Ferreira); Polo Fundo de Investimento em Ações; Vinson Fund LLC; Polo Norte Fundo de Investimento Multimercado (p/p Daniel Alves Ferreira); Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Balentine International Equity Fund Select, L.P.; Eaton Vance Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Tax-Managed Emerging Markets; Fidelity Fixed-Income Trust; Fidelity Series Global EX U.S. Index Fund; Fortis L Fund Equity Brazil; Illinois State Board of Investment; John Hancock Funds II: International Equity Index Fund; John Hancock Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Trust International Equity Index Trust B; PPL Services Corporation Master Trust; Southern CA Edison CO Nuclear FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS ; Teacher Retirement System of Texas; The Future Fund Board Of Guardians; The Illinois Municipal Employees Retirement; The Illinois Municipal Employees Retirement Fund; The Public Education Employee Retirement System of Missouri; The Public School Retirement system Of Missouri; UAW Retiree Medical Benefits Trust; West Virginia Investment Management Board; Wilmington Multi-Manager International Fund; Wilmington International Equity Fund Select, L.P. (p/p Daniel Alves Ferreira); Clube de Investimento DEC ; Long Brasil Ações 2º Fundo de Investimento (p/p Danielli Santiago Pugliese).

Confere com o original lavrado em livro próprio.


Brasília, 15 de junho de 2010.


Maria Gabriela C. da Silva Menezes Cortes
Presidente


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

RESSALVA: A sede da empresa é transferida para a Rua General Polidoro, n° 99, 5º andar/parte - Botafogo - CEP:22.280-004 - Rio de Janeiro/RJ.

Brasília - DF, 15 de junho de 2010


Maria Gabriela C. da Silva Menezes Cortes
Presidente


Daniella Geszikter Ventura
Secretária

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S.A., realizada em 15 de junho de 2010, às 10h20



1712107



00-2010/293833-4 21 set 2010 15.43
 JUCERJA Guia: 100/1641863-1
 Atos: 301
 BRASIL TELECOM S/A

Centrx e sigência no Junta » Calculado: 345,00 Pago: 345,00
 mesmo local da entrada. DARC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARG.: -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRASIL TELECOM S/A
 N.º: 03.3.0028095-4
 Protocolo: 00-2010/293833-4
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002938404
 DATA: 22/09/2010
 VALÉRIA J. A. S. FERREIRA
 SECRETARIA GERAL

00002938404

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRASIL TELECOM S/A
 N.º: 03.3.0028095-4
 Protocolo: 00-2010/293833-4
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 25/08/2010, E O REGISTRO SOB O Número 20100464896
 e DATA 22/08/2010
 DATA: 22/09/2010
 VALÉRIA J. A. S. FERREIRA
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 25/08/2010 SOB Nº: 20100464896
 Protocolo: 10/046489-6, DE 22/08/2010
 Empresa: 33 3 0000422 9
 BRASIL TELECOM S/A
 ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETARIO-GERAL





BRASIL TELECOM S.A.
(COMPANHIA ABERTA)
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622 - 9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Realizada no dia 27 de abril de 2010, às 11h
(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. Data, hora e local:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2010, às 11h, na sede da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL - ASP, Lote D, Bloco B.

2. Ordem do Dia:

- (2.1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhados do parecer dos auditores Independentes;
- (2.2) Aprovar a proposta para a destinação do resultado do exercício de 2009 e o pagamento de participação aos empregados conforme previsto no artigo 45 do Estatuto Social;
- (2.3). Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- (2.4). Fixar a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

3. Convocação: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial da União", Seção 3, nas edições dos dias 26 de março de 2010, página 154; 29 de março de 2010, página 185; e 30 de março de 2010, página 172; no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 26 de março de 2010, página C11; 29 de março de 2010, página C4 e 30 de março de 2010, página A16; e no "Jornal de Brasília", nas edições dos dias 26 de março de 2010, página 14; 29 de março de 2010, página 13 e 30 de março de 2010, página 21, em conformidade com o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76.

4. Presenças: Presentes acionistas representando mais de 87,80% (oitenta e sete vírgula oito por cento) do capital votante da Companhia e 40,33% (quarenta vírgula trinta e três por cento) das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Srs. Julio Cesar Pinto e David Tavares, representantes da Companhia, Allan Kardec de Melo

250
m

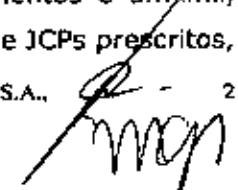
Ferreira, membro do Conselho Fiscal, e Sr. Marco A. Brandão Simurro, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Diretor Estatutário Julio Cesar Pinto, tendo assumido a presidência e a secretaria dos trabalhos, os Srs. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes e Rafael Padilha Calábria, respectivamente.

6. Deliberações: Por proposta da Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

6.1. Com relação ao **item 2.1** da ordem do dia, tendo em vista a proposta da Diretoria, a manifestação do Conselho de Administração, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Auditor Independente, restaram aprovados sem ressalvas, por maioria dos presentes, registradas as abstenções e votos contrários com respectivas manifestações de voto, que ficarão arquivados na sede da Companhia, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como o Relatório da Administração, publicados em 22.03.2010, documentos estes relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2009.

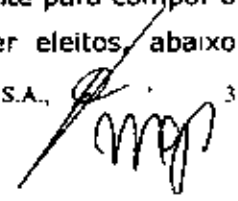
6.2. Em relação ao **item 2.2** da ordem do dia, em conformidade com a proposta da Administração constante das Demonstrações Financeiras de 2009, publicadas em 22.03.2010, tendo em vista que a Companhia não apurou lucro líquido, foi aprovado por unanimidade de votos, registradas as abstenções que ficarão arquivadas na sede da Companhia que o prejuízo do exercício, no montante de R\$ 1.142.689.137,98 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) que, após dedução (i) do valor de R\$ 82.637.568,21 (oitenta e dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a variações patrimoniais decorrentes da incorporação da Brasil Telecom Participações S.A. (BRTP) realizada em 30 de setembro de 2009, registradas em lucros acumulados; (ii) do valor de R\$ 129.774,47 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) relativo a opções de ações (*stock options* Lei 11.638/07) não exercidas; e (iii) do valor de R\$ 11.501.301,41 (onze milhões, quinhentos e um mil, trezentos e um reais e quarenta e um centavos) referente a dividendos e JCPs prescritos,

2


253
m

perfaz o montante de R\$ 1.048.420.493,77 (um bilhão, quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), seja absorvido pela reserva de investimentos, no montante de R\$ 1.031.301.236,18 (um bilhão, trinta e um milhões, trezentos e um mil, duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), e pela reserva legal no montante de R\$ 17.119.257,59 (dezesete milhões, cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Foi aprovado, ainda, também por unanimidade de votos, registradas as abstenções que ficarão arquivadas na sede da Companhia, o pagamento de participação aos empregados da Companhia no valor de até R\$ 27.920.863,24.

6.3. Relativamente ao item 2.3 da ordem do dia, foi aprovada, pela maioria dos presentes, registrado o voto contrário que fica arquivado na sede da Companhia, por indicação da acionista controladora, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2011: (1) como efetivo, o Sr. **Aparecido Carlos Correia Galdino**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 5.635.466 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 666.708.708-25, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 e seu respectivo suplente, Sr. **Sidnei Nunes**; brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade de nº 11.581.938 expedida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.355.928-37, residente e domiciliado à Rua Visconde de Taunay nº. 627 apto 31 - Edifício Boullonais, São Paulo - SP; (2) Como efetivo o Sr. **Eder Carvalho Magalhães**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M 4.334.299 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 637.838.356-15, residente na Av. do Contorno nº 8123, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG e seu respectivo suplente, Sr. **Sergio Bernstein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5.850.726 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.296.208-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Santa Eulália nº 231, apto 121 - Real Park - São Paulo/SP; (3) Como efetivo, o Sr. **Allan Kardec de Melo Ferreira**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº M-92.892, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.541.586-15, com endereço na Rua Oscar Versiani Caldeira nº 239, Mangabeiras, na Cidade de Belo Horizonte - MG e seu respectivo suplente, Sr. **Dênis Kleber Gomide Leite**, casado, advogado e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-559.801 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.011.406-30, residente e domiciliado à Rua Miranda Ribeiro nº 220 apto. 301 - Vila Paris, Belo Horizonte - MG. Procedendo-se à votação, verificou-se a indicação pelo acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações de membro efetivo e respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal, além da indicação dos membros que vieram a ser eleitos abaixo

 3



indicados, por grupo de acionistas encabeçado pelo acionista CSHG Verde Master Fundo de Investimento Multimercadô. Foi aprovada, pela maioria dos acionistas detentores de ações preferenciais presentes, conforme o disposto no artigo 161, §4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, abstendo-se a acionista controladora, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal: (4) o Sr. **Marcos Duarte Santos**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n. 08383583-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.066.837-36, residente e domiciliado na Avenida Sernambetiba, 3600, bloco 5, apt. 2103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, tendo como suplente o Sr. **Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG no. 10.639.034-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o no. 079.968.627-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a Rua Timóteo da Costa no. 600, Bloco 1, apto. 701, CEP 22450-130. Foi declarado durante as votações que nenhum dos eleitos incorre em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo.

6.4. Com relação ao **Item 2.4** da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram por aprovar, por maioria dos presentes, registradas as abstenções e votos contrários que ficarão arquivados na sede da Companhia, a proposta da administração para a fixação de remuneração da Administração para o próximo exercício, na seguinte forma: verba global anual para o Conselho de Administração no valor de até R\$ 187.740,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais); verba global anual para a Diretoria da Companhia no valor de até R\$1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais), exclusive eventuais valores pagos a título de benefícios, verbas de representação ou participação nos lucros; e verba anual para o Conselho Fiscal conforme limite mínimo permitido em lei, na forma do §3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, estabelecendo-se o piso mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada membro efetivo, sendo os Senhores conselheiros fiscais reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos, devendo tais despesas reembolsáveis ter o mesmo tratamento, limites e critérios observados pelos empregados da Companhia.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Acionistas presentes: COARI PARTICIPAÇÕES S/A; TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; POLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VINSON FUND, LLC; AUSTRALIAN REWARD INVESTMENT ALLIANCE; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS END BENEFITS FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ASCENSION HEALTH; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION



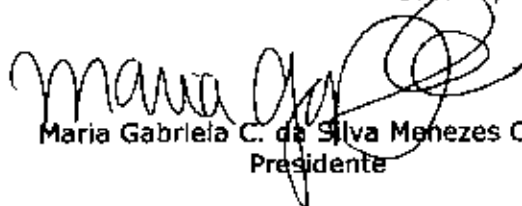
TRUST; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; WILMINGTON INTERNATIONAL EQUITY FUND SELECT, L.P.; BGI EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUÉBEC; CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST AREAS PENSION FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EATON VANCE STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND; EATON VANCE TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; EMERGING GLOBAL SHARES INDXX BRAZIL INFRASTRUCTURE INDEX FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS ST INSIGHTS NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS ST INSIGHTS NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; FIDELITY FIXED-INCOME TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL; FORTIS L FUND EQUITY BRAZIL; GORDON E. END BETTY I. MOORE FOUNDATION; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; IBM SAVINGS PLAN; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II: INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND; JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A; JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; LAUDUS ROSEMBERG INTERNATIONAL DISCOVERY FUND; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND B F OF CHICAGO; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NORGES BANK; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL F; NORTHERN TRUST QUANTITATIVE FUND PLC; PENSIONSKASSERNES ADMINISTRATION A/S; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED; RETIREMENT PLAN FOR EMPLOYEES OF AETNA INC; RIVERSOURCE INTERNATIONAL SERIES, INC RIVERSOURCE DISCIPLINED INTERNATIONAL; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF NEW MEXICO EDUCATIONAL RETIREMENT BOARD; STATE OF WINSOSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; THE ILLINOIS MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT FUND; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; TCW EMERGING MARKETS EQUITIES FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UNIVERSITY OF WASHINGTON; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK

254
m

INDEX FUND A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONA. FUND; CSHG DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CSHG STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CSHG STRATEGY LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CSHG VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CSHG VERDE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; STRATEGY HG FUND, LLC ; GREEN HG FUND LLC

Confere com o original lavrado em livro próprio.

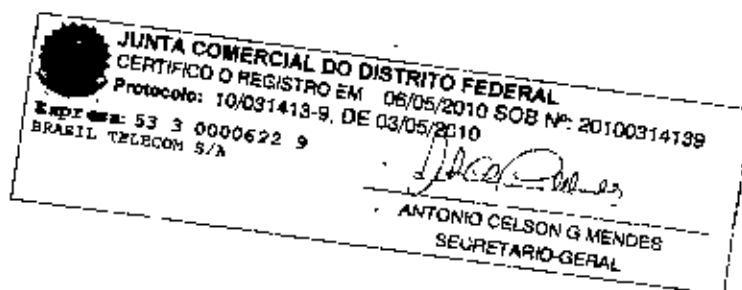
Brasília, 27 de abril de 2010



Maria Gabriela C. de Silva Menezes Côrtes
Presidente



Rafael Padilha Calábria
Secretário





BRASIL TELECOM S.A.
(COMPANHIA ABERTA)
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622 - 9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 30 de setembro de 2009, às 12:00h

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. Data, hora e local:

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2009, às 12:00 horas, na sede da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL - ASP, Lote D, Bloco B.

2. Ordem do Dia:

2.1) Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Brasil Telecom Participações S.A., controladora da Companhia, companhia aberta com sede na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL - ASP, Lote D, Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.570.688/0001-70 ("BrT Part"), pela Companhia ("Protocolo e Justificação");

2.2) Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da BrT Part a ser incorporado ao patrimônio da Companhia ("Laudo Patrimonial"), bem como do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da BrT Part e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado");

2.3) Examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Patrimonial e sobre o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis;

2.4) Deliberar sobre a proposta de incorporação da BrT Part pela Companhia, na forma dos arts. 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, e nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação ("Incorporação");

3. Convocação: Edital publicado no "Diário Oficial da União", seção 3, nas edições dos dias 31.08.2009 (páginas 146), 01.09.2009 (página 142) e 02.09.2009 (página 158), no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 31.08.2009 (página C7), 01.09.2009 (página B5) e 02.09.2009 (página B5) e no Jornal de Brasília, nas edições dos dias



31.08.2009 (página 13), 01.09.2009 (Caderno Cidades, página 11) e 02.09.2009 (página 12) em conformidade com o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76.

4. Presenças: Presentes acionistas representando mais de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital votante da Companhia e 76,5% (setenta e seis inteiros e cinco décimos por cento) das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Allan Kardec de Melo Ferreira, membro do Conselho Fiscal, Antonio Luiz Feijó Nicolau e Luiz Paulo César Silveira, representantes da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., e Sr. Sérgio José Aguiar Teixeira Júnior, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pela Sra. Daniella Geszikter Ventura, na qualidade de procuradora investida de poderes específicos para esse fim, tendo a Sra. Daniella Geszikter Ventura sido indicada para assumir a presidência e convidado o Sr. Rafael Padilha Calábria para secretariar os trabalhos.

6. Deliberações: Por proposta da Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, lavrar a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia. Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade:

6.1. Aprovar os termos e as condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Brasil Telecom Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A.", firmado pelas administrações da BrT Part e da Companhia, que prevê uma relação de substituição de 1,2190981 ação ordinária de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da BrT Part e 0,1720066 ação ordinária e 0,9096173 ação preferencial de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da BrT Part (doc. 01) ("Protocolo e Justificação"), e todos os seus anexos.

6.2. Ratificar e aprovar a contratação da Apsis como avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da BrT Part a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, bem como do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da BrT Part e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei n.º 6.404/76, anexos ao Protocolo e Justificação.

6.3. Aprovar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio da BrT Part a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, e o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da BrT Part e da Companhia, a preços de mercado, preparado em cumprimento ao art. 264 da Lei n.º 6.404/76.

6.4. Consignar que o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da BrT Part a ser incorporado ao patrimônio da Companhia considera o registro de despesas de amortização de

257
M

ágio nos meses de agosto, setembro e outubro de 2009, no montante de R\$ 161.370.804,42 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos). A exclusão das despesas de amortização de ágio referentes ao mês de outubro, em razão da aprovação da incorporação da BrT Part em 30.09.2009, aumenta o valor do patrimônio líquido contábil da BrT Part para R\$ 9.116.552.783,22 (nove bilhões, cento e dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) e o valor contábil do acervo líquido do patrimônio da BrT Part a ser incorporado pela Companhia para R\$ 5.535.331.855,98 (cinco bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

6.5. Aprovar que o valor do acervo líquido do patrimônio da BrT Part a ser incorporado pela Companhia seja destinado (i) ao aumento do capital social da Companhia, em R\$ 260.300.598,32 (duzentos e sessenta milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), (ii) à reserva de capital da Companhia, em R\$ 1.413.592.636,97 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), e (iii) à reserva especial de ágio, conforme previsto no art. 6º, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99, em R\$ 3.861.438.620,70 (três bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos).

6.6. Aprovar a incorporação da BrT Part pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação.

6.7. Em decorrência da incorporação da BrT Part, aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 260.300.598,32 (duzentos e sessenta milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 201.143.307 (duzentos e um milhões, cento e quarenta e três mil, trezentas e sete) ações ordinárias e 209.155.151 (duzentos e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, da Companhia, que serão integralmente atribuídas aos atuais acionistas da BrT Part. As ações da Companhia emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado farão jus aos mesmos direitos das ações da Companhia de mesma espécie em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia, independentemente do exercício social a que se referirem.

6.8. Em decorrência do aumento de capital acima deliberado, aprovar a proposta de alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Capital Social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 3.731.058.950,28 (três bilhões, setecentos e trinta e um milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), representado por 603.020.546 (seiscentos e três milhões, vinte mil, quinhentas e quarenta e seis) ações, sendo 203.423.176 (duzentos e três milhões, quatrocentos e vinte e três

258
m

mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias e 399.597.370 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentas e setenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

6.9. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da incorporação perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

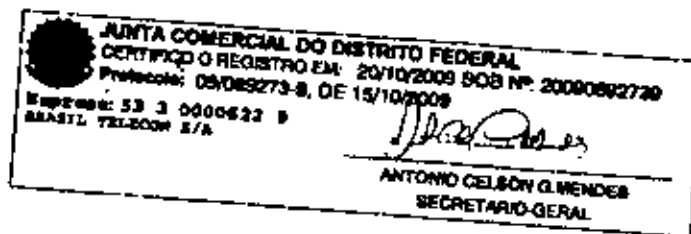
7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinaturas: Daniella Geszikter Ventura, Presidente; Rafael Padilha Calábria, Secretário; Acionistas Presentes: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. e COARI PARTICIPAÇÕES S/A (representada pela Sra. Daniella Geszikter Ventura); CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND (representado pelo Sr. Anderson Carlos Koch).

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 30 de setembro de 2009.


Rafael Padilha Calábria
Secretário





BRASIL TELECOM S.A.
(COMPANHIA ABERTA)
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622 - 9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 31 de julho de 2009, às 14:30h

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1. Data, hora e local:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2009, às 14:30 horas, na sede da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL - ASP, Lote D, Bloco B.

2. Ordem do Dia:

2.1) Examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 2 Participações S.A., companhia com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte). Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.087/0001-21 ("Copart 2"), pela Companhia ("Protocolo e Justificação");

2.2) Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90 - grupo 1.802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Copart 2 a ser incorporado ao patrimônio da Companhia ("Laudo Patrimonial"), bem como do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Copart 2 e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado");

2.3) Examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo Patrimonial e sobre o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis;

2.4) Deliberar sobre a proposta de incorporação da Copart 2 pela Companhia, na forma dos arts. 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, e nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação ("Incorporação");

2.5) Tendo em vista o desenquadramento do percentual mínimo de ações em circulação exigido pelo Regulamento do Nível 1, aprovar a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bovespa;



2.6) Alteração do Estatuto Social da Companhia para (i) eliminar a vedação contida no parágrafo 5º. do art. 25, quanto à cumulação de cargos e (ii) estabelecer que o Conselho de Administração seja composto de 3 a 7 membros efetivos e igual número de suplentes.

3. Convocação: Edital publicado no "Diário Oficial da União", seção 3, nas edições dos dias 16.07.2009 (páginas 140 e 141), 17.07.2009 (página 143) e 20.07.2009 (página 153), no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 16.07.2009 (página B6), 17, 18 e 19.07.2009 (página A14) e 20.07.2009 (página B11), e no "Jornal de Brasília", nas edições dos dias 16.07.2009 (caderno Economia, página 35), 17.07.2009 (caderno Cidades, página 11) e 20.07.2009 (Caderno Segurança, página 11), em conformidade com o artigo 133. da Lei n.º 6.404/76.

4. Presenças: Presentes acionistas representando mais de 99,34% (noventa e nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do capital votante da Companhia e 57,77% (cinquenta e sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Allan Kardec de Melo Ferreira, membro do Conselho Fiscal, Antonio Luiz Feijó Nicolau e Luiz Paulo César Silveira, representantes da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., e Srs. Marco A. Brandão Simurro e Joanne Yo Han Sung, representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pela Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, na qualidade de procuradora investida de poderes específicos para esse fim, tendo a Sra. Maria Gabriela sido indicada para assumir a presidência e convidado o Sr. Rafael Padilha Calábria para secretariar os trabalhos.

6. Deliberações: Por proposta da Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, lavrar a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia.

6.1. Com relação ao **item 1** da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar os termos e as condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 2 Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A." e do "1º Aditivo ao Protocolo e Justificação de Incorporação da Copart 2 Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A.", firmados pelas administrações da Copart 2 e da Companhia, que preveem uma relação de substituição de 0,0005041618 ação ordinária e 0,0471152627 ação preferencial de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Copart 2 (docs. 01 e 02) ("Protocolo e Justificação"), e todos os seus anexos.

6.2. Com relação ao **item 2** da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, ratificar e aprovar a contratação da Apsis como avaliadora responsável pela



elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Copart 2 a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, bem como do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Copart 2 e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76, anexos ao Protocolo e Justificação.

6.3. Com relação ao item 3 da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio da Copart 2 a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, e o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Copart 2 e da Companhia, a preços de mercado, preparado em cumprimento ao art. 264 da Lei nº 6.404/76.

6.4. Com relação ao item 4 da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar a incorporação da Copart 2 pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação.

6.5. Consignar que a Incorporação não resultará em aumento do capital social da Companhia ou em alteração do número de ações em que se divide o capital social da Companhia, conforme previsto no Protocolo e Justificação, sendo o acervo líquido da Copart 2 integralmente destinado à conta de reserva de capital da Companhia. A Incorporação também não resultará em alteração do Estatuto Social da Companhia.

6.6. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização da incorporação perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6.7. Com relação ao item 5 da ordem do dia, considerando o atual desenquadramento da Companhia com relação ao percentual mínimo de ações em circulação exigido pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BOVESPA (25% do capital social total), os acionistas decidiram, por unanimidade, aprovar a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, autorizando a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários à consecução deste objetivo.

6.8. Com relação ao item 6 da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a alteração do Estatuto Social da Companhia para (i) eliminar a vedação contida no parágrafo 5º. do art. 25, quanto à cumulação de cargos e (ii) estabelecer que o Conselho de Administração seja composto de 3 a 7 membros efetivos e igual número de suplentes. Em virtude das deliberações ora aprovadas, o art. 25 do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. – Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º. – Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.



Parágrafo 3º. – A alteração do disposto no Parágrafo 2º. deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações p. referências.

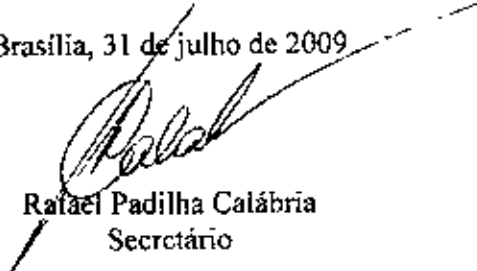
Parágrafo 4º. – A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração."

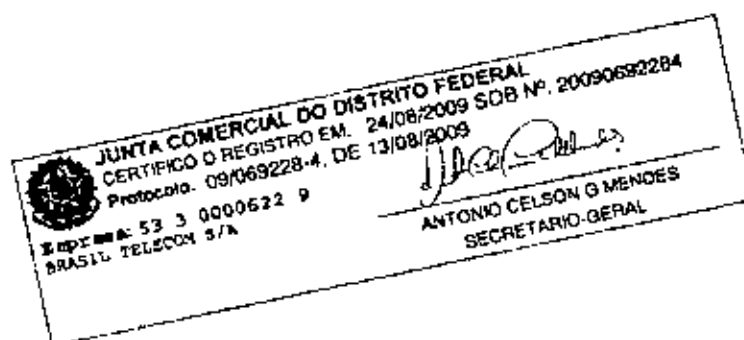
7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinaturas: Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes. Presidente; Rafael Padilha Calábria, Secretário; Acionistas Presentes: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. e COPART 2 PARTICIPAÇÕES S/A (representados pela Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes); CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND (representado pelo Sr. George Washington Tenório Marcelino).

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 31 de julho de 2009


Rafael Padilha Calábria
Secretário





BRASIL TELECOM S.A.
(COMPANHIA ABERTA)
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 53 3 0000622 - 9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h00

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

Data, hora e local:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2009, às 14h00, na sede da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília - DF, no SIA SUL - ASP, Lote D, Bloco B.

Convocação:

Edital publicado nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, nos jornais: "Jornal de Brasília", "Valor Econômico" e "Diário Oficial da União", nas edições dos dias 16, 19 e 20 de janeiro de 2009.

Presenças:

Presentes acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital votante da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Meta:

Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a assembleia, tendo assumido a presidência e a secretaria dos trabalhos, os Srs. Marco Norci Schroeder e Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, respectivamente.

J O D F



Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre a substituição dos membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas controladores, com a eleição de novos membros em complementação de mandato;
2. Deliberar acerca da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
3. Deliberar sobre a substituição dos membros do Conselho Fiscal indicados pelos acionistas detentores de ações ordinárias, com a eleição de novos membros em complementação de mandato.

Deliberações:

Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Com relação ao item 1 da ordem do dia foi aprovada, por unanimidade, a substituição dos membros do Conselho de Administração indicados pela Brasil Telecom Participações S.A. ("BTP"), com a eleição dos seguintes membros em complementação de mandato: 1. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 02.549.734-8 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.637.297-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com escritório na Rua General Garzon nº 22, sala 508 e seu respectivo suplente, Maxim Medvedovski, casado, brasileiro, engenheiro, RG nº 101915858, expedido pelo IFP, CPF nº 016.750.537-82, com endereço profissional à Rua Humberto de Campos nº 425,

265
30/30

Leblon - Rio de Janeiro/RJ. 2. João de Deus Pinheiro Macedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 56.006-4, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 060.055.275-68, com endereço na Rua Humberto de Campos 425, 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ e seu respectivo suplente, Pedro Jereissati, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº. 16.226.645-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.475.308-14, com endereço na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 920 - 16º andar, na Cidade de São Paulo - SP. 3. Eirico de Jesus Teles Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121935, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97, endereço comercial à Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ e seu respectivo suplente, Otávio Marques de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº. 13.088, expedida pelo CREA/ MG, inscrito no CPF sob o nº 129.364.566-49, residente e domiciliado na Av. Prof. Alceu Maynard n.º 443, apto. 781, Granja Julieta, São Paulo/SP. 4. José Augusto da Gama Figueira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-8.263.413 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 242.456.667-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com endereço à Praia de Botafogo n.º 300, sala 1101 e seu respectivo suplente, João José de Araújo Pereira Pavel, brasileiro, solteiro, economista, portador da identidade RG nº. 10.894.742-5 - IFP-RJ, e inscrito no CPF sob no. 092.798.377-02, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na à Praia de Botafogo, 300, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ.

Fica mantido no cargo o conselheiro de administração eleito, pelos acionistas preferencialistas, na última Assembleia Geral Ordinária, Antonio Cardoso dos Santos.

Relativamente ao item 2 da ordem do dia, a acionista BTP consignou a proposta no sentido de que para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, sejam eleitos, respectivamente, os Srs. José Mano Mettrau Carneiro da Cunha e João de Deus Pinheiro Macedo. Colocada em votação, tal proposta foi aprovada pela maioria dos presentes.

266
M

Em seguida, relativamente ao item 3 da ordem do dia, foi aprovado, por maioria, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal, em complementação de mandato: 1. **Aparecido Carlos Correia Galvão**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 5.635.466 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 666.708.708-25, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 e seu respectivo suplente, **Sidnei Nunes**; brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade de n.º 11.581.938 expedida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.355.928-37, residente e domiciliado à Rua Visconde de Taunay nº. 627 apto 31 - Edifício Boullonais, São Paulo - SP, 2. **Allan Kardec de Melo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº M-92.892, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.541.586-15, com endereço na Rua Oscar Versiani Caldeira nº 239, Mangabeiras, na Cidade de Belo Horizonte - MG e seu respectivo suplente, **Dênis Kleber Gomide Leite**, casado, advogado e administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º M- 559.801 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.011.406-30, residente e domiciliado à Rua Miranda Ribeiro n.º 220 apto. 301 - Vila Paris, Belo Horizonte - MG. 3. **Eder Carvalho Magalhães**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M 4.334.299 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 637.838.356-15, residente na Av. do Contorno n.º 8123, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG e seu respectivo suplente, **Sergio Bernstein**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5.850.726 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.296.208-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Santa Eulália nº 231, apto 121 - Real Park - São Paulo/SP.

Fica mantido no cargo o conselheiro fiscal eleito, pelos acionistas preferencialistas, na última Assembleia Geral Ordinária, **Ruy Flaks Schneider**.

Para os fins do disposto na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, o Presidente consignou terem sido recebidos os currículos dos profissionais relacionados.



J O D F

Aviso aos Acionistas:

A Companhia comunicou que as publicações previstas na Lei nº 6.404/76 serão feitas nos seguintes jornais: "Jornal de Brasília", "Valor Econômico" e "Diário Oficial da União".

Encerramento:

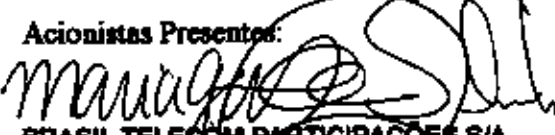


Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas.

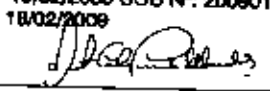
Brasília, 17 de fevereiro de 2009.



Marco Norci Schroeder
Presidente


Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária

Acionistas Presentes:


BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A

ROYAL MAIL PENSION PLAN

ROYAL MAIL PENSION PLAN

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2009 SOB Nº: 20090144074
Protocolo: 09/014407-4, DE 18/02/2009
Expre: 53 3 0000622 9
BRASIL TELECOM S/A

ANTONIO GELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE Nº 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011**

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2011, às 13 horas, na Rua Humberto de Campos, nº 425 - 8º andar, Rio de Janeiro/RJ.

II. CONVOCAÇÃO: Foi realizada por mensagens individuais enviadas aos senhores Conselheiros.

III. QUORUM e PRESENCAS: Presentes os Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, ao final assinados. Registrada, ainda, a presença de representantes da Companhia Sras. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes e Andrea Gerlach Lima de Alencar.

IV. MESA: Foram escolhidos, pelos Conselheiros presentes, o Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha como Presidente da Mesa, e a Sra. Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes como Secretária.

V. ORDEN DO DIA: 1) Apreciar o pedido de renúncia do Sr. Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; e 2) eleger o Diretor Presidente, Sr. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, em caráter interino, e consolidar a estrutura da Diretoria da Companhia.

VI. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, quanto ao **item 1** da Ordem do Dia, foi apresentada pelo Presidente da Mesa a Carta de Renúncia apresentada nesta data pelo Sr. *Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa*, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia. Os Srs. Conselheiros registraram votos de agradecimento pelo ótimo desempenho do Sr. Falco que ora deixa a Sociedade. Por fim, com relação ao **item 2** da Ordem do Dia, tendo em vista a renúncia descrita no Item 1 acima, deliberaram os Srs. Conselheiros, nomear para o cargo de Diretor Presidente, em caráter interino, a partir de 01/07/2011, o Sr. **José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha**, abaixo qualificado. O diretor eleito firmou o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer o cargo para o qual foi indicado. Os senhores acionistas decidiram fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria da companhia que, a partir de 01/07/2011, fica integrada pelos seguintes membros: (i) como **Diretor Presidente**, o Sr. **José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 02.549.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.637.297-20, com endereço profissional à Praia de Botafogo, nº 300, sala 1101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; (ii) como **Diretor**, sem designação específica, e de **Relações com Investidores**, o Sr. **Alex Waldemar Zornig**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 9415053, expedida pela SSO/SP, inscrito no CPF sob o nº 919.584.158-04; (iii) como **Diretor**, sem designação específica, o Sr. **Maxim Medvedovsky**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 101915858, expedido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 016.750.537-82; (iv) como **Diretor**, sem designação específica, o Sr. **Tarso Rebello Dias**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 08.401.392-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.455.577-17; e (v) como **Diretor**, sem designação específica,



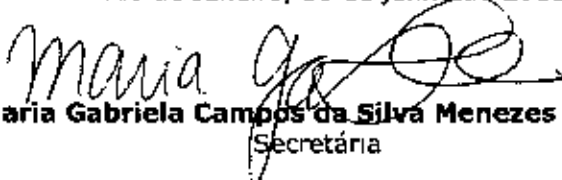


exercendo a função de Diretor de Operações, o Sr. **Francis James Leahy Meaney**, irlandês, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V218988-N, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.404.117-80, todos, com exceção do primeiro, com endereço na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, cidade e estado do Rio de Janeiro, com mandato em curso até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2012.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. (a.a) José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha, Presidente; Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, Secretária. José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha - Presidente, João Carlos de Almeida Gaspar, João de Deus Pinheiro de Macêdo; Francisco Aurélio Sampaio Santlago e Francis James Leahy Meaney.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011.


Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária

270
M.S.

CE-2011/220209-001



9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço Registral - Capital - RJ

2633301

CNPJ: 27.586.239/0001-41

Av. Nilo Peçanha, 26 - 6ª andar - RJ - Tel.: (21) 2731-7703

MARCIO BAROQUEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual e suas Autarquias;
- II - Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Municipal e suas Autarquias;
- III - Ações promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Ordinárias, Sumárias, Possessórias;
- IV - Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias, tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Intarpeções;
- V - Interdição e/ou incapacitação de Bens, previas da Lei nº 6024 de 15/03/74, que trata de intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas às Varas de Fazenda Pública, tais como: Ordinárias, Sumárias, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Intarpeções, Cartas Precatórias e outras;
- VII - Ações de Divida Ativa do Estado do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica;
- VIII - Ações de Divida Ativa do Município do Rio de Janeiro distribuídas à vara com competência fazendária específica;
- IX - Ato Executivo nº 6340/2010, Juizados Especiais Fazendários.

Desde 29 de Agosto de 1991 à 29 de Agosto de 2011*****

NADA CONSTA contra o nome de **BRASIL TELECOM S/A**, com CNP

J. 76.535.364/0001-43 *****

dados estes, fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia*****

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2011

Enrolamentos: BUSCA (Tab. 01+ato. 01) R\$ 17,49; (Tab. 01+ato. 02) R\$ 17,49; (Tab. 01+ato. 08) R\$ 4,27; (Tab. 01+ato. 09) R\$ 6,40; (Tab. 01+ato. 10) R\$ 14,20; (R\$ 34,13; +R\$ 6,32 do ICM) + R\$ 1,70 do FunPERF + R\$ 1,70 do FunPERF

Valor do Ato: **R\$ 44,33**



Protocolo: CE-2011/220209-001 (001/001)

Buscado por: **ROBERTO**

Eu, Oficial a assino:

UVF29841

POR NÃO RECEBERMOS PRODUTORES DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, OS ATOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR (CPI DALCIMP) ESTÁ SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFIRMAR OS NOSSOS REGISTROS, COM O QUE NOS É REQUERIDO.



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
D. MARCOS ESPERANÇA PATROCÍNIO
CERTIDÃO de Serventa
BSONC do Registro de Distribuição
CDS nº 07419 S/018

UVF29841



Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ovidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20040-030 - Tel.: (21) 3852-8989
Av. das Américas, 500 Bl. 11 - Lj 106 - Barra da Tijuca - RJ
CEP 22640-100 - Tel.: (21) 3154-7161
www.cartorio15.com.br



15º Ofício de Notas
Flávia Jochem Ribeiro C. Baroni
Tabelião Substituta
Matr. 94-8596

Livro nº 2579

Folha nº 014

Ato nº 006

PROCURAÇÃO bastante que fazem, na forma
abaixo-----

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro no Cartório do 15º Ofício de Notas, na Rua do Ovidor nº 89, perante mim FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI Tabelião Substituta, matricula da Corregedoria Genl de Justiça nº 918596 do 15º Ofício de Notas, compareceu como OUTORGANTE(S): BRASIL TELECOM S/A - sociedade anônima com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Polidoro nº 99, 5º andar/parte, Botafogo inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 e NIRE 33.34029520-8 neste ato representada na forma de seus Estatutos por seu Diretor Presidente, Luiz Eduardo Faleo Pires Corrêa brasileiro casado, engenheiro portador da carteira de identidade nº 6056736, expedida pelo SSP/SP em 24/08/1971, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.425.988-75 e por seu Diretor de Finanças e Diretor de Relações com Investidores, Alex Waldemar Zaunig, brasileiro casado contador portador da carteira de identidade nº 9.415.053-9, expedida pelo SSP/SP em 06/01/1995, inscrito no CPF/ME sob o nº 919.584.158-01, ambos residentes e domiciliados nesta cidade com o endereço comercial na Rua Humberto de Campos nº 425 3º andar, Leblon identificados conforme os documentos apresentados cujas veredades ficam arquivadas nesta Serventia e pela forma solene da presente instrumento público nomela e constitui seus bastantes procuradores: 1) LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, brasileiro casado Engenheiro, portador da identidade nº MG-1153 123 SSP-MG com data de expedição em 15/07/2003 inscrito no CPF/ME sob o nº 761.564.186-49; 2) CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE MORAIS MEDEIROS, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da identidade nº 3700219 SSP-PI, com data de expedição em 20/12/1994, inscrito no CPF/ME sob o nº 501.657.714-53, 3) ALEXANDRE SILVEIRA, brasileiro Casado Engenheiro portador da identidade nº 22.595.571-4 SSP/SP com data de expedição em 10/06/2006, inscrito no CPF/ME sob o nº 154.257-888-43, 4) RUIDEER GLEAUBER GAD WLATRS, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº 3562284 SSP-MG com data de expedição em 28/12/1995 inscrito no CPF/ME sob o nº 539.722.356-00 5) HENRIQUE LUIS DE LEODORO DA SILVA, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº 8686 CREA-DI com data de expedição em 20/05/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 391.352.504-10, 6) NIVALDO JOSÉ FÉLIX SANTANA brasileiro, casado, engenheiro portador da carteira de identidade nº 823913 - CREA/DI com data de expedição em 06/07/1992 inscrito no CPF/ME sob o nº 256.072.271-20 7) PAULO EDUARDO SOARES ALVES DE SOUZA, brasileiro, Divorciado Administrador de Empresa, portador da identidade nº 09354222-5 ICP-RJ com data de expedição em 15/05/1990 inscrito no CPF/ME sob o nº 013.001.877-51, 8) SÓFOCLES MAGALHÃES MONTEIRO brasileiro Casado Engenheiro portador da identidade nº, M5573296 SSP-MG com data de expedição em 09/01/1990 inscrito no CPF/ME sob o nº, 886.702.926-15, 9) JEAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº 1279429 SSP-DI, com data de expedição em 28/11/1988, inscrito no CPF/ME sob o nº 918.928.056-34; 10) MARCELO SANCHEZ DA CRUZ, brasileiro Solteiro, Engenheiro, portador da identidade nº, M4138116 SSP-MG com data de expedição em 30/05/2006, inscrito no CPF/ME sob o nº, 918.811.026-53; 11) HUMBERTO ARAÚJO COSEER, brasileiro, Casado Engenheiro portador da identidade nº 896933 SSP-DI com data de expedição em 22/01/1996, inscrito no CPF/ME sob o nº 605.951.451-87, 12) WAGNER OLIVEIRA GOMES brasileiro Casado, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº, 2176509-0 SSP/ME com data de expedição em 10/06/2007, inscrito no CPF/ME sob o nº, 36029181149; 13) JEFERSON LUIZ BENITEZ, brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº, 11856319 SSP/ME com data de expedição em 11/12/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 758.232.921-04, 14) CARLOS ALBERTO AGUIAR FELIX, brasileiro, solteiro Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº, 12790958 SSP/ME com data de expedição em 14/10/1997 inscrito no CPF/ME sob o nº, 718.997.311-72, 15) PAULO BASHIO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da identidade nº 06068968-4 IEP com data de expedição em 27/02/1986, inscrito no CPF/RJ sob o nº 958.167.397-00, 16) ANGELA MARIA PUREIRA DOS SANTOS, brasileira Casada Pedagoga, portadora da identidade nº 22881118-0 SSP-SP com data de expedição em 04/12/1987, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.623.238-36 17) LUCIENE PEDREIRA DE CURQUEIRA KAMPPER, brasileira Casada, Analista de sistema, portador da identidade nº 0001830934-88 SSP/BA com data



de expedição em 11/03/1994 inscrito no CPI/ME sob o nº 213.649.655-00; 18) EDEEN TORQUE DE ANDRADE, brasileiro Casado, Engenheiro, portador da identidade nº. 3108826203 SSP/MG, data de expedição em 31/07/1997, inscrito no CPI/ME sob o nº. 566.423.936-00; 19) FREDERICO GONCALVES, brasileiro casado, engenheiro, portador da identidade nº 01580125-90, expedida em 18/01/2007 pela SSP/BA, inscrito no CPI/ME sob o nº 217.131.935-72; 20) JACQUELINE DIAS FERREIRA TORRES, brasileira, Solteira, Administradora de Empresa, portador da identidade nº. 4064550 SSP-GO com data de expedição em 25/04/1997 inscrito no CPI/ME sob o nº 81189127672; 21) PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETO GRANDI, brasileira, casada, Engenheira, portador da identidade nº. 2875289 SSP-DI com data de expedição em 01/02/2007, inscrita no CPI/ME sob nº. 074.903.477-89; 22) ALEXANDRE MARTINS JARDIM, brasileiro Casado, Analista de sistema, portador da identidade nº. 01257416-0 IEP RJ com data de expedição em 02/04/1996 inscrito no CPI/ME sob o nº. 529.174.527-49; 23) LUIZ OLÁVIO DE VIEIRA MACHADO FILHO, brasileiro Casado, Bacharel em direito, portador da identidade nº. 101480572 IEP RJ com data de expedição em 24/05/1993 inscrito no CPI/ME sob o nº. 669.876.104-44; 24) ROBSON DA ROCHA REIS, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº. 2146164 IEP RJ com data de expedição em 01/02/1973 inscrito no CPI/ME sob o nº. 600.211.897-34; 25) ALEXANDRE CASTRO DO COELHO, brasileiro Casado, Eng. Mecânico, portador da identidade nº. 08607241-0 DE IRAN - RJ com data de expedição em 17/07/2003, inscrito no CPI/ME sob o nº. 018.638.887-05; 26) MARCELO PIMENTEL DE MISOQUEIA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da identidade nº 70830 MIPs - RJ expedida em 24/03/1993, inscrito no CPI/ME sob o n. 035.375.807-89; 27) LUCIANO VILELA DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, Eng. Eletricista, portador da identidade nº 10577400-4 DE IRAN - RJ com data de expedição em 23/06/2005 inscrito no CPI/ME sob o nº. 931.613.267-01; 28) GERSON LUIS FARINHO, brasileiro casado, Engenheiro, portador da identidade 15.361.282-X SSP-SP expedido em 26/11/2001 inscrito no CPI/ME sob nº 107.698.328-65; 29) LUIS CLAUDIO PEREIRA DEBILIA, brasileiro, casado, EXECUTIVO DE NEGOCIOS, portador da identidade nº 06387089-3 DE IRAN-RJ, expedida em 15/04/2005, CPI nº 923.433.257-15; 30) JUVENAL ALVES FERREIRA NETO, brasileiro, casado, Ecomonista, portador da identidade nº. 377.506 SSP/AL com data de expedição em 09/01/1982, inscrito no CPI/ME sob o nº. 471.889.801-15; 31) ROBERTO WAGNER SANDRIN, brasileiro, casado, Tecnólogo Processamento de Dados, portador da identidade nº. 23.404.012-7 SSP-SP com data de expedição em 21/10/1988, inscrito no CPI/ME sob o nº. 095.661.468-09; 32) MARCELO PINHEIRO DE MORAES, brasileiro divorciado, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº. 10650512 SSP/MG com data de expedição em 20/09/2004, inscrito no CPI/ME sob o nº. 860.689.461-34; 33) VICENTE DONIZETI VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº. 1234212 SSP/MG com data de expedição em 07/02/1977, inscrito no CPI/ME sob o nº. 353.915.956-15; 34) SELLI ROMANHOLI ORTEGA, brasileira, casada, Pedagoga, portador da identidade nº. 030.637 SSP/MS com data de expedição em 06/05/1993, inscrito no CPI/ME sob o nº. 238.138.064-20; 35) VERUSKA RODRIGUES VIEIRA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portador da identidade nº. 30915 DR4SNP com data de expedição em 09/12/1992 inscrito no CPI/ME sob o nº. 571.398.301-34; 36) RENZO PATRICK DE LIMA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº. 5.859.506 SSP/MG com data de expedição em 09/09/1988, inscrito no CPI/ME sob o nº. 995.269.216-15; 37) MARCELO DE CASTRO ABDALLA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº. 185.731 SSP/MS com data de expedição em 06/10/1991 inscrito no CPI/ME sob o nº. 519.439.211-72; 38) ANTONIO NELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da identidade nº. 160.004 SSP-RJ com data de expedição em 17/06/2003 inscrito no CPI/ME sob o nº. 609.898.312-72; 39) MARIA ZENADE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Economista, portador da identidade nº. 433784 SSP-RJ com data de expedição em 02/02/1993 inscrito no CPI/ME sob o nº. 020.576.552-53; 40) CRISTIANO MARCELO DA SILVA, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da identidade nº. 244.344.772 SSP/SP com data de expedição em 16/04/1989, inscrito no CPI/ME sob o nº. 438.347.602-34; 41) RODRIGO AMADO PIRES DA SILVA, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº. 691355 DIP com data de expedição em 27/06/2007 inscrito no CPI/ME sob o nº. 003.151.537-88; 42) FABIANO DE MATEOS CARPANEZ, brasileiro, solteiro, Engenheiro de redes de comunicação, portador da identidade nº 1584292 SSP-DI com data de expedição em 01/02/1997, inscrito no CPI/ME sob o nº 833.156.751-04; 43) GUSTAVO MANOEL SAUGMON DE CARIA, brasileiro Casado, Engenheiro, portador da identidade nº. 41818420 SSP-MG com data de expedição em 11/12/1989 inscrito no

273
m

15º Ofício de Notas
Flávia Lachem Ribeiro C. Baroni
Flávia Substituta
Matr.: 94-8596

CPE/ME sob o nº. 800.341.956-53. 44) MARCELLO VIANNA CARNEIRO, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº 58004 CRLA-MG com data de expedição em 09/02/1994 inserido no CPE/ME sob o nº 597.377.946-72. 45) MARCUS VINICIUS LOGEIRO VIEIRA SILVA, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº. 9676/D - CREA com data de expedição em 01/08/2001, inserido no CPE/ME sob o nº. 649.099.641-91. 46) VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº. 597669 SSP/MG com data de expedição em 17/09/1997 inserido no CPE/ME sob o nº. 694.180.471-87. 47) ALEXANDRE DAVID MEDeiros, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº. 432838 SSP/MG com data de expedição em 08/10/1986, inserido no CPE/ME sob o nº 466.372.301-20. 48) ROSALVO DE VIEIRA SILVA JUNIOR, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº 989034 SSP/MT com data de expedição em 02/12/1992, inserido no CPE/ME sob o nº. 693.002.751-00. 49) FABIANO DE CARLO TAMIOZZO, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº 1060420914 SFC/RS emitida em 11/08/1995 inserido no CPE/ME sob o nº. 996.571.476-31. 50) JOSÉ FERREIRA LOPES JUNIOR, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade 1.506.895 DPV-CGO com data de expedição em 01/06/2001, inserido no CPE/ME sob o nº 364.130.621-34. 51) RENATO LOPES MORENO DE QUINTANILHA SCARTE, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira e Identidade CRA-TO Nº 930 com data de expedição em 18/04/2008, inserido no CPE/ME sob o nº 855.517.151-68. 52) ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº. 6475/D - CREA-GO - data emissão 28/09/2006 inserido no CPE/ME sob o nº. 438.275.431-31. 53) DENIS DE ARAUJO BRITO, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da identidade nº. 1870866 SSP/GO com data de expedição em 00/09/1986, inserido no CPE/ME sob o nº. 510.060.651-72. 54) THOMPSON GONCALVES TEIXEIRA, brasileiro, Casado, Processamento de Dados, portador da identidade nº. M-2.834.239 SSP/MG com data de expedição em 21/07/1981, inserido no CPE/ME sob o nº. 468.160.116-00. 55) RODRIGO MENEZES DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº 7.438/D CREA-GO - data emissão 22/04/1996 inserido no CPE/ME sob o nº. 906.916.286-53. 56) JOÃO ALVES ROCHA, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº. 1.679.770 SSP/GO com data de expedição em 23/10/1984 inserido no CPE/ME sob o nº. 451.640.061-68. 57) CLAUDIO ROBERTO LEANDRO MARIANO, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº. 2.094.814 SSP/GO com data de expedição em 16/11/1988 inserido no CPE/ME sob o nº 783.061.241-20. 58) EDIGAR MOURA DOS SANTOS, brasileiro, Viúvo, Administrador de Empresas, portador da identidade nº. 114151 SSP/GO - data emissão 30/06/1987, inserido no CPE/ME sob o nº. 198.519.601-87. 59) PAULO CÉSAR DE CASTRO LUIZ, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº 3519512 SSP/GO com data de expedição em 03/09/1996, inserido no CPE/ME sob o nº. 891.756.541-72. 60) ERIC JOSÉ REIGO FERREIRA, brasileiro, Viúvo, Administrador de Empresas, portador da identidade nº 3514822 SSP/GO com data de expedição em 27/03/2008, inserido no CPE/ME sob o nº. 909.780.681-20. 61) RODRIGO RODRIGUES CARRAL, brasileiro, Solteiro, Engenheiro portador da identidade nº. 3673692 SSP/GO com data de expedição em 21/09/1994 inserido no CPE/ME sob o nº. 830.915.701-11. 62) TIAGO TROCENSO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, Casado, Engenheiro portador da identidade nº. 3764538 SSP/GO com data de expedição em 25/06/1998, inserido no CPE/ME sob o nº. 891.809.501-59. 63) CARLA LEMES CARVALHO LEÃO, brasileira, Casada, Analista de Sistema, portadora da identidade nº. 323.1789-2911957 SSP/GO com data de expedição em 01/08/2006, inserido no CPE/ME sob o nº. 690.104.391-00. 64) LEANDRO CAETANO DE CAMARGO, brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador da identidade nº. 656.149 SSP/MG com data de expedição em 29/01/1990 inserido no CPE/ME sob o nº. 558.995.951-91. 65) ANTONIO KLEBER LIMA, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da identidade nº 5289 OAB - DF com data de expedição em 29.01/2009, inserido no CPE/ME sob o nº. 084.771.081-53. 66) CAROLINA ANDRADE SANCHEZ LOBO, brasileira, Casada, Advogada, portadora da identidade nº 2.198.608 SSP/DF com data de expedição em 26/02/2008, inserido no CPE/ME sob o nº 005.708.041-08. 67) LILIANE VELOSO DE ALMEIDA, brasileira, Solteira, Tecnóloga em Telecomunicações portadora da identidade nº MG-10.908.751 SSP/MG, data de expedição em 12/09/1996 inserido no CPE/ME sob o nº 053.438.056-55. 68) RONALDO CESAR BASTIA DE MATOS, brasileiro, Casado, Advogado, portador da identidade nº. 16.322 OAB-GO com data de expedição em 30/06/2008 inserido no CPE/ME sob o nº. 490.451.221-34. 69) ELIAN RESPLANDES LACLUDA, brasileiro, Solteiro, Economista portadora da identidade nº 1999435 SSP/DF com data de expedição em 15/09/2006, inserido no CPE/ME sob o nº 574.599.571-00. 70) LIZABEL CRISTINA DE



OLIVEIRA BOSLA, brasileira, Solteira, Analista Comercial, portadora da identidade nº 837.560 - SSP/DI com data de expedição em 09/03/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.827.181-01; 71) VIVIAN DE SOUZA DE ARAUJO FIORI NETI, brasileira Casada, Contadora, portadora da identidade nº 2837263 SSP/DI com data de expedição em 22/09/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.610.501-20; 72) WALIACF RIBEIRO, brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Sistemas, portador da identidade nº 115.990.222 SSP/MG, com data de expedição em 18/01/1989, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.187.086-01; 73) ALENE PISSOFTI RANGEL, brasileira, casada, jornalista, portadora da identidade nº 1.532.763 SSP/LS, com data de expedição em 30/08/1990, CPF/MF inscrito no CPF/MF sob o nº 079.147.987-03; 74) ANA PAULA CRUZ DA SILVA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da identidade nº 1.938.300 SSP/DI com data de expedição em 05/02/1997, inscrita no CPF/MF sob o nº 906.561.134-20; 75) FRANCISCO MÁRCIO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 784.771 SSP/DI com data de expedição em 11/04/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº 599.385.061-00; 76) LAURENCI DA CUNHA ALVES, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº 1.531.233 SSP/DI com data de expedição em 23/11/1992, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.984.597-04; 77) FREDERICO DE MORAIS CAVALCANTE, brasileiro Casado, Gestor em Telecomunicações, portador da identidade nº 1.978.178 SSP/GO com data de expedição em 17/01/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.379.691-00; 78) ARTHUR ACHILLEUS DAVREIL SANTOS, brasileiro, Casado, Advogado, portador da identidade nº 27.991 OAB - DF com data de expedição 13/10/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.980.101-50; 79) DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº 104.062 SSP/DI com data de expedição em 06/07/1993, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.857.115-87; 80) ANTONIO WELLINGTON ARAUJO DO NASCIMENTO, brasileiro, Casado, Publicitário, portador da identidade nº 611.808 SSP/DI com data de expedição em 12/05/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.140.831-19; 81) FÁBIA VALNÉ CARLI ANDROVIERA, brasileira, Casada, Analista de Sistema, portadora da identidade nº 1465085 - SSP/DI com data de expedição em 01/12/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.598.451-20; 82) ALVARO MAGALHÃES NETO, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da identidade nº 987233 SSP/DI com data de expedição em 18/04/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.697.451-33; 83) MICHUELE ALEXANDRE TURCO, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da identidade nº 25.821.516-1 SSP/SP com data de expedição em 10/02/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.261.278-58; 84) TIAGO LEBIAN FALEIACE, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da identidade nº 7051712789 SSP/RS com data de expedição em 20/06/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.716.260-01; 85) LUÍZ HENRIQUE MATOS FLORES, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da identidade nº 1.584.896 SSP/DI com data de expedição em 05/03/1993, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.096.831-20; 86) JURANDYR AGUIAR ROCHA JÚNIOR, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da identidade nº 0065502 SSP/GO com data de expedição em 11/11/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.075.121-04; 87) PATRICIA ANDRADE MARQUES, brasileira, Casada, Analista de Sistema, portadora da identidade nº 0615583553 SSP/BA com data de expedição em 23/02/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.149.855-87; 88) CAROLINE DASILVA VINCATO, brasileira, Solteira, Administradora de Empresas, portadora da identidade nº 1351628 SSP/DI com data de expedição em 12/09/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.509.891-87; 89) EDUARDO MEDITOS DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, Publicitário, portador da identidade nº 801.076 SSP/DI com data de expedição 19/05/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.623.791-01; 90) DANIEL VIDRÃO CASSI, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da identidade nº 1565831 SSP/DI com data de expedição em 11/05/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.281.911-68; 91) EMANUELL DE MOURA BORGES, brasileiro, Solteiro, Analista de Sistema, portador da identidade nº 481004 SSP/RO com data de expedição em 17/10/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.296.502-04; 92) LIDÍARDO MAZZOCHI, brasileiro, casado, Supervisor de Vendas, portador da identidade nº 1049.477.213 SSP/RS com data de expedição em 23/07/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.136.160-04; 93) MARCELO BRANCO LACERDA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 05636853-14, expedida em 12/07/2001 pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.517.805-15; 94) ALESSANDRA ROCHA ARAUJO, brasileira, Solteira, Advogada, portadora da carteira de identidade nº 20.68683 OAB/SC com data de expedição em 27/02/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.186.570-54; 95) LUREZA FELIZABETH BATISTA VIENONCY MACILANDI, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da identidade nº 97026003802 SSP/CE com data de expedição em 28/07/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.480.713-53; 96) MARIANA SPESSIERIS DE MORAES MELLO MENDONÇA, brasileira, casada,



10028410 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS.
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares.
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força de lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, deste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 13.441/2007).

no período de: primeira e segunda de agosto de mil novecentos e noventa e um a primeira e segunda de agosto de dois mil e onze. CONSTA em nome de BRASIL TELECOM S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, o seguinte: do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EDMILTON MORAIS LIMA e outros, em 04/03/2000, livro 2145, folhas 115. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ROBERTO FARFA e outros, em 17/03/2000, livro 2160, folhas 011. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ROBERTO FARFA e outros, em 17/03/2000, livro 2160, folhas 016. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ANDRÉ LUIZ FÁRFA COSTES e outros, em 17/03/2000, livro 2160, folhas 017. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ANDRÉ LUIZ FÁRFA COSTES e outros, em 17/03/2000, livro 2160, folhas 018. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS EDUARDO MONTENEGRO DE MORAIS MEDEIROS e outros, em 18/03/2000, livro 2160, folhas 048. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS EDUARDO MONTENEGRO DE MORAIS MEDEIROS e outros, em 18/03/2000, livro 2160, folhas 019. Do 15º Ofício de Notas, revogação de procuração, que faz BRASIL TELECOM S/A, em 30/03/2000, livro 2160, folhas 134. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS EDUARDO MONTENEGRO DE MORAIS MEDEIROS e outros, em 20/03/2000, livro 2160, folhas 142. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS EDUARDO MONTENEGRO DE MORAIS MEDEIROS e outros, em 20/03/2000, livro 2160, folhas 143. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a BERENICE DA SILVA AGUIAR, em 03/04/2000, livro 2167, folhas 028. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 13/04/2000, livro 2173, folhas 044. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 13/04/2000, livro 2173, folhas 112. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 13/04/2000, livro 2173, folhas 193. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 13/04/2000, livro 2173, folhas 193. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 13/04/2000, livro 2173, folhas 193.

5º
152872

Vertical text on the right margin, likely a stamp or administrative note.

278
10.10

10028810 / 2017

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008);
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: 2174, folhas 050. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ENRIQUE DE JESUS TELES NETO e outros, em 10/04/2000, livro 2174, folhas 118. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ENRIQUE DE JESUS TELES NETO e outros, em 10/04/2000, livro 2174, folhas 184. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a MARGARETA DA SILVA AGUIAR e outros, em 29/04/2000, livro 2167, folhas 327. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ANTONIO LUIZ FONSECA FERREIRA SALES e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 338. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE MORAIS MEDEIROS e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 018. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE MORAIS MEDEIROS e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 026. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ALEXANDRE AUGUSTO AUGUSTO KRONIG e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 380. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ADRIANO JOSE BRAROTE DOS SANTOS e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 040. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a DYLCIO JOSE LEAL PORTO e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 350. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a DYLCIO JOSE LEAL PORTO e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 060. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ALEXANDRE AUGUSTO AUGUSTO KRONIG e outros, em 11/05/2000, livro 2184, folhas 100. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ANA CLÁudia TRIFFIRA DE SOUZA e outros, em 20/05/2000, livro 2184, folhas 210. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ROGERIO PARRA e outros, em 23/05/2000, livro 2184, folhas 120. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a RAUL MONTEIRO RAJACKIANO e outros, em 05/06/2000, livro 2184, folhas 177. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a ANDRÉ LUIZ FONSECA FERREIRA SALES e outros, em 05/06/2000, livro 2184, folhas 188. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a UYUZO JOSE LEAL PORTO e outros, em 05/06/2000, livro 2184, folhas 197. Do 15º Ofício de Notas, procuração que BRASIL TELECOM S/A fez

752873

OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
 Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tel: (21) 251-2100
 Fax: (21) 251-2101
 E-mail: oficio5@reg.br

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÊ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES,
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES,
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares,
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 3358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei,
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes,
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: ANDRÉ LUIZ FARIAS COSTES e outros, em 05/04/2009, Livro 2201, folhas 320. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ANDRÉ LUIZ FARIAS COSTES e outros, em 09/06/2009, Livro 2201, folhas 033. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LUIZ MARIQUELI RODRIGUES COSTA e outro, em 16/06/2009, Livro 2201, folhas 097. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a RENATA BRAGHI e outros, em 24/06/2009, Livro 2201, folhas 124. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 28/06/2009, Livro 2201, folhas 150. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a DEBORA DE CRESSIA SILVA e outros, em 10/07/2009, Livro 2215, folhas 017. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EXITUS ASSISSORIA CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros, em 17/07/2009, Livro 2215, folhas 046. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 27/07/2009, Livro 2215, folhas 148. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a DEBORA ELIZABETH MALLMANN LIMA e outro, em 08/08/2009, Livro 752, folhas 113. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ELSON MONTEIRO DE SOUSA e outra, em 08/08/2009, Livro 752, folhas 137. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 10/08/2009, Livro 2212, folhas 140. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EXITUS ASSISSORIA CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros, em 17/08/2009, Livro 752, folhas 137. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PRISCILLA ROSE DA SILVA e outros, em 21/08/2009, Livro 2201, folhas 159. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 20/09/2009, Livro 2201, folhas 033. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 20/09/2009, Livro 2201, folhas 104. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON FRANCK e outros, em 10/09/2009, Livro 2122, folhas 124. Do 15º Ofício de Notas, procuração,

75287A

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Ministério Público do Rio de Janeiro
 5º Ofício do Registro de Distribuição
 Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20040-000
 Fone: (21) 251-2100
 Fax: (21) 251-2100
 E-mail: oficio5@regio5.rj.gov.br

283
M

10028810 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007)

no período de que BRASIL TELECOM S/A faz a MURILDO DE JESUS DOS SANTOS e outros, em 23/10/2009, livro 2259, folhas 059. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 028. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 029. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 030. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 031. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 032. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 033. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 034. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 035. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 036. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 04/11/2009, livro 2279, folhas 037. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a JULIANO MARTINS GONÇALVES DE MORAES e outros, em 04/11/2009, livro 2275, folhas 091. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a JOSEMOIS OLIVEIRA DOS SANTOS e outros, em 25/11/2009, livro 2279, folhas 162. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 30/11/2009, livro 2304, folhas 005. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE MORAES MEDEIROS e outros, em 04/12/2009, livro 2309, folhas 052. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ENITUI PLANCKENBOM E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e outros, em 04/12/2009, livro 2304, folhas 077. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE MORAES MEDEIROS e outros, em 04/12/2009, livro 2309, folhas 056. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a

752876

Ofício do Registro de Distribuição
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 251-2100
Fax: (21) 251-2101
E-mail: oficio5@registro.br

Carimbo: OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5

Assinatura: [Assinatura]



10028810 / 2017

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÊ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força de lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007)

no período de PAULO EDISON PIONER e outros em 09/12/2009, Livro 2304, folhas 237. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONER e outros, em 14/12/2009, Livro 2304, folhas 16. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONER e outros, em 22/12/2009, Livro 2304, folhas 186. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONER e outros, em 21/12/2009, Livro 2304, folhas 167. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a EURICO DE JESUS TELES NETO e outros, em 22/12/2009, Livro 2304, folhas 152. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ALEXANDRE JACI VEIXEIRA e outros, em 22/12/2009, Livro 2304, folhas 182. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONER e outros, em 06/01/2010, Livro 2397, folhas 152. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a JOSELENE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros, em 06/01/2010, Livro 2397, folhas 153. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ROSA BEATRIZ FLZEIKOWSKI e outros, em 12/01/2010, Livro 2397, folhas 631. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a AUDICOM AMETORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE SE LTER e outros, em 27/01/2010, Livro 2397, folhas 154. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONER e outros, em 09/03/2010, Livro 2397, folhas 110. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONER e outros, em 09/03/2010, Livro 2397, folhas 115. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONER e outros, em 09/03/2010, Livro 2397, folhas 114. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ROSA MARIA PAIVA GASTOS e outros, em 10/03/2010, Livro 2399, folhas 179. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS MAGNO NEVES DA GUILHERME e outros, em 10/03/2010, Livro 2399, folhas 171. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ADRIANA SCHONFEL e outros, em 10/03/2010, Livro 2399, folhas 199. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ADRIANA SCHONFEL e outros, em 12/03/2010, Livro 2399, folhas 190. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ALANA LUCIA

5º
752877

RECEBUEMOS EM 10/03/2010 ÀS 14:00 HORAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
OFÍCIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
RUA DO CARMO, 62 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

283
M. J. C.

10025610 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FE QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: GENORIO DE MACALHAES e outros, em 29/03/2010, livro 2401, folhas 098. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e RONALDO PRONBIRA RYKES DA SILVA FILHO e outros, em 29/03/2010, livro 2401, folhas 091. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e CARLÍO MAGNO NEVES DE OLIVEIRA e outros, em 06/04/2010, livro 2401, folhas 076. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e EURICO DE JESUS VILAS BOAS e outros, em 07/04/2010, livro 103, folhas 2104. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA DURANTE e outros, em 25/04/2010, livro 2401, folhas 142. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e LETICIA ALMEIDA GRIZOLI e outros, em 27/04/2010, livro 2401, folhas 158. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ALEXANDRE JACI TEIXEIRA e outros, em 29/04/2010, livro 2401, folhas 176. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e WILIAN REFFLANDER LACERDA e outros, em 05/05/2010, livro 2401, folhas 40. Do 15º Ofício de Notas, escritura de constituição de subsidiária integral, que faz BRASIL TELECOM S/A, em 18/05/2010, livro 2401, folhas 186. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ANDRE LUIS FARIA COSTA e outros, em 26/05/2010, livro 2401, folhas 146. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e PAULO EDISON TIGNER e outros, em 27/05/2010, livro 2401, folhas 108. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e AERIANA MARIA CARDOSO DOS REIS ARAUJO e outros, em 09/06/2010, livro 2401, folhas 107. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e JOSE LUIS CARVALHO HALLER e outros, em 09/07/2010, livro 2401, folhas 100. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ALESSANDRA ROCHA ARAUJO e outros em 12/07/2010, livro 2401, folhas 040. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ALESSANDRA ROCHA ARAUJO e outros, em 12/07/2010, livro 2401, folhas 088. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ADRIANA MARIA CARDOSO DOS REIS ARAUJO e outros, em 12/07/2010, livro 2401, folhas 011. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e MILENA SILVA DA SILVA e outra, em 04/08/2010, livro 2401, folhas 098. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A

5
819251

Ofício do Registro de Distribuição - Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

284
m

10025810 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, B2 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS IMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS IMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Impares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Impares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Impares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Impar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Impar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Outras Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Impares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: faz a REXIA CONTABILIDADE S/A LÍDA e outros, em 02/08/2010, Livro 2490, folhas 093. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ZUKICO DE JESUS VELES NETO e outros, em 02/08/2010, Livro 2490, folhas 045. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ZUKICO DE JESUS VELES NETO e outros, em 02/08/2010, Livro 2490, folhas 013. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LUCIVALDO TEBERIANA AVES DA MOTTA FILHO e outros, em 03/08/2010, Livro 2490, folhas 141. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a SILVIO ROLDO LAVARINI VIEIRA e outros, em 03/08/2010, Livro 2490, folhas 166. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LUGER CONTABILIDADE S/A LÍDA e outros, em 02/08/2010, Livro 2490, folhas 106. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ESCREITA CONTABIL - ADESSONIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA e outro, em 02/08/2010, Livro 2490, folhas 190. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ALESSANDRA ROCHA ARAUJO e outros, em 03/08/2010, Livro 2490, folhas 149. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ALESSANDRA ROCHA ARAUJO e outros, em 03/08/2010, Livro 2490, folhas 149. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CARLOS EDUARDO MONTSIRO DE MORAIS MEDEIROS e outros, em 12/08/2010, Livro 2490, folhas 094. Do 15º Ofício de Notas, escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, servem de forma irregular unificada colatada sob o nº 1892 situado na Rua Paqueta, que BRASIL TELECOM S/A e outra fazem a TTE SUCOMMERCIAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADES S/A tendo como interveniente MARCOS ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA, em 26/08/2010, Livro 2811, folhas 138. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CRISTINA PURUCA TEFERO e outros, em 21/09/2010, Livro 2490, folhas 174. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CRISTINA PURUCA TEFERO e outros, em 21/09/2010, Livro 2490, folhas 177. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social com integralização em dinheiro, Lei nº 11.194/2005, que BRASIL TELECOM S/A faz a CAPART e PARTICIPACOES S/A, em 08/09/2010, Livro 2490, folhas 099. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social

752879

Vertical text on the right margin, likely a stamp or reference code.



10028810 / 2013

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÊ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS IMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS IMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Impares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Impares (Lei Estadual nº 5158/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Impares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Impar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Impar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Impares (Lei nº 11.441/2007)

no período de com integralização em imóveis. A) ZONE - 15/14 área especial "A" - Ceilândia - DF destinada a estação telefônica B) ZONA - 02 conjunto "F" lote 2 - Ceilândia - DF destinado a transmissores de telecomunicações e respectivo prédio comercial, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 30/09/2010, livro 2548, folhas 042. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integração em imóveis. A) área especial 15 setor "B" Sul - Yaguatinga - DF, B) lote 01 da quadra 113 AV. Recanto das Emas, C) lote 01 da quadra 113 AV. Recanto das Emas, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 30/09/2010, livro 2548, folhas 048. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis. A) lote nº 1 da área Central nº 01 do setor habitacional Riacho Fundo 5 - área especial "A" da 05-22 do SRIA/GUARÁ O - área especial "F" do setor 3ª PV. do núcleo Bandeirante, Brasília D) área especial nº 4 destinada ao uso institucional da 02 49 do SRIA/GUARÁ, Brasília E) área destinada a central telefônica do trecho 02 do setor MSPW/SBU, Brasília que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 30/09/2010, livro 2548, folhas 048. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis. A) unidade autônoma denominada 2ª unidade situada no 2 subsolo do bloco A da quadra 03 do setor comercial NORTE - SC/NORTE B) unidade autônoma denominada 1º subsolo do bloco "A" da quadra 03 do setor comercial Norte - SC/NORTE C) loja nº 01 situada no 1º pavimento (terreo) do bloco "A" da quadra 03 do setor comercial Norte - SC/NORTE D) sobrelance do bloco A da quadra 03 do setor comercial nome SC/NORTE E) unidade autônoma denominada 1º pavimento do bloco "A" da quadra 03 do setor comercial Norte SC/NORTE F) unidade autônoma denominada 5º pavimento do bloco "A" da quadra 03 do setor comercial NORTE SC/NORTE G) lote de terreno nº 02 da quadra CR-08 do centro de atividade do setor de habitação individual Norte CHI/NORTE H) unidade autônoma denominada área especial A do trecho 16 do setor de habitação individual Norte (ERI/NORTE) I) unidade autônoma denominada lote 09 da quadra 503 do setor de edifícios de utilidades públicas Norte (ESP/N), que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 30/09/2010, livro 2548, folhas 050. Do 15º Ofício de Notas, escritura de

5
752880

Vertical text on the right margin, likely a stamp or administrative note.

286
m

10028810-1/2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processuais;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares (Lei nº 11.441/2007)

no período de: aumento do capital social com integralização em imóveis. 3º pavimento, 5º pavimento, 14º pavimento, cobertura, 2º pavimento, anexo, 10º pavimento, 9º pavimento 12º pavimento, 11º pavimento, 2º subsolo, 1 subsolo (parte), 2º pavimento, todas situadas no edifício Brasil Telecom Estação telefônica Centro Sul bloco "B" de quadra 02 do setor comercial Sul, área especial nº 02 da EA 00/00 do setor da habitação coletiva área octogonal Sul SBC/AD-SUL - espal nº 02 da EQ - 6/2. lote "B" destinado a Central Telefônica da endereçada 112/113 do setor de entrequadras Sul, lote "A" destinado a TELEFONIA DE CUBA 10 do SMI SUL, lote "C" do trecho B1 destinado a estação telefônica do SMI/SUL, lote nº 02 da QM07 04 de 1100M, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 26/08/2010, livro 2540, folhas 000. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com a integralização em imóveis, lote A de frente na AV. presidente KENNEDY, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 22/10/2010, livro 2562, folhas 001. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com a integralização em imóveis, datas nº 17 e 18 de quadra nº 61 de zona nº 61 de cidade de Ururama - Paraná 10 um prédio de alvenaria contendo a) subsolo b) 1º pavimento c) 2º pavimento d) 3º pavimento e) casa de máquinas, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 22/10/2010, livro 2562, folhas 001. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ROMULO PEDREIRA AYRES DA MOTA FILHO e outros em 27/09/2010, livro 2415, folhas 190. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a CATIA YUASSA TOKORO e outros, em 20/09/2010, livro 2495, folhas 193. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ADRIANA MARIA CARDOZO DOS REIS ARAUJO e outros, em 30/09/2010, livro 2518, folhas 095. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a FLOWERS CONSULTING LTDA e outros, em 21/10/2010, livro 2512, folhas 140. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote nº 03 remanescente, da subdivisão do lote nº 02 da fazenda Faltano Edifício Esparança de 100 metros de largura, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A em 09/10/2010, livro 2562, folhas 095. Do 15º Ofício de Notas, escritura de

5º Ofício do Registro de Distribuição 752881

Ofício do Registro de Distribuição
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 251-2511
Fax: (21) 251-2512
E-mail: oficio5@regioes.com.br



10028810 / 2013

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 82 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS,
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça,
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares,
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da Lei,
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de aumento do capital social com integralização em imóveis. 1º imóvel constituido pelo terreno devolvido da faixa de fronteira situada na cidade de Foz do Iguaçu 2º contem os lotes de terras urbanas números 8 e 10 da quadra numero 0 zona "E" da cidade de Foz de Iguaçu situado nas esquinas das ruas Edmundo de Barros com Marechal Floriano 3º quadrante 6 quadriculada 04 setor 06 quadra nº 02 lote nº 251 do loteamento denominado "Pilar Parque Campestris" situado em Foz do Iguaçu - Fz, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 6 PARTICIPAÇÕES S/A, em 29/10/2010, livro 2562, folhas 009. Do 10º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, data de terras sob nº 03/04 da quadra nº 47 situada no município de Londrina, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 6 PARTICIPAÇÕES S/A em 29/10/2010, livro 2562, folhas 011. Do 11º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote de terra sob nº 139 F, 139 F, 13-A-U-5/6, 7/8 situado na Gleba Ribeirão Maringa, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 6 PARTICIPAÇÕES S/A, em 29/10/2010, livro 2562, folhas 019. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis. 1º lote de terreno determinado pela letra "Y" formado pelo remembramento dos lotes n. 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra nº 07 do loteamento denominado Jardim Tajura na cidade de Campo Grande - MS. que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 6 PARTICIPAÇÕES S/A em 12/11/2010, livro 2562, folhas 018. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis lote "Y" resultante do remembramento dos lotes de terrenos determinados sob os nº 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 20 do bairro Universitário Seção "B" na cidade de Campo Grande - MS 5º lote 072 resultante do remembramento do lote "Y" parte dos lotes 62, 64 e 66 situados a rua Rui Barbosa, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 6 PARTICIPAÇÕES S/A, em 12/11/2010, livro 2562, folhas 2662. Do 15º Ofício de Notas, procuração,

152882

Vertical stamp on the right margin containing text from the Office of the Registrar of Distribution, Rio de Janeiro, and a signature.



10028810 ✓

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FE QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: que BRASIL TELECOM S/A fez a ADRIANA MARIA CARDOSO DOS REIS APARECIDO e outros, em 27/10/2010, livro 2550, folhas 659. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ROSA MARIA PATRIZ MASTOS e outros, em 27/10/2010, livro 2550, folhas 670. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a GURICHO DE JESUS TELLES NETO e outros, em 27/10/2010, livro 2550, folhas 106. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a MONTASUL CONTABILIDADE LTDA e outros, em 10/11/2010, livro 2550, folhas 177. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a PAULO NELSON PIONEER e outros, em 17/11/2010, livro 2575, folhas 41. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a NUNDA e GRANDES CONTABILIDADE ASSOCIADOS S/S LTDA e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 309. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a VTY CONSULTORIA S/C LTDA e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 104. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ESCRITTA ASSOCIADOS DE EMPRESAS LTDA e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 171. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ELIANA DONA DE SILVA e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 129. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ROYAL CONTABILIDADE S/S LTDA e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 116. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ANDRÉ COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 133. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a CONTEUTO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 104. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ESCRITTA EMERENDAMENTOS LTDA E OUTROS, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 125. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a OCC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CARIATINENSE S/S LTDA e outros, em 22/11/2010, livro 2575, folhas 139. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, terreno situado na rua Riguzzi no município de Florianópolis com as lotes nº 350, 320, 330, 311, 327, 330, 324, terrenos situados na rua São Gil Costa no município de Florianópolis designados pelos lotes nº 334, 336, 337, 338, 339, 340, terrenos situados na rua Professor Barreiros filha nº

752883

Ofício do Registro de Distribuição - Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Ofício do Registro de Distribuição - Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Ofício do Registro de Distribuição - Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Ofício do Registro de Distribuição - Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



10028810 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais ímpares.
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei,
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes,
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares (Lei nº 11.441/2007)

no período de município de Friburgo designados pelos lotes nº 341, 342, 343, 344, terreno situado na rua Carlos Dutra no município de Friburgo designado pelos lotes nº 345, 346, 347, 348, 349, 350, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 11/12/2010, livro 2505, folhas 131. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, A, um lote de terras para construção urbana de nº 06 da quadra ACSUSO 20 conjunto 02 situado a rua NSA do loteamento Palmas município de Tequerruso do Porto B) um lote de terras para construção urbana de nº 15 da quadra ACSUSO 10 conjunto 02 situado a Av. N.º 01 do loteamento Palmas 1ª Etapa Fase II, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 15/12/2010, livro 2505, folhas 141. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, um terreno situado no perímetro urbano da cidade de São José dos Pinhais, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 15/12/2010, livro 2505, folhas 143. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote nº 14 da quadra nº 50 situado no quarteirão urbano da cidade de Faramoni, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 13/12/2010, livro 2505, folhas 145. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote urbano nº 07 Remanescente - originário da subdivisão do antigo lote urbano nº 07 da quadra nº 176 do Patrimônio de Francisco Freitas, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 10/12/2010, livro 2505, folhas 147. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros, em 21/11/2010, livro 2503, folhas 014. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a PAULO ELISON FIORIN e outros, em 10/12/2010, livro 2501, folhas 021. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a PAULO ELISON FIORIN e outros, em 10/12/2010, livro 2501, folhas 022. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a PAULO ELISON FIORIN e outros, em 10/12/2010, livro 2501, folhas 023. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ANA TERESA NEVES KAROSU e outros, em 20/12/2010, livro 2501, folhas 074. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL

752884

Vertical stamp on the right margin containing text from the 5th Office of the Registry of Distribution, Rio de Janeiro, and a signature.



10026810

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referências aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS IMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS IMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Impares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Impares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Impares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Impar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Impar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Impares (Lei nº 11.441/2007).

no período de TELECOM S/A faz a PAULO EDISON FIONY e outros, em 20/12/2010, Livro 2591, folhas 086. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ALESSANDRA KOLNA ARAUJO e outros, em 20/12/2010, Livro 2591, folhas 079. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a SOCIEDADE RECUPERAÇÃO DE CREDITO LTDA e outros, em 22/12/2010, Livro 2591, folhas 137. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LEI 885 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros, em 21/12/2010, Livro 2591, folhas 110. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LETICIA ALMEIDA GRISOLI e outros, em 21/12/2010, Livro 2591, folhas 141. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, um terreno urbano de frente para Rua Vicente Machado pertencente ao Condomínio do Município de Guarapiranga, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART S PARTICIPAÇÕES S/A, em 16/01/2011, Livro 2604, folhas 117. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralizações em imóveis, 1º consiste de lotes de terras urbanas n.º 2 e 13 da quadra n.º 3 Zona "A" de ruas de lotes de igual situação na sequência das ruas Eduardo de Barros e Marechal Floriano do Quadrante 6 suscitado 06 setor de quadra n.º 02 lote n.º 011 do loteamento denominado "Lotear Parque Compostum" situado em lote de igual situação, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART S PARTICIPAÇÕES S/A, em 13/01/2011, Livro 2604, folhas 109. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, um terreno designado por lote "A" formado por partes do lote n.º 30 situado e Rua Major Cabilé esquina com a Rua Camilo Hermelindo de Silva e esquina com a Rua Heimer Gonçalves Torres no perímetro urbano central da cidade de Doucassorão, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART S PARTICIPAÇÕES S/A, em 17/01/2011, Livro 2605, folhas 007. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO DE OLIVEIRA VILAS BRUNO e outros, em 19/01/2011, Livro 2606, folhas 090. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a AQUILES ALCANTARA CERN e outros, em 14/01/2011, Livro 2603, folhas 100. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a AQUILES ALCANTARA CERN e outros, em 14/01/2011, Livro 2603, folhas 116. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a REIDOS CONTABILIDADE E CALCULOS

752885

Vertical text on the right margin, possibly a stamp or reference number.

291
m

10028510 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: JUDICIAIS LTDA e outros, em 14/01/2011, Livro 2605, folhas 124. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social com integralização em imóveis de terreno situado na cidade de Palotina/RS com beneficiária representada por um edifício em alvenaria com área construída total de 1.911,84m2, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/02/2011, Livro 2605, folhas 134. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social com integralização em imóveis de imóvel localizado no Bairro Coronel Aparício Borges no quarteirão formado pelas ruas Leão, Guares da Luz, Coronel José Rodrigues e AV. Aparício Borges, e sobre um prédio de construção mista sob nº 54 da AV. Velha com todas as suas dependências benfeitorias instalações e o respectivo terreno medindo 15,47 metros 2) quarteirão formado pelas ruas Santa Isabel, das Camélias, Santa Madalena e AV. Protásio Alves, Bairro Vila Bom Jesus, e sobre um terreno urbano de esquina localizado sob o nº 2939 da AV. Protásio Alves, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/02/2011, Livro 2605, folhas 138. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social com integralização em imóveis, lote de terreno nº "F-2/G-2/G-3/E-1X" da planta Vila "Greciana", que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 02-02-2011, Livro 2605, folhas 142. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social com integralização em imóveis, terreno dividido resultante da subdivisão do lote "A" situado no distrito de Campo Comprido na cidade de Curitiba/PR, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 03.02/2011, Livro 2605, folhas 156. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social com integralização em imóveis, terreno dividido tomando um único todo sito a rua João de Deus esquina com rua De- Almeida Barbosa na cidade de Curitiba/PR através nº 25.400 classe 133, 01 CNL do IAPAS Nº 001.975 protocolo geral nº 20.746, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 03/07/2011, Livro 2605, folhas 160. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento de capital social com integralização em imóveis, terreno de forma irregular constituído parte do lote nº 3 da planta respectiva, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A em 03/02/2011, Livro 2605, folhas 160. Do 15º Ofício de Notas, escritura de

752886

Vertical text on the right margin, possibly a stamp or administrative note.



10028810 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMFADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS IMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS IMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Impares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Impares (Lei Estadual nº 5358/2004)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Impares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei,
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro ímpar, neste município,
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes,
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Impares (Lei nº 11.447/2007).

no período de aumento do capital social com integralização em imóveis, terreno constituído pelos lotes sob nº 7/10/11/14, 8, 9, 12, 13, 15 e 11 Planta Vila Brasileira, que BRASIL TELECOM S/A fez a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 09/02/2011, livro 2605, folhas 163. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote do terreno nº 7/8/3/10/11 oriundo da unificação dos lotes 7/3, 3/10 e 11 da quadra nº 24 de planta Fazenda Roqueirão no Município de Curitiba - PR. Lote de terreno sob nº 752/753/754, 754 oriundo da unificação dos lotes nº 752/753/754 e 754 sendo o primeiro resultante da unificação dos lotes nº 752/753 e 754 da quadra nº 04 da planta nº 05 do loteamento da Vila Cejara no bairro do Cejara em Curitiba/ PR, que BRASIL TELECOM S/A fez a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 08/02/2011, livro 2605, folhas 168. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote de terreno sob nº 9/10/11/12/13 oriundo unificação dos lotes nº 9, 1, 3, 2, 1 correspondentes ao lotes nº 9, 10, 11, 12 e 13 de Planta Crescer Cadeias, que BRASIL TELECOM S/A fez a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 08/02/2011, livro 2605, folhas 169. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote de terreno sob nº 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111/112/113/114/115/116/117/118/119/120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214/215/216/217/218/219/220/221/222/223/224/225/226/227/228/229/230/231/232/233/234/235/236/237/238/239/240/241/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269/270/271/272/273/274/275/276/277/278/279/280/281/282/283/284/285/286/287/288/289/290/291/292/293/294/295/296/297/298/299/300/301/302/303/304/305/306/307/308/309/310/311/312/313/314/315/316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329/330/331/332/333/334/335/336/337/338/339/340/341/342/343/344/345/346/347/348/349/350/351/352/353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364/365/366/367/368/369/370/371/372/373/374/375/376/377/378/379/380/381/382/383/384/385/386/387/388/389/390/391/392/393/394/395/396/397/398/399/400/401/402/403/404/405/406/407/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/418/419/420/421/422/423/424/425/426/427/428/429/430/431/432/433/434/435/436/437/438/439/440/441/442/443/444/445/446/447/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/478/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496/497/498/499/500/501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514/515/516/517/518/519/520/521/522/523/524/525/526/527/528/529/530/531/532/533/534/535/536/537/538/539/540/541/542/543/544/545/546/547/548/549/550/551/552/553/554/555/556/557/558/559/560/561/562/563/564/565/566/567/568/569/570/571/572/573/574/575/576/577/578/579/580/581/582/583/584/585/586/587/588/589/590/591/592/593/594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/607/608/609/610/611/612/613/614/615/616/617/618/619/620/621/622/623/624/625/626/627/628/629/630/631/632/633/634/635/636/637/638/639/640/641/642/643/644/645/646/647/648/649/650/651/652/653/654/655/656/657/658/659/660/661/662/663/664/665/666/667/668/669/670/671/672/673/674/675/676/677/678/679/680/681/682/683/684/685/686/687/688/689/690/691/692/693/694/695/696/697/698/699/700/701/702/703/704/705/706/707/708/709/710/711/712/713/714/715/716/717/718/719/720/721/722/723/724/725/726/727/728/729/730/731/732/733/734/735/736/737/738/739/740/741/742/743/744/745/746/747/748/749/750/751/752/753/754/755/756/757/758/759/760/761/762/763/764/765/766/767/768/769/770/771/772/773/774/775/776/777/778/779/780/781/782/783/784/785/786/787/788/789/790/791/792/793/794/795/796/797/798/799/800/801/802/803/804/805/806/807/808/809/810/811/812/813/814/815/816/817/818/819/820/821/822/823/824/825/826/827/828/829/830/831/832/833/834/835/836/837/838/839/840/841/842/843/844/845/846/847/848/849/850/851/852/853/854/855/856/857/858/859/860/861/862/863/864/865/866/867/868/869/870/871/872/873/874/875/876/877/878/879/880/881/882/883/884/885/886/887/888/889/890/891/892/893/894/895/896/897/898/899/900/901/902/903/904/905/906/907/908/909/910/911/912/913/914/915/916/917/918/919/920/921/922/923/924/925/926/927/928/929/930/931/932/933/934/935/936/937/938/939/940/941/942/943/944/945/946/947/948/949/950/951/952/953/954/955/956/957/958/959/960/961/962/963/964/965/966/967/968/969/970/971/972/973/974/975/976/977/978/979/980/981/982/983/984/985/986/987/988/989/990/991/992/993/994/995/996/997/998/999/1000/1001/1002/1003/1004/1005/1006/1007/1008/1009/1010/1011/1012/1013/1014/1015/1016/1017/1018/1019/1020/1021/1022/1023/1024/1025/1026/1027/1028/1029/1030/1031/1032/1033/1034/1035/1036/1037/1038/1039/1040/1041/1042/1043/1044/1045/1046/1047/1048/1049/1050/1051/1052/1053/1054/1055/1056/1057/1058/1059/1060/1061/1062/1063/1064/1065/1066/1067/1068/1069/1070/1071/1072/1073/1074/1075/1076/1077/1078/1079/1080/1081/1082/1083/1084/1085/1086/1087/1088/1089/1090/1091/1092/1093/1094/1095/1096/1097/1098/1099/1100/1101/1102/1103/1104/1105/1106/1107/1108/1109/1110/1111/1112/1113/1114/1115/1116/1117/1118/1119/1120/1121/1122/1123/1124/1125/1126/1127/1128/1129/1130/1131/1132/1133/1134/1135/1136/1137/1138/1139/1140/1141/1142/1143/1144/1145/1146/1147/1148/1149/1150/1151/1152/1153/1154/1155/1156/1157/1158/1159/1160/1161/1162/1163/1164/1165/1166/1167/1168/1169/1170/1171/1172/1173/1174/1175/1176/1177/1178/1179/1180/1181/1182/1183/1184/1185/1186/1187/1188/1189/1190/1191/1192/1193/1194/1195/1196/1197/1198/1199/1200/1201/1202/1203/1204/1205/1206/1207/1208/1209/1210/1211/1212/1213/1214/1215/1216/1217/1218/1219/1220/1221/1222/1223/1224/1225/1226/1227/1228/1229/1230/1231/1232/1233/1234/1235/1236/1237/1238/1239/1240/1241/1242/1243/1244/1245/1246/1247/1248/1249/1250/1251/1252/1253/1254/1255/1256/1257/1258/1259/1260/1261/1262/1263/1264/1265/1266/1267/1268/1269/1270/1271/1272/1273/1274/1275/1276/1277/1278/1279/1280/1281/1282/1283/1284/1285/1286/1287/1288/1289/1290/1291/1292/1293/1294/1295/1296/1297/1298/1299/1300/1301/1302/1303/1304/1305/1306/1307/1308/1309/1310/1311/1312/1313/1314/1315/1316/1317/1318/1319/1320/1321/1322/1323/1324/1325/1326/1327/1328/1329/1330/1331/1332/1333/1334/1335/1336/1337/1338/1339/1340/1341/1342/1343/1344/1345/1346/1347/1348/1349/1350/1351/1352/1353/1354/1355/1356/1357/1358/1359/1360/1361/1362/1363/1364/1365/1366/1367/1368/1369/1370/1371/1372/1373/1374/1375/1376/1377/1378/1379/1380/1381/1382/1383/1384/1385/1386/1387/1388/1389/1390/1391/1392/1393/1394/1395/1396/1397/1398/1399/1400/1401/1402/1403/1404/1405/1406/1407/1408/1409/1410/1411/1412/1413/1414/1415/1416/1417/1418/1419/1420/1421/1422/1423/1424/1425/1426/1427/1428/1429/1430/1431/1432/1433/1434/1435/1436/1437/1438/1439/1440/1441/1442/1443/1444/1445/1446/1447/1448/1449/1450/1451/1452/1453/1454/1455/1456/1457/1458/1459/1460/1461/1462/1463/1464/1465/1466/1467/1468/1469/1470/1471/1472/1473/1474/1475/1476/1477/1478/1479/1480/1481/1482/1483/1484/1485/1486/1487/1488/1489/1490/1491/1492/1493/1494/1495/1496/1497/1498/1499/1500/1501/1502/1503/1504/1505/1506/1507/1508/1509/1510/1511/1512/1513/1514/1515/1516/1517/1518/1519/1520/1521/1522/1523/1524/1525/1526/1527/1528/1529/1530/1531/1532/1533/1534/1535/1536/1537/1538/1539/1540/1541/1542/1543/1544/1545/1546/1547/1548/1549/1550/1551/1552/1553/1554/1555/1556/1557/1558/1559/1560/1561/1562/1563/1564/1565/1566/1567/1568/1569/1570/1571/1572/1573/1574/1575/1576/1577/1578/1579/1580/1581/1582/1583/1584/1585/1586/1587/1588/1589/1590/1591/1592/1593/1594/1595/1596/1597/1598/1599/1600/1601/1602/1603/1604/1605/1606/1607/1608/1609/1610/1611/1612/1613/1614/1615/1616/1617/1618/1619/1620/1621/1622/1623/1624/1625/1626/1627/1628/1629/1630/1631/1632/1633/1634/1635/1636/1637/1638/1639/1640/1641/1642/1643/1644/1645/1646/1647/1648/1649/1650/1651/1652/1653/1654/1655/1656/1657/1658/1659/1660/1661/1662/1663/1664/1665/1666/1667/1668/1669/1670/1671/1672/1673/1674/1675/1676/1677/1678/1679/1680/1681/1682/1683/1684/1685/1686/1687/1688/1689/1690/1691/1692/1693/1694/1695/1696/1697/1698/1699/1700/1701/1702/1703/1704/1705/1706/1707/1708/1709/1710/1711/1712/1713/1714/1715/1716/1717/1718/1719/1720/1721/1722/1723/1724/1725/1726/1727/1728/1729/1730/1731/1732/1733/1734/1735/1736/1737/1738/1739/1740/1741/1742/1743/1744/1745/1746/1747/1748/1749/1750/1751/1752/1753/1754/1755/1756/1757/1758/1759/1760/1761/1762/1763/1764/1765/1766/1767/1768/1769/1770/1771/1772/1773/1774/1775/1776/1777/1778/1779/1780/1781/1782/1783/1784/1785/1786/1787/1788/1789/1790/1791/1792/1793/1794/1795/1796/1797/1798/1799/1800/1801/1802/1803/1804/1805/1806/1807/1808/1809/1810/1811/1812/1813/1814/1815/1816/1817/1818/1819/1820/1821/1822/1823/1824/1825/1826/1827/1828/1829/1830/1831/1832/1833/1834/1835/1836/1837/1838/1839/1840/1841/1842/1843/1844/1845/1846/1847/1848/1849/1850/1851/1852/1853/1854/1855/1856/1857/1858/1859/1860/1861/1862/1863/1864/1865/1866/1867/1868/1869/1870/1871/1872/1873/1874/1875/1876/1877/1878/1879/1880/1881/1882/1883/1884/1885/1886/1887/1888/1889/1890/1891/1892/1893/1894/1895/1896/1897/1898/1899/1900/1901/1902/1903/1904/1905/1906/1907/1908/1909/1910/1911/1912/1913/1914/1915/1916/1917/1918/1919/1920/1921/1922/1923/1924/1925/1926/1927/1928/1929/1930/1931/1932/1933/1934/1935/1936/1937/1938/1939/1940/1941/1942/1943/1944/1945/1946/1947/1948/1949/1950/1951/1952/1953/1954/1955/1956/1957/1958/1959/1960/1961/1962/1963/1964/1965/1966/1967/1968/1969/1970/1971/1972/1973/1974/1975/1976/1977/1978/1979/1980/1981/1982/1983/1984/1985/1986/1987/1988/1989/1990/1991/1992/1993/1994/1995/1996/1997/1998/1999/2000/2001/2002/2003/2004/2005/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024/2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2046/2047/2048/2049/2050/2051/2052/2053/2054/2055/2056/2057/2058/2059/2060/2061/2062/2063/2064/2065/2066/2067/2068/2069/2070/2071/2072/2073/2074/2075/2076/2077/2078/2079/2080/2081/2082/2083/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2090/2091/2092/2093/2094/2095/2096/2097/2098/2099/2100/2101/2102/2103/2104/2105/2106/2107/2108/2109/2110/2111/2112/2113/2114/2115/2116/2117/2118/2119/2120/2121/2122/2123/2124/2125/2126/2127/2128/2129/2130/2131/2132/2133/2134/2135/2136/2137/2138/2139/2140/2141/2142/2143/2144/2145/2146/2147/2148/2149/2150/2151/2152/2153/2154/2155/2156/2157/2158/2159/2160/2161/2162/2163/2164/2165/2166/2167/2168/2169/2170/2171/2172/2173/2174/2175/2176/2177/2178/2179/2180/2181/2182/2183/2184/2185/2186/2187/2188/2189/2190/2191/2192/2193/2194/2195/2196/2197/2198/2199/2200/2201/2202/2203/2204/2205/2206/2207/2208/2209/2210/2211/2212/2213/2214/2215/2216/2217/2218/2219/2220/2221/2222/2223/2224/2225/2226/2227/2228/2229/2230/2231/2232/2233/2234/2235/2236/2237/2238/2239/2240/2241/2242/2243/2244/2245/2246/2247/2248/2249/2250/2251/2252/2253/2254/2255/2256/2257/2258/2259/2260/2261/2262/2263/2264/2265/2266/2267/2268/2269/2270/2271/2272/2273/2274/2275/2276/2277/2278/2279/2280/2281/2282/2283/2284/2285/2286/2287/2288/2289/2290/2291/2292/2293/2294/2295/2296/2297/2298/2299/2300/2301/2302/2303/2304/2305/2306/2307/2308/2309/2310/2311/2312/2313/2314/2315/2316/2317/2318/2319/2320/2321/2322/2323/2324/2325/2326/2327/2328/2329/2330/2331/2332/2333/2334/2335/2336/2337/2338/2339/2340/2341/2342/2343/2344/2345/2346/2347/2348/2349/2350/2351/2352/2353/2354/2355/2356/2357/2358/2359/2360/2361/2362/2363/2364/2365/2366/2367/2368/2369/2370/2371/2372/2373/2374/2375/2376/2377/2378/2379/2380/2381/2382/2383/2384/2385/2386/2387/2388/2389/2390/2391/2392/2393/2394/2395/2396/2397/2398/2399/2400/2401/2402/2403/2404/2405/2406/2407/2408/2409/2410/2411/2412/2413/2414/2415/2416/2417/2418/2419/2420/2421/2422/2423/2424/2425/2426/2427/2428/2429/2430/2431/2432/24

CGE
293
10028810 / 2011

10028810 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES,
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS,
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: 5/A, em 08/02/2011, livro 2611, folhas 047. Do 15º Ofício de Notas escritura de aumento do capital social com incorporação em dinheiro de terreno situado na cidade Blumenau/SC no bairro de Ponta Aguda na esquina do lado ímpares das ruas Vauzeal e República Argentina edifício com 2 andares de alvenaria sob nº 291 21 sala comercial nº 01 localizada no pavimento térreo do edifício estação telefônica AV. Brasil no visado de Blumenau/SC no bairro de Ponta Aguda na esquina da AV. Brasil nº 371 com a República Argentina e sala comercial nº 02 localizada no 2º pavimento do edifício estação telefônica AV. Brasil situado na cidade de Blumenau/SC no bairro de Ponta Aguda na esquina da AV. Brasil nº 371 com a República Argentina e sala comercial nº 04 localizada no 4º pavimento do edifício estação telefônica AV. Brasil e sala comercial nº 05 localizada no 5º pavimento do edifício telefônica av. Brasil situado na cidade de Blumenau/SC no bairro Ponta Aguda na esquina da AV. Brasil nº 371 com a República Argentina, que BRASIL TELECOM S/A fez a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 08/02/2011, livro 2611, folhas 047. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em dinheiro, praça Joaquim de Silveira Ledo na cidade de São Vicente/GO um terreno para construção, que BRASIL TELECOM S/A fez a COPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 14/02/2011, livro 2611, livro 061. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a EVERARDO FIGUEREDO DA SILVA e outros, em 03/02/2011, livro 2612, folhas 041. Do 15º Ofício de Notas procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a AQUILES ALCANTARA CHAN e outros, em 04/02/2011, livro 2612, folhas 081. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a AQUILES ALCANTARA CHAN e outros, em 04/02/2011, livro 2612, folhas 091. Do 15º Ofício de Notas procuração que BRASIL TELECOM S/A fez a LUÍZ HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros, em 03/02/2011, livro 2612, folhas 109. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a LUÍZ HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros, em 03/02/2011, livro 2612, folhas 083. Do 15º Ofício de Notas procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a LUÍZ HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros, em 03/02/2011, livro 2612, folhas 079. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A fez a ALANA LEBOR TENORIEL DE MACALINHO e outros, em 07/02/2011,

752888

Vertical text on the right margin, possibly a stamp or administrative note.

294
M

10028810 / 2011

5^o

Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais ímpares (Lei Estadual nº 5158/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007)

no período de: livro 2612, folhas 191. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros, em 04/02/2011, livro 2612, folhas 110. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LUIZ MONIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros, em 04/02/2011, livro 2612, folhas 120. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ADRIANA SCHOFFEL e outros, em 16/02/2011, livro 2616, folhas 097. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ADRIANA SCHOFFEL e outros, em 16/02/2011, livro 2616, folhas 098. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 16/02/2011, livro 2616, folhas 091. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ANA TERESA NUNES RAPOSO e outros, em 16/02/2011, livro 2616, folhas 065. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a PAULO EDISON PIONEER e outros, em 16/02/2011, livro 2616, folhas 066. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, data de terras nº 16-5 da quadra nº 21 da planta da área central do município de Campo Mourão/PR, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 25/02/2011, livro 2611, folhas 091. Do 15º Ofício de Notas, escritura de termo de aditamento, escritura lavrada no 15º Ofício livro 2611, folhas 015, nº 007, em 02/01/2010, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 25/02/2011, livro 2611, folhas 088. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, terreno situado na rua Brusque na cidade de Igaratá/SC, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 25/02/2011, livro 2616, folhas 140. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a V M W SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE e outra, em 20/02/2011, livro 2616, folhas 144. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a GLEBSON GARCIA DA SILVA ME e outros, em 23/02/2011, livro 2616, folhas 109. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a DISTRIBUIDORA DE JORNALS E REVISTAS D/O UNDA, em 25/02/2011, livro 2625, folhas 019. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ESCRITTA CONTABIL - MASSERIA E TRAFICAMENTO EMPRESARIAL LTDA, em 20/02/2011, livro 2625, folhas 005. Do 15º

752889

[Handwritten signature]

10



10029810 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES,
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS,
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares,
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça,
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares,
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei,
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processuantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007)

no período de: Oflcio de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e MARIA SILVETE F. MENDES, em 28/02/2011, livro 2620, folhas 014. Do 10º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e CONSULTAS ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA e outros, em 20/02/2011, livro 2623, folhas 201. Do 11º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ROMA CONTABILIDADE S/S LTDA e outros, em 29/02/2011, livro 2620, folhas 016. Do 12º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e M. BENDOLINI CONSULTORIA CONTABIL LTDA e outros, em 28/02/2011, livro 2625, folhas 025. Do 13º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e PEIXOTO e ALBERNO LTDA e outros, em 20/02/2011, livro 2625, folhas 034. Do 14º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e EVERARDO FLORENTINO DA SILVA e outros, em 20/02/2011, livro 2625, folhas 046. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ROMA CONTABILIDADE S/S LTDA, em 26/02/2011, livro 2625, folhas 49. Do 16º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e CONTESE CONTABILIDADE ASSOCIADOS S/S LTDA e outros, em 28/02/2011, livro 2625, folhas 067. Do 17º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e FELIPE CARVALHO FERREIRO e outros, em 10/03/2011, livro 2625, folhas 094. Do 18º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ADRIANA MARIA CARVALHO DOS REIS BRAUN e outros, em 14/03/2011, livro 2625, folhas 107. Do 19º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e GASPARIANO FERNANDES LOMBARDINI ROMAN E MARCHIONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros, em 14/03/2011, livro 2625, folhas 153. Do 20º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e ANA PAULA BELLETTA DE SOUSA e outros, em 22/03/2011, livro 2625, folhas 075. Do 21º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e EXITUM ASSESSORIA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros, em 02/03/2011, livro 2625, folhas 091. Do 22º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e PAULO TOLESCAN LEMMA MATTOZ e outros, em 21/03/2011, livro 2625, folhas 092. Do 23º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e POLISSON DE SOUSA e SILVA e outros, em 22/03/2011, livro 2625, folhas 096. Do 24º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz e RONALDO PEDREIRA AINES DA SILVA FERREIRO e outros, em 10/03/2011, livro 2625, folhas 105. Do 25º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A

752896

Cartório Geral de Feitos - CGF

Ofício do Registro de Distribuição - 5º Ofício

Cartório Geral de Feitos - CGF

Ofício do Registro de Distribuição - 5º Ofício



10028810 / 2011

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS,
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares,
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 5358/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município,
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro Ímpar, neste município,
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes,
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007)

no período de: faz a RONALDO FERRERIA MARES DA SILVA e outros, em 11/04/2011, livro 2647, folhas 007. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a JOSE LUIZ GATTAL HALLAR e outros, em 11/04/2011, livro 2632, folhas 192. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA e outros, em 11/04/2011, livro 2647, folhas 200. Do 15º Ofício de Notas, escritura de termo de aditamento, escritura lavrada nestas notas, livro nº 2605, folhas 100 até nº 121 em 02/02/2011, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 12/05/2011, livro 12/05/2011, livro 2610, folhas 120. Do 15º Ofício de Notas, escritura de termo de aditamento, escritura lavrada nestas notas livro nº 2605 folhas 100 até nº 026 em 03/02/2011, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 12/05/2011, livro 2610, folhas 121. Do 15º Ofício de Notas, escritura de termo de aditamento, escritura lavrada nestas notas livro nº 2605 folhas 100 até nº 027 em 03/02/2011, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 12/05/2011, livro 2610, folhas 122. Do 15º Ofício de Notas, escritura de termo de aditamento, escritura lavrada nestas notas livro nº 2605 folhas 100 até nº 028 em 03/02/2011, livro 2610, folhas 126. Do 15º Ofício de Notas, termo de aditamento, escritura lavrada nestas notas livro nº 2595 folhas 030 apêndice 010 em 23/12/2010, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 24/05/2011, livro 2610, folhas 127. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a MAURÍCIO GONZALEZ TENO e outros, em 15/05/2011, livro 2682, folhas 07. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ALEXANDRE DA COSTA INTERRA e outros, em 15/05/2011, livro 2647, folhas 190. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a ROSA MARIA PAIVA SASSÓ e outros, em 15/05/2011, livro 2632, folhas 07. Do 15º Ofício de Notas, escritura de termo de aditamento - SEM DOL, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 24/05/2011, livro 2610, folhas 100 a 111. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em dinheiro, um terreno para construção situado na cidade de Arapólicas, GO na rua 10 de Dezembro, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 02/06/2011, livro 2609, folhas 070. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que

752891

Vertical text on the right margin, possibly a stamp or administrative note.

298
2011

1.00285107

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais ímpares (Lei Estadual nº 5354/2008)
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da lei;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição imobiliária Serviço de Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária serviço de Registro ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou Varas Processantes;
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 11.441/2007).

no período de: na Zona 05 na cidade de Maringá SP que BRASIL TELECOM S/A faz a COOPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/07/2011, livro 2610, folhas 198. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, área de terras do quinhão nº 01 da Fazenda Apodaxena Franco no Município do Muroto município e comarca de Ortigueira/PR. que BRASIL TELECOM S/A faz a COOPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/07/2011, livro 2610, folhas 198. Lote de Avenaria destinado a central telefônica sob nº 477 e respectivo lote de terreno denominado A da quadra nº 53 quadrante EE situado na Zona Central, que BRASIL TELECOM S/A faz a COOPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/07/2011, livro 2610, folhas 198. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, área reservada para a COPEL destinada a estação telefônica das quadras 08 Subdivisão/DF e prédio comercial não construído, que BRASIL TELECOM S/A faz a COOPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/07/2011, livro 2610, folhas 198. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, um lote de terras para construção urbana de nº 4,8 da quadra 55 sito a AV. T-2 no Setor Especial, que BRASIL TELECOM S/A faz a COOPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/07/2011, livro 2610, folhas 198. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, 1ª área com denominação situada na Fazenda Boa Vista Bairro da Boa Vista quadrante NO da cidade de Santa Cruzia - PR que consta ainda no AV-2 a edificação de um prédio e avenaria com 01 2/3 de terreno urbano constituída pelo lote "A" da quadra nº 10 situada no "Jardim Boa Vista" bairro Boa Vista quadrante NO município de Santa Cruzia, uma casa em Avenaria sob nº 770 uma casa em madeira sob nº e uma casa em madeira sob nº 284 todas com frente para rua Theodoro Guimarães II um terreno urbano constituído pelo lote nº 14 da quadra nº 01, que BRASIL TELECOM S/A faz a COOPART E PARTICIPAÇÕES S/A, em 01/07/2011, livro 2611, folhas 119. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote nº 10/13 da quadra nº 79 situado na rua 610 no bairro ARCOVERÁRIO na Capital Goiânia/GO, que BRASIL TELECOM S/A faz a COOPART E PARTICIPAÇÕES S/A em 01/07/2011, livro 2610, folhas 198. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em

5º
152893

JOSE E POLIANA DO CARMO
LUGAR DE RESIDÊNCIA: RUA DO CARMO, 62 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

ASSINADO EM

5º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 82 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

A OFICIAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADA NA FORMA DA LEI, CERTIFICA, com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e serviço, os livros e/ou assentamentos relativos a:

- Escrituras lavradas nos SERVIÇOS NOTARIAIS DOS OFÍCIOS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas nas CIRCUNSCRIÇÕES DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS ÍMPARES;
- Escrituras lavradas no OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS;
- PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares;
- PROCURAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, lavradas nos Serviços Notariais Ímpares (Lei Estadual nº 1.441/2007);
- Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- TESTAMENTOS PÚBLICOS E CERRADOS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares;
- CONTRATOS PARTICULARES equiparados a Escrituras públicas por força da Lei nº 1.441/2007;
- TÍTULOS DE ORIGEM JUDICIAL, TRANSLATIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS que tenham como circunscrição o Registro Ímpar, neste município;
- ESCRITURAS LAVRADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, cujo imóvel tenha como circunscrição o Registro Ímpar, neste município;
- INTERVENÇÕES COM INDISPONIBILIDADE DE BENS determinadas pelo Banco Central ou
- INVENTÁRIOS, PARTILHAS, SEPARAÇÕES CONSENSUAIS E DIVÓRCIOS CONSENSUAIS, lavrados nos Serviços Notariais Ímpares (Lei nº 1.441/2007)



no período de COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 18/07/2011, livro 2643, folhas 127. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a VIVIANE ALVARENGA VERGANI e outros, em 21/07/2011, livro 2715, folhas 065. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do Capital Social com integralização em imóveis: 1- área destinada a Companhia Telefônica - 300 400 400 m² de Capital de Brasília 2- unidade autônoma denominada Torres do Edifício Brasil Telecom Estação Telefônica Centro Sul" bloco "B" de quadra 82 do 30º QUADRO do distrito federal constituído na projeção nº 21 do IPTU de Capital de Brasília-DF, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 25/07/2011, livro 2678, folhas 172. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote de terras sob nº 45 C-2 com a área de 6.803,60m² situado na Gleba Ribeirão Quilom de Comarca de Marinápolis, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 04/08/2011, livro 2685, folhas 083. Do 15º Ofício de Notas, procuração, que BRASIL TELECOM S/A faz a MAURICIO GONZALES PINTO e outros, em 18/08/2011, livro 2724, folhas 163. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, lote de terras sob NR 10/10 - A/11/10/13/14 - A - Rm, da quadra NR 11, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 18/08/2011, livro 2675, folhas 158. Do 15º Ofício de Notas, personificação e editamento - SEM EOI, que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 22/08/2011, livro 2717, folhas 199 a 200. Do 15º Ofício de Notas, escritura de aumento do capital social com integralização em imóveis, um terreno situado na cidade de Casimiro/SP rua Laura Muller esquina com Av. Getúlio Vargas, 7, sobre o referido terreno um prédio de alvenaria medindo a 256,14m² que BRASIL TELECOM S/A faz a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S/A, em 28/08/2011, livro 2713, folhas 190, conforme requerido, Rio de Janeiro, primeiro de setembro de 2011.

Recibo	Finalidade	Banco	Folha	Valor	Outro	Gratuito	Feriado	Fundação	Imposto	Taxa
5929040	Pedido de	21/03	2/1	6,40	4/1	3/0	1/1	1/1	1/1	40/0
Lançado - Complemento / Quantidade = 22 60,94 17 10 3,04 3,00 17,20										

752895

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



MINUTA

CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0328-51 (filial), com sede na SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília - DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO neste ato representada por **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 438.275.431-34, R.G n.º 6475/D - CREA-GO e **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 306.291.811-49, R.G n.º 2.176.509-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de n.º 201111867000120, de 30/05/2011 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços n.º 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL N.º 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até atingir o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 303
Ass: *Mário*

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD – Fixo-Móvel – VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD – Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	,94
7	DDD – Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 304
Ass. Maria

1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750	0,4906	4.292,75
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 5.786,55
VALOR 30 MESES (R\$)				R\$ 173.596,50

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº de ___/___/___, no valor de R\$ (.....), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLAUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

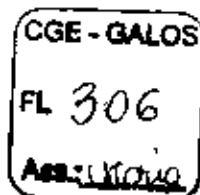


Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;

- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão, de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (EI)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP** – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

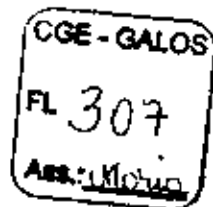
Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do **FORNECEDOR** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria-Geral do Estado - CGE informado no preâmbulo deste Contrato é meramente informativo, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

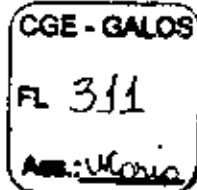
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 312
Ass: Maria

- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho, apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 - Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC - Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 313
Ass: L. M. G. O. S.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 314
Ass: U. Moura

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

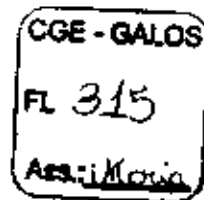
Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0.01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0.01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de 2.011.

CONTRATANTE:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:

ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
Brasil Telecom S/A

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À CESSÃO DE USO

Processo nº: 200300006026243
Data: 08/07/2003
Nome: Município de Bom Jesus
Assunto: Cessão de Uso

Segundo Termo Aditivo à Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis nº 016/04 que entre si celebram o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bom Jesus

DO OBJETO. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a renovação, a título gratuito, ao Município, do imóvel de propriedade do Estado de Goiás e as suas respectivas instalações da Escola Estadual Eva Marly Pereira e Escola Estadual Olina Castanheira, no Município de Bom Jesus, para funcionamento do Ensino Fundamental.

DA VIGÊNCIA. A vigência do presente Segundo Termo Aditivo vigorará a partir de 01/01/2011 a 31/12/2014.

DA PUBLICAÇÃO. O presente Segundo Termo Aditivo deverá ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, ficando as despesas do ato a expensas do Estado de Goiás

DA RATIFICAÇÃO. Ratificam-se todas as demais cláusulas do Termo Original que não contrariarem o presente Segundo Termo Aditivo.

DA DATA DE ASSINATURA: 13/10/2011.

DOS SIGNATÁRIOS. O Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria-Geral do Estado e o Município de Bom Jesus.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À CESSÃO DE USO

Processo nº: 200100047004359
Data: 01/11/2001
Nome: Município de Ipiranga de Goiás
Assunto: Cessão de Uso

Primeiro Termo Aditivo à Cessão de Uso de Bens Imóveis nº 020/06 que entre si celebram o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Ipiranga de Goiás

- Este adendo, bem como o Edital de Licitação contemplando as alterações, estão disponíveis nos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br
- Tendo em vista as alterações supracitadas, a nova data de realização da sessão passa a ser dia 23/12/2011 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo:

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento -
SEGPLAN
Rua 82, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico
Teixeira, 7º andar (Ala Leste),
Sala de Reuniões, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP
74.015-908
Fone: (0-xx-62)3201-6627

José Augusto Carneiro
Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 200900004003326
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO REPRESENTADA PELO SEU TITULAR GIUSEPPE VECCI.
FORNECEDORES: BRASIL TELECOM S/A E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2010 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14/09/2011.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10 520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.665/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO DE VALIDADE DO TERMO ADITIVO. 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.
DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO DE 2011

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 081/2011

- cartucho colorido e 01 cartucho preto, 01 nobreak Regtech Save 600, 01 mouse Lemex KB 24, 01 mesa em L com duas gavetas estrutura metalon com melamínico no meio, medindo 1,80 x 1,40 x 0,60m, 01 cadeira giratória de espuma injetada tipo secretária, com rodízios duplos em nylon ou polipropileno e 01 caixa de som íntegra.
- Partes: Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho - SECT, CNPJ/MF nº: 37.261.450/0001-48 e o Município de Montividiu do Norte, CNPJ/MF nº: 25.005.166/0001-21.
 - Prazo de vigência: 5 (cinco) anos a partir de 24/03/2010, data de recebimento dos bens pela referida prefeitura, podendo ser revogada quando o interesse público o exigir.
 - Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

Advocacia Setorial
Secretaria de Cidadania e Trabalho

Extrato de Termo de Cessão de Uso

- Extrato de Termo de Cessão nº. 110/2011.
- Processo nº. 201000014000915.
- Identificação do Termo: Termo de Cessão de Uso nº. 0030/ 2011 - SECT
- Objeto Cessão de Uso de bens: 01 microcomputador Topnet, memória 1GB, Hd 160 Gb, Gabinete ATX, 01 monitor "LCD 15", 01 impressora jato de tinta Deskjet-Mod. D4280,HP, cabo USB, 01 cartucho colorido e 01 cartucho preto, 01 nobreak Regtech Save 600, 01 mouse óptico Lemex MO-A1 53, 01 teclado Slim Key Lemex KB 24, 01 mesa em L com duas gavetas estrutura em metalon com melamínico no meio, medindo 1,80 x 1,40 x 0,60m , 01 cadeira giratória de espuma injetada, tipo secretária, com rodízios duplos em nylon ou polipropileno, e 01 caixa de som íntegra.
- Partes: Estado de Goiás, através da Secretaria de Cidadania e Trabalho - SECT, CNPJ/MF nº: 37.261.450/0001-48 e o Prefeitura Municipal de Divinópolis/Go, CNPJ/MF nº. 01.067.208/0001-00.
- Prazo de vigência: 05 (cinco) anos a partir de 04/02/2010 data de recebimento dos bens pela referida prefeitura, podendo ser revogada quando o interesse público o exigir.
- Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E JUSTIÇA**

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº. 201000002000898
Pregão Eletrônico nº. 060/2011
Solicitante: Polícia Militar
Objeto: Manutenção de helicóptero com fornecimento de peças.

O pregoeiro responsável pelo procedimento em tela comunica aos interessados a suspensão do certame previsto para o dia 02/12/2011 às 09 horas, em razão de adequações a serem efetuadas no edital. A nova data será agendada no momento oportuno.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º: 201111867000120

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

PARA : Gabinete do Secretário-Chefe

DESPACHO N.º 0133/2011. À vista dos procedimentos adotados para adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa e com intuito de elucidar os questionamentos postados no Despacho N.º 178/11 – AS/CGE, às fls.200/203, especialmente no que tange a comprovação da vantagem econômica na referida adesão, esta Comissão foi ao mercado em busca da “... cotação de preços entre as empresas prestadoras do mesmo serviço.” (fls. 201). Ocorre, porém que, a elaboração de orçamentos solicitados pelas empresas tem como motivação a perspectiva de celebração de contrato com a Administração, pois trata-se de serviço custoso e difícil, que demanda tempo de funcionários das empresas, principalmente no caso em questão em que o serviço de telefonia apresenta uma série de itens, variantes e dados a serem levantados para composição dos custos.

Nesse sentido, considerando a existência de Ata previamente registrada, inclusive instituída pelo próprio Estado de Goiás, através da Secretaria da Fazenda, as demais empresas do ramo de telecomunicação, que não aquela signatária da Ata, perdem o interesse no envio de tais orçamentos, o que torna, praticamente impossível a obtenção destas cotações para efeito de comparação de preços. Prova disso são os ofícios n.ºs. 1.850/2011-CGE/GAB e 1.851/2011-CGE/GAB, juntados às fls. 205/209, encaminhados por escrito às empresas EMBRATEL e TIM que, no entanto, não se manifestaram.

Ademais, a publicação do extrato de Termo Aditivo da Ata em questão, às fls.317 dos autos, já demonstra a vantajosidade do objeto registrado perante os demais



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



preços praticado no mercado, posto que sem o qual o próprio Estado de Goiás não teria subsídios para justificar tal prorrogação.

Portanto, ante a impossibilidade de se anexar aos autos a cotação mencionada, reiteramos o documento de fls. 166/167 que demonstra de forma clara e inequívoca a vantagem na adesão.

Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria- Geral do Estado para manifestação conclusiva do feito.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 06 dias do mês de dezembro de 2011.

Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201111867000120
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º ³²⁹⁴2011. Encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para manifestação quanto ao procedimento bem como análise da minuta contratual.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 6 dias do mês de *dezenbro* de 2011.

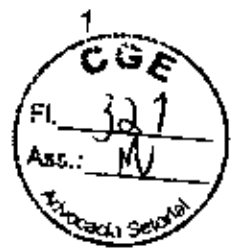

JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 n.º 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74013-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5354

ESTADO DE C... 13
Com...
Golania 03/12/11 hora 10:45A.
laiano
...



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial



Processo nº : 201111867000120
Interessado : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Assunto : CONTRATAÇÃO

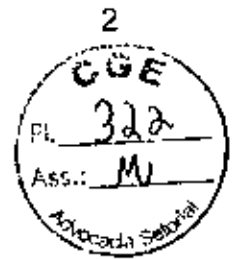
DESPACHO Nº 384/2011-AS/CGE – 1. Tratam os presentes autos de análise de procedimento de contratação a ser celebrada entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado e a empresa Brasil Telecom S/A, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico comutado – STFC, lotes 1, 3 e 9, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, oriunda da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

2. Em uma oportunidade pretérita, esta Advocacia Setorial manifestou-se, por meio do Despacho nº 178/11-AS-CGE (fls. 200/203), salientando, em suma, a necessidade de adequação da instrução processual com a demonstração inconcussa da razoabilidade do preço ofertado, através da juntada de orçamentos de outras empresas do ramo (item 5), bem como, a justificativa acerca do atual valor cobrado pela pretensa contratada (itens 7 e 8), com a reformulação da minuta contratual em alguns pontos específicos (itens 11 a 13), e da juntada da documentação de regularidade jurídica e fiscal da contratada.

3. Neste contexto, conforme justificativa inserta no Despacho nº 0133/2011, às fls. 318/319, revelou-se a dificuldade fática em se proceder à cotação de preços dos serviços por outras empresas do ramo, tendo em vista o desinteresse destas na formulação de propostas para objetos contratuais que não se perfarão no futuro. Não obstante, um dos requisitos específicos para a contratação por meio de adesão à Ata de



Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial



Registro de Preços já em vigor é a comprovação, de forma irrefragável, da vantagem econômica advinda da adesão em detrimento à regra geral da adoção de um procedimento licitatório prévio realizado pelo próprio contratante.

4. Nestes termos, para o cumprimento de tal requisito, necessário seria que o setor responsável envidasse todos os esforços possíveis para atingir a determinação legal. No entanto, tendo em vista a complexidade do objeto dos autos a contemplar serviços diversos em cada lote específico e, ainda, a constatação de que a referida Ata de Registro de Preços teve sua vigência prorrogada, conforme extrato publicado no Diário Oficial em 05/11/2011, pressupõe-se que o objeto do ajuste tenha se mostrado vantajoso para a Administração na tomada de decisão pela prorrogação em cotejo a uma nova contratação.

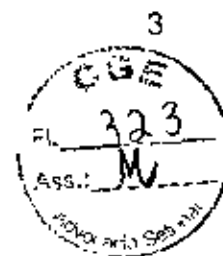
5. Dessa forma, restou superada a evidencição da vantajosidade da adoção do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços. Contudo, necessário elucidar a situação descrita pelo item 8 do Despacho nº 178/11 desta Advocacia Setorial, especialmente quanto ao valor que teoricamente estaria sendo cobrado da Controladoria-Geral do Estado.

6. Quanto à minuta contratual, vislumbra-se a adequação das cláusulas contratuais conforme orientação exarada por esta unidade. No entanto, mais uma observação é pertinente: deve-se alterar o preâmbulo do ajuste, já que a representação legal do Estado de Goiás é conferida diretamente pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do que se confere do disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 58/2006 e não através da Procuradoria-Geral do Estado. No mesmo ensejo, resta juntar como parte integrante da minuta contratual o Anexo III-B do Edital do Pregão, nos termos do que propõe a Cláusula Décima.

7. Por todo o exposto, após a observância das recomendações citadas, necessária a colheita da assinatura das partes signatárias no Contrato a ser celebrado e



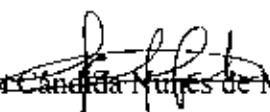
Estado de Goiás
Controladoria-Geral do Estado
Advocacia Setorial



posterior envio à PGE para análise e outorga do Procurador-Geral do Estado, por meio desta Advocacia Setorial.

Ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para as providências pertinentes.

ADVOCACIA SETORIAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 09 de dezembro de 2011.


Lilian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Procuradora do Estado
Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Processo nº: 201111867000120 (II Volumes)


Interessada: Controladoria-Geral do Estado

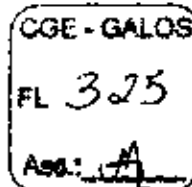
Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços

Objeto: Prestação de serviço telefônico comutado (STFC), Lotes 1, 3 e 9, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, oriunda da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHO Nº 2.235 /2011-CGE/GAB – Acolho a douta manifestação da Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Despacho nº 384/2011-AS/CGE, fls. 321/323, retornem-se os autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para ciência e providências subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 32 dias do mês de dezembro de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe
Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO Nº 4086/2011 SSL.

Por meio da solicitação de código Nº 21396, referente aos autos Nº 201111867000120, cadastrada como **Outras Dispensas**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Após análise técnica da Gerência de Suprimentos e averiguado que os preços estimados estão compatíveis com o valor de mercado, com a consequente alteração dos valores discordantes, acato o **Parecer nº 2630/2011- SSL**.

Lembramos ainda que ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pelos atos que efetivamente praticar, não cabendo a esta especializada o julgamento de mérito e oportunidade, (devendo o órgão solicitante comprovar de forma inequívoca a vantagem de adesão à ata em tela, em detrimento de procedimento licitatório próprio)

Salientamos que o presente despacho, ressalvados os casos relativos à política de aquisição, diz respeito apenas às especificações e precificações, não convalidando, portanto, os atos em desacordo com a legislação aplicável, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de informar, imediatamente, à Coordenação do Cadastro Unificado de Fornecedores qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 5º, inciso IV do Decreto nº 6.759/2008, com redação dada pelo Decreto nº 7.080/2010, bem como o resultado do procedimento aquisitivo, conforme prescrição do art. 5º, § 5º do Decreto nº 6.759/2008 acrescido pelo Decreto nº 7.080/2010, *verbis*:

§ 5º O resultado do procedimento aquisitivo ou da formalização do convênio deve ser encaminhado pela unidade responsável por seu processamento, imediatamente após a sua conclusão, como condição de regular prosseguimento das atas de execução orçamentário-financeira posteriores

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos(s) 13 dia(s) do mês de dezembro de 2011

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

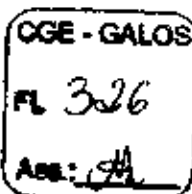
Obs. A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 13/12/2011 23:56:01 Data da Impressão: 19/12/2011 11:11:00

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP 74.125-125 - Goiânia Goiás
Telefone (062) 3201-6500



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



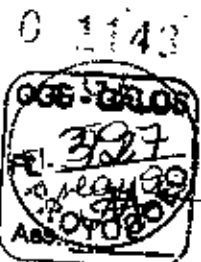
CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a intervenção da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0328-51 (filial), com sede na SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília - DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO neste ato representada por **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 438.275.431-34, R.G nº 6475/D - CREA-GO e **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 306.291.811-49, R.G nº 2.176.509-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201111867000120, de 30/05/2011 e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL Nº 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ANEXO III-B

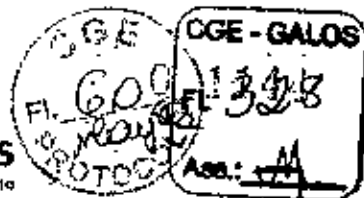
ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	713.898	0,0808	57.682,96
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	638.105	0,0970	61.896,19
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	183.066	0,6894	126.036,36
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988	1,0855	30.408,96
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132	1,1557	4.775,35
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28.893	0,0970	2.802,62
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais fixos.	6.062	0,6994	4.239,78
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				289.842,20

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3.	282.670	0,9054	255.929,42
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	8.619	0,9054	8.709,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo;	2.458	1,1557	2.840,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel.	2.458	1,1557	2.840,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				270.319,88

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	383.377	0,033	11.991,44
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767	0,494	70.032,90
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	251.850	0,0808	21.157,48
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	84.586	0,6894	59.145,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				162.327,28

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140	0,033	7.825,62
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460	0,494	13.071,24
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.450	0,0808	8.843,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.250	0,6894	8.567,65
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				38.308,07



LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	4 087 015	0,033	134 871,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	1.044,464	0,494	515 965,22
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				650.838,71

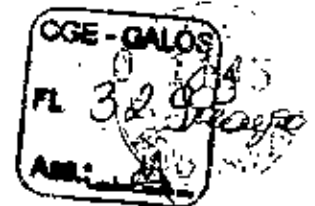
LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	162 406	0,033	5 359,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	52.249	0,494	25 811,01
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				31.170,40

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	42.800	0,033	1.412,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	19 200	0,494	9 484,80
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				10.897,20

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	93.750	0,033	3.093,75
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	39.048	0,494	19 289,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)				22.383,46

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	6 011 assinaturas	14,90	89.563,90
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	1 431 572 minutos	0,033	47241,88
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	409.845 minutos	0,494	202.463,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				339.269,21

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	499 assinaturas	14,90	7.435,10
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	525.407 minutos	0,033	17 338,43
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	146 488 minutos	0,494	72.365,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)				97.138,60



**LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS,
EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 9 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.**

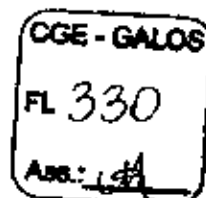
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3.614 assinaturas	14,90	53.848,60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo originados.	1.479.431 minutos	0,033	48.821,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	440.519 minutos	0,494	217.616,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)				320.286,21

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	2.232.779,23
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	26.793.350,74
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)	66.983.376,84

[Handwritten mark]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações cívicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até atingir o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 331
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD – Fixo-Móvel – VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD – Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	,94
7	DDD – Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 332
Ass:

		estimados	(SEM ICMS)	(SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750	0,4906	4.292,75
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 5.786,55
VALOR 30 MESES (R\$)				R\$ 173.596,50

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº, de ___/___/___, no valor de R\$, emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
 - o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
 - o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
 - o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
 - o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
 - o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
 - o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
 - o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
 - o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
 - o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
 - o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
 - o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
 - o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
 - o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
 - o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 334
Ass: (01)

- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 335
Ass: *[assinatura]*

Parágrafo 9º – A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para CONTRATANTE.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 336
Ass: [assinatura]

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do **FORNECEDOR** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria-Geral do Estado - CGE informado neste Contrato é apenas informativo, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subseqüentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal Contratada (99.16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de 2.011.

CONTRATANTE:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:

ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
Brasil Telecom S/A

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S/A

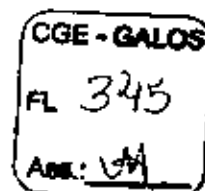
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0328-51 (filial), com sede na SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília - DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO neste ato representada por **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 438.275.431-34, R.G nº 6475/D - CREA-GO e **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 306.291.811-49, R.G nº 2.176.509-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201111867000120, de 30/05/2011 e fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL Nº 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



CGE - GALOS
FL 346
1143
CGE
A. P. P. P.
PROTOCO

ANEXO III-B

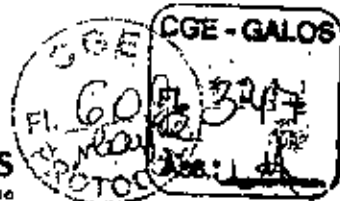
ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	713.898	0,0808	57.682,96
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	638.105	0,0970	61.896,19
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	183.066	0,6994	128.036,36
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988	1,0865	30.408,96
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132	1,1557	4.775,35
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28.893	0,0970	2.802,62
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos	6.062	0,6994	4.239,76
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				289.842,20

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3.	262.670	0,9054	255.828,42
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	9.619	0,9054	8.709,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo;	2.458	1,1557	2.840,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel;	2.458	1,1557	2.840,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				270.319,88

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	363.377	0,033	11.991,44
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767	0,494	70.032,90
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	261.850	0,0808	21.157,48
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	84.556	0,6994	59.145,45
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				162.327,28

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140	0,033	7.825,62
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460	0,494	13.071,24
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.450	0,0808	8.843,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.250	0,6994	8.567,65
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				38.308,07



LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	4.087.015	0,033	134.871,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	1.044.464	0,494	515.965,22
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				650.836,71

LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	162.406	0,033	5.359,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	52.249	0,494	25.811,01
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				31.170,40

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	42.600	0,033	1.412,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	19.200	0,494	9.484,80
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				10.897,20

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	93.750	0,033	3.093,75
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	39.048	0,494	19.289,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)				22.383,46

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	6.011 assinaturas	14,90	89.563,90
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	1.431.572 minutos	0,033	47.241,86
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	409.845 minutos	0,494	202.463,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				339.269,21

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	499 assinaturas	14,90	7.435,10
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	525.407 minutos	0,033	17.338,43
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	146.488 minutos	0,494	72.365,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)				97.138,60



CGE - GALOS
FL 348
Ass: 14

LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 9 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3.614 assinaturas	14,90	53.848,60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo originados	1 479 431 minutos	0,033	48 821,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	440 519 minutos	0,494	217 816,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)				320.286,21
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				2.232.779,23
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				26.793.350,74
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)				66.983.376,84

E



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até atingir o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 350
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (P-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD – Fixo-Móvel – VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD – Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	,94
7	DDD – Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 351
Ass: *[assinatura]*

		estimados	(SEM ICMS)	(SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750	0,4906	4.292,75
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 5.786,55
VALOR 30 MESES (R\$)				R\$ 173.596,50

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº, de ___/___/___, no valor de R\$, emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do



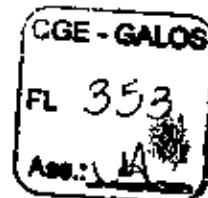
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
 - o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
 - o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
 - o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
 - o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
 - o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
 - o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
 - o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
 - o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
 - o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
 - o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
 - o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
 - o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
 - o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
 - o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles incidentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP – Código de Seleção de Prestadora**, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

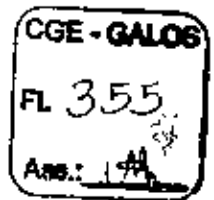
Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VCI).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/opcionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do **FORNECEDOR** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria-Geral do Estado - CGE informado neste Contrato é apenas informativo, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 356
Ass.: *[Assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezessis por cento) para cada uma das linhas fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual c/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 357
Ass: [assinatura]

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

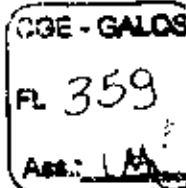
CGE - GALO
FL 358
Ass: LA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALO

FL 360

Ass.: *A*

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALC
FL 361
Ass: LA

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de 2.011.

CONTRATANTE:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:

ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
Brasil Telecom S/A

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851. CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0328-51 (filial), com sede na SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília - DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO neste ato representada por **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 438.275.431-34, R.G n.º 6475/D – CREA-GO e **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 306.291.811-49, R.G n.º 2.176.509-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de n.º 201111867000120, de 30/05/2011 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços n.º 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL N.º 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até atingir o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 369
Ass.: LA

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD – Fixo-Móvel – VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD – Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	,94
7	DDD – Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



		estimados	(SEM ICMS)	(SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1 036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750	0,4906	4.292,75
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 5.786,55
VALOR 30 MESES (R\$)				R\$ 173.596,50

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

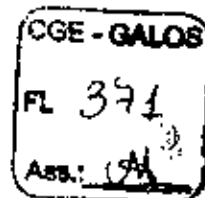
A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº de ____/____/____, no valor de R\$ (.....), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
 - o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
 - o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
 - o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
 - o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
 - o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
 - o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
 - o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
 - o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
 - o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
 - o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
 - o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
 - o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
 - o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
 - o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GALOS
FL 372
Ass: *[assinatura]*

- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP – Código de Seleção de Prestadora**, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

JGE - GALOS
FL 373
Ass.: J. A.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VCI).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do **FORNECEDOR** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria-Geral do Estado - CGE informado neste Contrato é apenas informativo, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º - Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

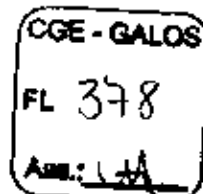


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a CONTRATADA não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a CONTRATANTE criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão CONTRATANTE, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela CONTRATANTE;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela CONTRATANTE através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da CONTRATANTE através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 - Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC - Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º - No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º - O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subseqüentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

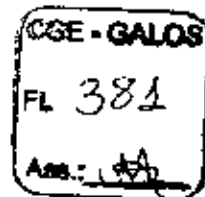
P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

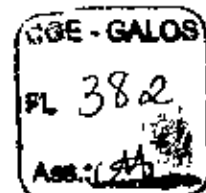
Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de 2.011.

CONTRATANTE:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:

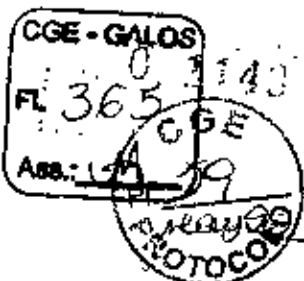
ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
Brasil Telecom S/A

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III-B

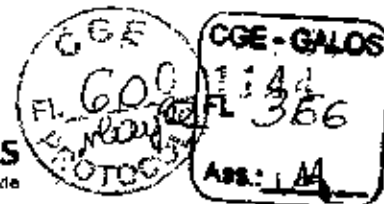
ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	713.898	0,0808	57.682,96
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	638.105	0,0970	61.896,19
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	183.066	0,8994	128.036,36
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988	1,0865	30.406,96
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132	1,1557	4.775,35
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28.893	0,0970	2.802,62
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos.	6.062	0,6994	4.239,76
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				289.842,20

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3.	282.670	0,9054	255.929,42
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	9.619	0,9054	8.709,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo;	2.458	1,1557	2.840,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel,	2.458	1,1557	2.840,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				270.319,88

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	383.377	0,033	11.991,44
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767	0,494	70.032,90
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	261.850	0,0808	21.157,48
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	54.566	0,6994	59.145,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				162.327,28

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140	0,033	7.825,62
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460	0,494	13.071,24
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.450	0,0838	8.843,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.250	0,8994	8.567,85
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				38.308,07



LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANAPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	4.087.015	0,033	134.871,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	1.044.464	0,494	515.965,22
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				650.836,71

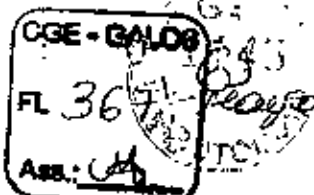
LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	162.406	0,033	5.359,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	52.249	0,494	25.811,01
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				31.170,40

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	42.800	0,033	1.412,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	19.200	0,494	9.484,80
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				10.897,20

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	93.750	0,033	3.093,75
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	39.048	0,494	19.289,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)				22.383,46

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANAPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	6.011 assinaturas	14,80	89.563,90
2	Serviço Telefônico Freq Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	1.431.572 minutos	0,033	47.241,88
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	409.845 minutos	0,494	202.453,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				339.259,21

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	499 assinaturas	14,90	7.435,10
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	525.407 minutos	0,033	17.338,43
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	145.455 minutos	0,494	72.365,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)				97.138,60

**LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS,
EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 9 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3.814 assinaturas	14,90	53.846,60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo originados	1.479.431 minutos	0,033	48.821,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	440.519 minutos	0,494	217.816,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)				320.286,21

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	2.232.779,23
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	26.793.350,74
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)	65.983.376,84

CGE - GALOS


FL 383

Ass: LA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1988
NOME EMPRESARIAL BRASIL TELECOM S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-8 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA		
LOGRADOURO R GENERAL POLIDORO	NUMERO 99	COMPLEMENTO ANDAR 5 PARTE
CEP 22.280-004	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1 183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/12/2011 às 10:54:32 (data e hora de Brasília)

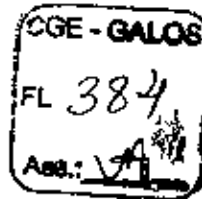
Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76535764/0001-43
Razão Social: BRASIL TELECOM S A
Nome Fantasia: BRASIL TELECOM SA
Endereço: R GENERAL POLIDORO 99 ANDAR 5 PARTE / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22280-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2011 a 04/01/2012

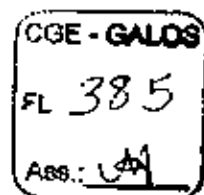
Certificação Número: 2011120615122383905880

Informação obtida em 13/12/2011, às 10:11:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 024132011-17500010
Nome: BRASIL TELECOM S/A
CNPJ: 76 535.764/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN)

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis,
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 06/10/2011
Válida até 03/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL TELECOM S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007
 Emitida às 17:03.50 do dia 03/08/2011 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 30/01/2012.

Código de controle da certidão **A99B.21AE.D2AC.D2CB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

Sobre os débitos não incluídos no parcelamento da lei nº 11.941, documentação juntada demonstra que estão vigentes as garantias ou causas de suspensão da exigibilidade. As CDAs nº 10611004695-71 e 10711000871-96 foram garantidas mediante caução aceita por decisão judicial nos autos da ação nº 25439-47.2011.4.01.3400.

CGE - GALOS
FL 387
Ass: LA

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DA RECEITA
GERENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO (PENHORA)
NR. DA CERTIDAO: 7050734**

IDENTIFICACAO _____

RAZAO SOCIAL _____ CNPJ _____

BRASIL TELECOM S/A _____ 76.535.764/0328-51

(Certidao valida para a matriz e suas filiais):

DESPACHO _____

**PENHORA DE BEM OU DE RENDA SUFICIENTE AO TOTAL
PAGAMENTO DO DEBITO EM CURSO DE COBRANCA EXECUTIVA
2 PROCESSO(S).**

PROCESSOS:
3032554335880 3032752057612
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL _____

Certidao expedida por forca do artigo 195, caput da Lei nr.11.651, combinado com o inciso I do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANCA _____

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: [http://www.sefaz go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. **ESTADO DE GOIAS**

SECRETARIA DA FAZENDA

VALIDADOR: 5.555.692.464.642

GERENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Data: 09/12/2011

Ass./Matr..

975054-3

LOCAL: GOIANIA, 9 DEZEMBRO DE 2011

MATR.: 475054-3

HORA: 16:39:1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)

NR. CERTIDAO: 1.667.718-8

FINALIDADE: CONCORRENCIAS
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 160.280-2 BRASIL TELECOM S/A
ENDERECO : ROD BR153 S/N BL.3 KM6 QD: AREA LT: 1
SETOR : VI REDENCAO
CPF/CGC... : 76.535.764/0328-51
TIPO ATIV.: PRESTACIONAL
INIC.ATIV.: 06/04/2000

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 25 DE NOVEMBRO DE 2011

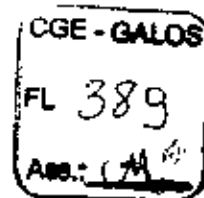
RESP. P/ CERTIDAO: 30619 JOAO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA (1)

VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

ESTA CERTIDAO DEVERA SER VALIDADA PARA CONFIRMACAO DA AUTENTICIDADE ATRAVES DA INTERNET, NO ENDERECO WWW.GOIANIA.GO.GOV.BR .



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



DESPACHO Nº 4086/2011 SSL.

Por meio da solicitação de código Nº 21396, referente aos autos Nº 201113867000120, cadastrada como **Outras Dispensas**, o(a) **Controladoria Geral do Estado** submeteu a especificação e a estimativa de preços do respectivo objeto para análise prévia, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto 6.759/2008.

Apos análise técnica da Gerência de Suprimentos e averiguado que os preços estimados estão compatíveis com o valor de mercado, com a consequente alteração dos valores discordantes, acato o **Parecer nº 2630/2011- SSL**.

Lembramos ainda que ao ordenador de despesa será imputada responsabilidade pelos atos que efetivamente praticar, não cabendo a esta especializada o julgamento de mérito e oportunidade, (devendo o órgão solicitante comprovar de forma inequívoca a vantajosidade de adesão à ata em tela, em detrimento de procedimento licitatório próprio).

Salientamos que o presente despacho, ressalvados os casos relativos à política de aquisição, diz respeito apenas às especificações e precificações, não convalidando, portanto, os atos em desacordo com a legislação aplicável, cuja legalidade deverá ser perseguida pelo ordenador de despesa.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de informar, imediatamente, à Coordenação do Cadastro Unificado de Fornecedores qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 5º, inciso IV do Decreto nº 6.759/2008, com redação dada pelo Decreto nº 7.080/2010, bem como o resultado do procedimento aquisitivo, conforme prescrição do art. 5º, § 5º do Decreto nº 6.759/2008 acrescido pelo Decreto nº 7.080/2010, *verbis*:

§ 5º O resultado do procedimento aquisitivo ou da formalização do convênio deve ser encaminhado pela unidade responsável por seu processamento, imediatamente após a sua conclusão, como condição de regular prosseguimento dos atos de execução orçamentário-financeira posteriores.

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em
Goiânia, aos 13 dia(s) do mês de dezembro de 2011

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no site
<http://www.comprasnet.go.gov.br/>

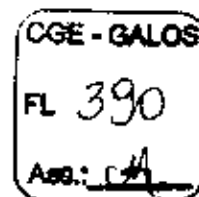
Data do Documento: 13/12/2011 23:56:01

Data da Impressão: 20/12/2011 10:10:37

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74.125-125 - Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201111867000120
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 0197/2011. Encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho em favor da *Empresa Brasil Telecom S/A*, referente à prestação de serviços de telefonia fixa, conforme termo de contrato em anexo.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 16 dias do mês de dezembro de 2011.


André Bonanato Estrela
Gerente



Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100085 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador da Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente a matéria.

Protocolo nº: 201111867000120 PDFs Associadas: 2011150100085

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 76 535 764/0001-43 - BRASIL TELECOM S A

Descrição da Despesa: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, por um período de 30 (trinta) meses

Programação de desembolso

Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/12/2011	31/12/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/01/2012	31/01/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/02/2012	29/02/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/03/2012	31/03/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/04/2012	30/04/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/05/2012	31/05/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/06/2012	30/06/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/07/2012	31/07/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/08/2012	31/08/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/09/2012	30/09/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/10/2012	31/10/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/11/2012	30/11/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/12/2012	31/12/2012		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/01/2013	31/01/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/02/2013	28/02/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/03/2013	31/03/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/04/2013	30/04/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/05/2013	31/05/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/06/2013	30/06/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/07/2013	31/07/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/08/2013	31/08/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/09/2013	30/09/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/10/2013	31/10/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/11/2013	30/11/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/12/2013	31/12/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/01/2014	31/01/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/02/2014	28/02/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/03/2014	31/03/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/04/2014	30/04/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/05/2014	31/05/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
Total							R\$ 273.703,60

Goiânia, 13 de Julho de 2011.

Ordenador/Executador da Despesa (carimbo e assinatura)

Visão do Chefe (carimbo e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia fixa – BRASIL TELECOM S.A., para suporte às ações da Controladoria-Geral do Estado, por um período de 30 (trinta) meses.

Processo n.º: 201111867000120

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 273.703,80

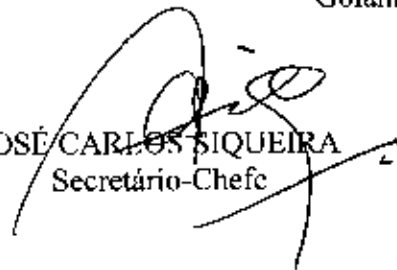
Valor Estimado/2011 – R\$ 9.123,46 (nove mil cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2012: valor – R\$ 109.481,52
- 2013: valor – R\$ 109.481,52
- 2014: valor – R\$ 45.617,30

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Número do Empenho	2011.1501.006.00162
Beneficiário	BRASIL TELECOM S A
CPF/CNPJ/NCE	76.535.764/0001-43
Classificação Orçamentária	2011.1501.04.122.4001.4001.03.00
Tipo de Recurso/Grupo de Despesa	Recurso Tesouro/Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3.3.90.39.31 - Serviço de Telefonia Fixa
Saldo do PPT / Dotação	55.428,02/274.786,31
Número da PDF	2011150100085
Número do Processo	201111867000120
Data do Empenho	20/12/2011
Modalidade de Licitação	Pregão
Tipo/Formalidade	Estimativo/Contratos
Código do Patrimônio	0
Resolução do TCE	0/0
Restos a Pagar	NÃO
Análise da CGE	NAO

Demonstrativo do Empenho		Valor
Saldo do Empenho		9.123,46
. Movimentação		
(+) Valor do Empenho		9.123,46
(-) Total das Anulações		0,00
(+) Total dos Estornos		0,00
(-) Saldo Cancelado		0,00
. Liquidação		
(+) Valor a Liquidar		9.123,46
(+) Liquidado		0,00
. Movimentos		
(+) Valor Liquidado		0,00
(-) Valor Liquidado Anulado		0,00
. Pagamentos		
(+) Valor a Pagar Liquidado		0,00
(+) Saldo Pago		0,00
(+) OP's Pagas		0,00
(-) Valor Anulações OP's		0,00
(+) Valor Estorno Anulações OP's		0,00
(-) Valor das Guias		0,00
(+) Valor Estorno das Guias		0,00
. Pagamento		
(+) Saldo Pago		0,00
(-) Empenhado a Pagar		9.123,46

Histórico

EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COLETADO - STF C, LOTES 1,3 E 9, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2010, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME PDF Nº 2011150100095.

Andamentos

20/12/2011 11:02:21, incluído por CPF:520.744.401-04 - ERANGEL - EMERSON CARLOS



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO


Assunto: **Validação da Nota de Empenho**

Processo: 201111867000120

Despacho nº 346/20, Dezembro de 2011

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que a **NOTA DE EMPENHO** de nº 006.00162, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validada.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA



Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Processo: 201111867000120
Interessado: Brasil Telecom S/A
Assunto: Outros
NE: 2011.1501.006.00162
Valor: R\$ 9.123.46

DESPACHO Nº 231/2011- UCI - Feita à devida apreciação dos autos por esta Unidade de Controle Interno, constatou-se o não atendimento da(s) seguinte(s) exigências legais:

"1. Necessidade de atendimento às determinações estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01/11 da CGE - Instrução Normativa n.º 01/2011-CGE."

Retornem-se à(ao) origem para conhecimento, informando que validamos a presente despesa com o status *"Analisado – Não atende as normas legais"*.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2011.

Luciene Xavier Vidal
Gestora de Finanças e Controle



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: **Atender ao Despacho nº 231/2011-UCI**

Processo: **201111867000120**

Despacho nº **348/28**/Dezembro de 2011

Retornem-se os autos à **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para conhecimento e adoção de demais providências pontuadas no despacho supracitado.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO****CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE
RESULTADO DE PROCEDIMENTO AQUISITIVO**

Certificamos que o(a) Órgão/Entidade Controladoria Geral do Estado informou os dados relativos ao resultado do procedimento aquisitivo referente aos autos 201111867000120 cadastrado no sob o código de solicitação nº. 21396 como **Outras Dispensas em cumprimento ao art. 5º, § 5º, do Decreto nº. 6.759/2008.** Os dados informados são de responsabilidade exclusiva da Unidade Setorial supracitada e poderão ser verificados no sítio www.comprasnet.go.gov.br

Encaminhe-se a solicitação ao órgão interessado para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro de 2011

Usuário informante: IGOR ESTEVES NERY BOSSO **CPF:** 309.485.118-5

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet GO no sítio <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento 20/12/2011 10:10:20 Data da Impressão: 7/2/2012 11:24:18

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Av. República do Líbano, Nº 1.945, Setor Oeste, 1º Andar, CEP: 74.125-125 – Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3201-6500



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº:

201111867000120

OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, pelo período de 30 (trinta) meses.

**FUNDAMENTO
LEGAL:**

art. 8º do Decreto nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.

CONTRATADO:

BRASIL TELECOM S.A.


**VALOR
ESTIMADO:**

**R\$ 273.703,80 (Duzentos e setenta e três mil,
setecentos e três reais e oitenta centavos)**

**AUTORIDADE
RATIFICADORA :**


José Carlos Siqueira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.**


Andréa Bonanato Estrela
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.256

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 201100013004912
OBJETO: Contratação da empresa Infoglobo Comunicação e Participações S/A para o fornecimento de 01 (uma) assinatura do jornal "O GLOBO" para o Gabinete do Governador, por um período de 12 (doze) meses
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Casa Civil.
CONTRATADA: Infoglobo Comunicação e Participações S/A.
FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
JUSTIFICATIVA: a empresa Infoglobo Comunicação e Participações S/A é produtora exclusiva do referido jornal "O GLOBO".
VALOR TOTAL: R\$ 1.318,76 (um mil e trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2011 11 01 04 122 4001 4001-03.
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Despacho nº 282/2011-SGPF, de 27 de dezembro de 2011, firmado por Wagner Paulo de Oliveira - Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Civil.
RATIFICAÇÃO: Despacho nº 180, de 29 de dezembro de 2011, firmado por Vilmar da Silva Rocha - Secretário de Estado da Casa Civil.

Goiania, 29 de dezembro de 2011.

WAGNER PAULO DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA GERAL DO

ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 201111667000120
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, pelo período de 30 (trinta) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 8º do Decreto nº 7.437, de 06 de setembro de 2011.
CONTRATADO: BRASIL TELECOM S.A.
VALOR ESTIMADO: R\$ 273.763,89 (Duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos)
AUTORIDADE RATIFICADORA: José Carlos Albuquerque
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2011.

Andréa Honório Estrela
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE AJUSTE E ATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 201111168000288

OBJETO: Ato de Inexigibilidade de Licitação:

Contratação de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 288.942,00

PROCESSO: 201111168001062

OBJETO: Termo Aditivo de Contrato:

Contratação de Empresa de Serviços de Limpeza e Portaria - Impacto Limpeza e Alarques monitorados Ltda.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 490.498,80

Lutz Humberto de Oliveira Guimarães

Presidente



AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA
DE EXECUÇÃO PENAL



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 02 / 2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0328-51 (filial), com sede na SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília - DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO neste ato representada por **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 438.275.431-34, R.G nº 6475/D - CREA-GO e **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 306.291.811-49, R.G nº 2.176.509-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de nº 201111867000120, de 30/05/2011 e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL Nº 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até atingir o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD – Fixo-Móvel – VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD – Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	0,94
7	DDD – Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VC1



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GPF
FL 408
Ass:

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14 000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750	0,4906	4.292,75
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 5.786,55
VALOR 30 MESES (R\$)				R\$ 173.596,50

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o ISI – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2012.1501.04.0016, de 10/12/12, no valor de R\$ 100.358,06 (cem mil, trinta e oito e 06/100 avos reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
 - o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
 - o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
 - o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
 - o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
 - o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
 - o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
 - o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
 - o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
 - o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
 - o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
 - o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
 - o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
 - o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
 - o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP – Código de Seleção de Prestadora**, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VCI).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do **FORNECEDOR** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria-Geral do Estado - CGE informado neste Contrato é apenas informativo, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação. 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesséis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida:

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 - Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC - Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º - No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º - O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º - O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º - A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º - Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º - Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º - Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de .

CONTRATANTE:


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
Brasil Telecom S/A


WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 02 / 2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851. CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste. Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0328-51 (filial), com sede na SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília - DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO neste ato representada por **ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 438.275.431-34, R.G n.º 6475/D – CREA-GO e **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 306.291.811-49, R.G n.º 2.176.509-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do Processo Administrativo de n.º 201111867000120, de 30/05/2011 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços n.º 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL N.º 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até atingir o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57. da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 1 - BRASIL TELECOM S/A - DDD E DDI (F-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Fixo-Fixo - Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD - Fixo-Fixo - Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD - Fixo-Móvel - VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD - Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	0,94
7	DDD - Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

LOTE 3 - BRASIL TELECOM S/A - 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 9 - BRASIL TELECOM S/A - Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia - Fixo e Móvel VC1				
--	--	--	--	--



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE - GPF
 FL 419
 Ass: [Signature]

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750	0,4906	4.292,75
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 5.786,55
VALOR 30 MESES (R\$)				R\$ 173.596,50

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 9019.801.000.0016, de 10/02/12, no valor de R\$ 300.358,06 (em mil reais e trezentos e cinco reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
 - o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
 - o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
 - o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
 - o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
 - o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
 - o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
 - o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
 - o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
 - o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
 - o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
 - o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
 - o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
 - o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
 - o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do **FORNECEDOR** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – O endereço da Controladoria-Geral do Estado - CGE informado neste Contrato é apenas informativo, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99.16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



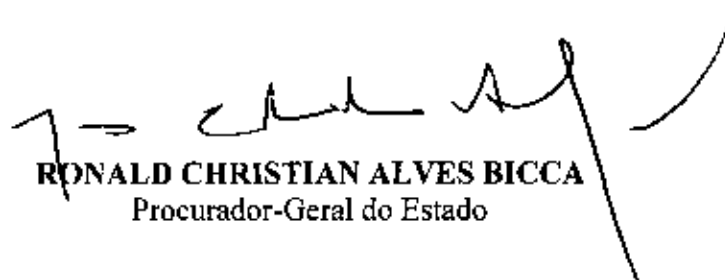
Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de .

CONTRATANTE:


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
Brasil Telecom S/A


WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201111867000120
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 018/2012. Encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **BRASIL TELECOM S/A**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, no valor mensal de R\$ 9.123,46 (nove mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), para o período de 30 (trinta) meses.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.


Ramon Paula e Silva
Supervisor

Ramon Paula e Silva
Supervisor
Controladoria Geral do Estado



Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100085 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente a matéria.

Protocolo nº: 201114867000120 PDFs Associadas: 2011150100085

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor 76 535 764/0001-43 - BRASIL TELECOM S A

Descrição da Despesa: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da Controladora Geral do Estado de Goiás, por um período de 30 (trinta) meses

Programação de desembolso

Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/12/2012	31/12/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	152	Empenhada	R\$ 9 123,46
01/02/2012	29/02/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/03/2012	31/03/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/04/2012	30/04/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/05/2012	31/05/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/06/2012	30/06/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/07/2012	31/07/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/08/2012	31/08/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/09/2012	30/09/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/10/2012	31/10/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/11/2012	30/11/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/12/2012	31/12/2012	2012 15 01 04 122 4001 4001 03	3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/01/2013	31/01/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/02/2013	28/02/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/03/2013	31/03/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/04/2013	30/04/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/05/2013	31/05/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/06/2013	30/06/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/07/2013	31/07/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/08/2013	31/08/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/09/2013	30/09/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/10/2013	31/10/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/11/2013	30/11/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/12/2013	31/12/2013		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/01/2014	31/01/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/02/2014	28/02/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/03/2014	31/03/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/04/2014	30/04/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/05/2014	31/05/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
01/06/2014	30/06/2014		3 03 90 39 31	0	0	Liberada	R\$ 9 123,46
Total							R\$ 273 703,60

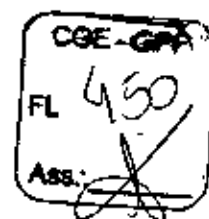
Goiânia, 13 de Julho de 2011.

Ordenador/ Gerenciador da Despesa (carimbo e assinatura)

Visto do Chefe (carimbo e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia fixa – BRASIL TELLCOM S.A., para suporte às ações da Controladoria-Geral do Estado, por um período de 30 (trinta) meses.

Processo n.º: 201111867000120

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 273.703,80

Valor Estimado/2012 – R\$ 100.358,06 (cem mil trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2013: valor – R\$ 109.481,52

- 2014: valor – R\$ 63.864,22

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2012.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRASIL TELECOM S/A**
CNPJ: **76.535.764/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e
- 2 constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:55:57 do dia 02/02/2012 <hora e data de Brasília>
Válida até 31/07/2012.

Código de controle da certidão **3B85.C235.7E4B.45A3**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

55 INSCRIÇÕES (53 COM AVERBAÇÃO: DE GARANTIA, DE PARCELAMENTO E SUSP. DA EXIG. POR DECISÃO JUDICIAL); E, 2 (10611005687-15 E 10211003225-20 LIBERADA POR DEC. JUDICIAL 20125101010349-1 6ª VFRJ).

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76535764/0001-43
Razão Social: BRASIL TELECOM S A
Nome Fantasia: BRASIL TELECOM SA
Endereço: R GENERAL POLIDORO 99 ANDAR 5 PARTE / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22280-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2012 a 01/03/2012

Certificação Número: 2012020114352603929341

Informação obtida em 08/02/2012, às 16:07:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 024132011-17500010
Nome: BRASIL TELECOM S/A
CNPJ 76.535.764/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradonia-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples,
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 06/10/2011.
Válida até 03/04/2012

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009

Número do Empenho	2012.1501.010.00016
Beneficiário	BRASIL TELECOM S A
CPF/CNPJ/NCE	76.535.764/0001-43
Classificação Orçamentária	2012.1501.04.122.4001.4001.03.00
Tipo de Recurso/Grupo de Despesa	Recurso Tesouro/Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3.3.90.39.31 - Serviço de Telefonia Fixa
Saldo do PPT / Dotação	131.451,70/472.619,31
Número da PDF	2011150100085
Número do Processo	20111867000120
Data do Empenho	10/02/2012
Modalidade de Licitação	Pregao
Tipo/Formalidade	Estimativo/Contratos
Código do Patrimônio	0
Resolução do TCE	0/0
Restos a Pagar	NAO
Análise da CGE	NAO

Demonstrativo do Empenho	Valor
Saldo do Empenho	100.358,06
. Movimentacao	
(+) Valor do Empenho	100.358,06
(-) Total das Anulações	0,00
(+) Total dos Estornos	0,00
(-) Saldo Cancelado	0,00
. Liquidação	
(+) Valor a Liquidar	100.358,06
(+) Liquidado	0,00
. Movimentos	
(+) Valor Liquidado	0,00
(-) Valor Liquidado Anulado	0,00
. Pagamentos	
(+) Valor a Pagar Liquidado	0,00
(+) Saldo Pago	0,00
(+) OP's Pagas	0,00
(-) Valor Anulações OP's	0,00
(+) Valor Estorno Anulações OP's	0,00
(-) Valor das Guias	0,00
(+) Valor Estorno das Guias	0,00
. Pagamento	
(+) Saldo Pago	0,00
(-) Empenhado a Pagar	100.358,06

Histórico

EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO - STFC, LOTES 1, 3 E 9, NOS TERMOS DA ATV. DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME FDF Nº 2011150100085.

Andamentos

10/02/2012 11:00:23, incluído por CPF:530.744.401-01 - FRANGEL - EMERSON CARLOS



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Assunto: **Validação da Nota de Empenho**

Processo: 201111867000120

Despacho nº 2810 / Fevereiro de 2012

Em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2011-CGE, vimos pelo presente, solicitar que a **NOTA DE EMPENHO de nº 010.00016**, seja objeto de análise por parte dessa Unidade, e posteriormente validada.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA



Órgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Processo: 201111867000120
Interessado: Brasil Telecom S/A
Assunto: Outros
NE: 2012.1501.010.00016
Valor: R\$ 100.358,06

DESPACHO Nº 16/2012- UCI - Feita a devida apreciação dos autos por esta Unidade de Controle Interno, constatou-se o não atendimento da(s) seguinte(s) exigências legais:

"1. Necessidade de atendimento às determinações estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01/11 da CGE - Instrução Normativa n.º 01/2011-CGE."

Obs.: Antes do envio dos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para outorga do Contrato devem ser atualizadas as certidões referentes à Fazenda Estadual e Municipal.

Retornem-se à (ao) origem para conhecimento, informando que validamos a presente despesa com o status "*Analisado – Não atende as normas vigentes*" em virtude do não atendimento das exigências legais acima descritas.

Unidade de Controle Interno da Superintendência Central de Controle Interno da CGE, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2012.

Luciene Xavier Vidal
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CGE - GPF
 FL 457
 Ass: *[assinatura]*

1 Tipo	2 Documento	3 Folha
03	Nota de Empenho	01/01

4 Data de Emissão	5 Dotação Consolidada	6 Tipo de NE	7 Nº do Documento	8 Tipo do Crédito	9 Saldo Anterior		
10/02/2012	2012.1501.010	3-EST.	00016	1-ORC.	*****472.619,31		
10 Exerc	11 Órgão	12 Unid	13 Classificação Funcional	14 Grupo	15 Natureza	16 Fonte	17 Valor
2012	15	01	04 122 4001 4.001	03	3.3.90.39.31	00	*****100.358,06
18 Titular do Crédito Orçamentário				19 Nº do Processo	20 Parcela	21 Saldo Atual	
GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE				201111867000120	01/11	*****372.261,25	
22 Beneficiário ou Recorrido						23 CPF ou CNPJ	
BRASIL TELECOM S A						76.535.764/0001-43	
24 Endereço					25 Município	26 UF	
*****					*****	**	

DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO							
27 Descrição	28 Especificação	29 Código	30 Unid	31 Qtd	32 Unitário	33 Total	
Formalidade: Contratos							
EMPENHO A FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, RELATIVO AO CONTRATO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO - STFC, LOTES 1,3 E 9, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME PDF Nº 2011150100085.							
Parc Mês/Ano		Valor Parcela		Parc Mês/Ano		Valor Parcela	
01	02/2012	*****9.123,46		02	03/2012	*****9.123,46	
03	04/2012	*****9.123,46		04	05/2012	*****9.123,46	
05	06/2012	*****9.123,46		06	07/2012	*****9.123,46	
07	08/2012	*****9.123,46		08	09/2012	*****9.123,46	
09	10/2012	*****9.123,46		10	11/2012	*****9.123,46	
11	12/2012	*****9.123,46					
Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br . Clique em 'Outros Serviços On-line' do Órgão SEPLAN e em seguida selecione a opção 'Consulta de Pagamento de Credores'.							
**							
**							
**							
**							

34 Agente Financeiro / Agência Debito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36 Conta Débito
*****	*****	0000000000
37 Agente Financeiro / Agência Crédito	Cod. Ag. Financ./Agência Crédito	Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIF. ORÇAMENTAL	38	39	40 Nota	41 Total das Descontos
	DÉBITO	*****0 *****0		*****0,00
	CRÉDITO	*****0 *****0		42 Valor Líquido
				*****100.358,06

43 Valor Líquido do Documento por Externo
 cem mil, trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos

44. Visto do Chefe	46. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	48. Cuição/Recebido
CLAUDIA VAZ DA SILVA FARIA SUPERINTENDENTE	JOSE CARLOS SIQUEIRA SECRETARIO CHEFE DA CGE	
45. Análise do Tribunal <input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSTADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	47. Análise CGE 13/02/2012 11:39:03 LUCIENE XAVIER VIDAL	



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos


Assunto: **Atender ao Despacho nº 16/2012-UCI**

Processo: 201111867000120

Despacho nº 47 / 14 / Fevereiro de 2012

Retornem-se os autos à **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** para conhecimento e adoção de demais providências pontuadas no despacho supracitado.

Atenciosamente.


Emerson Carlos Kangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DA RECEITA
GERENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO (PENHORA)
NR. DA CERTIDAO: 8793715**

IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL:

CNPJ

BRASIL TELECOM S/A

76.535.764/0001-43

(Certidao valida para a matriz e suas filiais):

DESPACHO

**PENHORA DE BEM OU DE RENDA SUFICIENTE AO TOTAL
PAGAMENTO DO DEBITO EM CURSO DE COBRANCA EXECUTIVA.**

PROCESSOS:

3032554335888 3032752057612 3033914937130 :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:*
:*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:*
:*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:*
:*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:*
:*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:*
:*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*:*:* :*:*:*:*~*~*~*~*
:*:*:*:*~*~*~*~* :*:*:*:*~*~*~*~* :*:*:*:*~*~*~*~* :*:*:*:*~*~*~*~* :*:*:*:*~*~*~*~*

FUNDAMENTO LEGAL

Certidao expedida por força do artigo 195, caput da Lei nr.11.651, combinado com o inciso I do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANCA

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-02-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever, no divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

ESTADO DE GOIAS

SECRETARIA DA FAZENDA

GERENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Data: 19/01/12

Ass./Matr. _____

ASSINATURA

VALIDADOR: 5.555.635.998.560



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201111867000120
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário-Chefe
ASSUNTO : Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa

DESPACHO N.º 025/2012. À vista do feito, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás para que, se entender pertinente, encaminhar à Advocacia Setorial desta CGE para manifestação e envio à Procuradoria Geral do Estado para a devida outorga do contrato.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º : 201111867000120
DA : Gabinete do Secretário-Chefe
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º *J. 298* /2012. À Advocacia Setorial para análise e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos *14* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

Secretário-Chefe
Adauto Barbosa Junior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAE

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado
Advocacia Setorial

RECEBEMOS EM
Goiânia, 14 de 02 de 2012 às 15:25h.

Autame
Ass. Supervisor e Carimbo

Renata Caetano Costa
Supervisora
Controladoria-Geral do Estado

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria-Geral do Estado

Advocacia Setorial

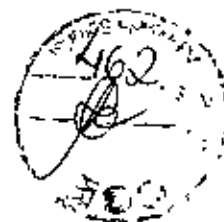
14 de 02 de 2012

Por: *Dra. Ana Cristina*

Luiz Carlos de Menezes Felipe
Controladoria - Geral do Estado
Chefe da Advocacia Setorial



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**



Processo nº : 20111867000120
Interessado : Controladoria-Geral do Estado - CGE
Assunto : Contratação

DESPACHO Nº 054/12 - AS/CGE - Trata-se de solicitação feita pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado - CGE objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da CGE, pelo período de 30 (trinta) meses.

2. Após a última manifestação proferida por esta Advocacia Setorial no Despacho nº 384/2011-AS/CGE, fls. 321/323, são necessárias as observações abaixo relacionadas.

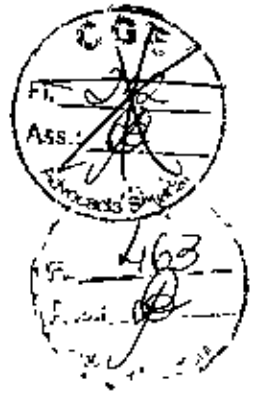
3. Não foi elucidada a questão sobre os valores de telefonia que teoricamente estavam sendo cobrados da Controladoria-Geral do Estado, situação referida tanto no Despacho nº 178/11-AS/CGE, fs. 200/203, item 8, quanto no Despacho nº 384/2011-AS/CGE, fls. 321/323, item 5, o que futuramente poderá gerar discussões sobre as despesas desta Casa.

4. No mesmo ensejo, a Cláusula Quinta do contrato já assinado, às fls. 400/447, necessita de adequação pois encontra-se em branco, o que não é legalmente permitido. Assim, é necessário a retificação da citada cláusula com o seu preenchimento e consequente colchita da assinatura dos signatários do ajuste.

[Handwritten signature]
Amuntel



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**



5. Conforme inserto no item 6 do Despacho nº 384/2011-AS/CGE. fls. 321/323, para melhor transparência nos termos contratuais, recomenda-se anexar ao contrato o Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010 que deu origem à Ata de Registro de Preços objeto dos autos, vez que este documento encontra-se citado na Cláusula Décima.

6. O PDF nº 2011150100085 à fl. 449 deverá ser atualizado, pois abarca despesa do ano de 2011, e assinado antes do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado. Da mesma forma, e a Declaração de Adecuação Orçamentária e Financeira à fl. 450 deverá ser assinada.

7. Por fim, quanto aos documentos habilitatórios, além de mantê-los atualizados até o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, faz-se necessário incluir o certificado de regularidade trabalhista exigido no art. 27. inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe para análise e providências pertinentes.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Goiânia, 15 de fevereiro de 2011.

Ana Cristina Pimentel

Ana Cristina Pimentel
Gestora Jurídica
OAB/GO nº 20.204

Liliane Cândida Nunes de Macedo Felipe
Liliane Cândida Nunes de Macedo Felipe
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradora do Estado



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Processo nº: 201111867000120

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa.

DESPACHO Nº *J.385*/2012-CGE/GAB – Acatando a doutra manifestação da Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Despacho nº 54/2012-AS/CGE, fls. 462/463, retornem-se os presentes autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para ciência e providências subsequentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos *16* dias do mês de fevereiro de 2012.

JOSE CARLOS SIQUEIRA

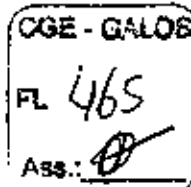
Secretário de Estado-Chefe

Adauto Barbosa Júnior

Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás
Portaria nº 59/11 - CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201111867000120
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gerência de Planejamento e Finanças
ASSUNTO : Providências

DESPACHO N.º 34/2012. Encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, para atender o *item 6*, do Despacho nº 054/2012- AS/CGE, às fls. 462/463.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. em Goiânia aos 27 dias do mês de fevereiro
de 2012.

Igor Esteves Nery Bosso
Gerente em exercício
Port. nº 37/2012-CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário

CGE - GPF
FL 466
Ass: [Assinatura]

Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100085 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de Janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201111867000120 PDFs Associadas: 2011150100085.

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 76.535 764/0001-43 - BRASIL TELECOM S A

Descrição de Despesa: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da Controladora Geral do Estado de Goiás, por um período de 30 (trinta) meses

Programação de desembolso

Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/12/2011	31/12/2011	2011.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	162	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/02/2012	29/02/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/03/2012	31/03/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/04/2012	30/04/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/05/2012	31/05/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/06/2012	30/06/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/07/2012	31/07/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/08/2012	31/08/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/09/2012	30/09/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/10/2012	31/10/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/11/2012	30/11/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/12/2012	31/12/2012	2012.15.01.04.122.4001.4001.03	3.03.90.39.31	0	16	Empenhada	R\$ 9.123,46
01/01/2013	31/01/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/02/2013	28/02/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/03/2013	31/03/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/04/2013	30/04/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/05/2013	31/05/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/06/2013	30/06/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/07/2013	31/07/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/08/2013	31/08/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/09/2013	30/09/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/10/2013	31/10/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/11/2013	30/11/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/12/2013	31/12/2013		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/01/2014	31/01/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/02/2014	28/02/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/03/2014	31/03/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/04/2014	30/04/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/05/2014	31/05/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
01/06/2014	30/06/2014		3.03.90.39.31	0	0	Liberada	R\$ 9.123,46
Total							R\$ 273.703,60

Goiânia, 13 de Julho de 2011.

Ordenador/Executivo de Despesa (cambio e assinatura)

Visto do Chefe (cambio e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Processo nº 201111867000120 de 30/05/2011

Órgão: Controladoria Geral do Estado

Objeto: Contratação de prestação de serviço telefônico comutado – STFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e proposta da **CONTRATADA**.

Despacho nº 0066 /2012 – GPF – Em atendimento ao Despacho nº 0034/2012 – GALOS – fl. 465 – item 6 –, anexamos PDF nº 2011150100085 atualizada – fl. 466 – e informamos que a despesa empenhada do ano de 2011, nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 7.494/11, será oportunamente anulada pela Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário da Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos para as demais providências.

Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado, Goiânia, 27 de fevereiro de 2012.

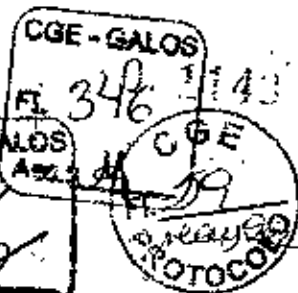

Marcelo Oliveira da Silva
Gerente

Anexo ao Contrato nº 02/2012

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



ANEXO III-B

ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	713.898	0,0808	57.682,96
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	638.105	0,0970	61.896,19
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	183.066	0,6994	128.036,36
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988	1,0855	30.406,96
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132	1,1557	4.775,35
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28.893	0,0970	2.802,62
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos	8.062	0,6994	4.239,76
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				269.842,20

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3;	282.670	0,0054	256.929,42
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	9.519	0,9054	8.709,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo;	2.458	1,1557	2.840,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel;	2.458	1,1557	2.840,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				270.319,88

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	363.377	0,033	11.891,44
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767	0,494	70.032,90
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	261.850	0,0808	21.157,48
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	84.566	0,6994	59.145,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				162.327,28

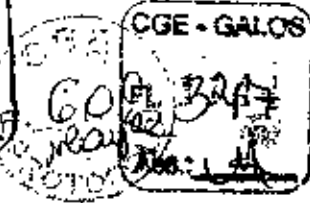
LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140	0,033	7.825,62
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460	0,494	13.071,24
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.450	0,0808	8.843,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.250	0,6994	8.567,65
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				38.308,07



CGE - GALOS

FL 469

CGE - GALOS



LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANAPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	4 087 015	0,033	134 871,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	1,044 464	0,494	515.965,22
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				650.836,71

LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	162.406	0,033	5 359,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	52.249	0,494	25 811,01
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				31.170,40

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo	42 800	0,033	1.412,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	19 200	0,494	9.484,80
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				10.897,20

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUIDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	93.750	0,033	3.093,75
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	39 048	0,494	19 289,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)				22.383,46

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANAPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	6 011 assinaturas	14,80	89.563,90
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	1 431 572 minutos	0,033	47241 88
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	409 845 minutos	0,494	202 463,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				339.269,21

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	499 assinaturas	14,80	7 435,10
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	526.407 minutos	0,033	17.338,43
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	146.455 minutos	0,494	72 365,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)				97.138,60



CGE - GALOS
FL 40

CGE - GALOS
FL 348
Ass.: CA

245
Reço

LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, EXCLUIDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 9 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3 614 assinaturas	14,90	53.848,60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo originados.	1.479 431 minutos	0,033	48 821,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	440 519 minutos	0,494	217.516,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)				320.286,21

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	2.232.779,23
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	26.793.350,74
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)	66.983.376,84

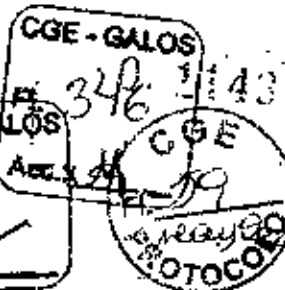
8

Processo Administrativo nº 02/2012

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade



ANEXO III-B

ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	713.898	0,0808	57.682,95
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	638.105	0,0970	61.896,19
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	183.066	0,6994	128.036,36
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988	1,0865	30.408,96
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132	1,1557	4.775,35
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28.893	0,0970	2.802,62
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos	8.062	0,5994	4.239,76
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				289.842,20

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3.	282.670	0,9054	255.929,42
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	9.618	0,9054	8.709,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo;	2.458	1,1557	2.840,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel.	2.458	1,1557	2.840,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				270.319,88

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	363.377	0,033	11.991,44
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767	0,494	70.032,90
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	261.850	0,0808	21.157,48
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	84.566	0,5994	59.145,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				162.327,28

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140	0,033	7.825,62
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460	0,494	13.071,24
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.450	0,0808	8.843,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.250	0,5994	8.567,65
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				36.308,07



CGE - GALOS

FL 479

CGE - GALOS

FL 324

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	4.087.015	0,033	134.871,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	1.044.464	0,494	515.865,22
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				650.836,71

LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	162.406	0,033	5.359,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	52.249	0,494	25.811,01
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				31.170,40

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	42.800	0,033	1.412,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	19.200	0,494	9.484,80
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				10.897,20

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	83.750	0,033	3.093,75
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	39.048	0,494	19.289,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)				22.383,46

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	6.011 assinaturas	14,90	89.563,90
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	1.431.572 minutos	0,033	47.241,88
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	409.845 minutos	0,494	202.463,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				339.269,21

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAÍGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	499 assinaturas	14,90	7.435,10
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	525.407 minutos	0,033	17.338,43
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	145.488 minutos	0,494	72.365,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)				97.138,60



CGE - GALOS
FL 473
CGE - GALOS
FL 348
245
10/09/08

LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS. EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 9 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3.614 assinaturas	14,90	53.848,60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo originados.	1.479.431 minutos	0,033	48.821,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	440.519 minutos	0,494	217.816,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)				320.286,21

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	2.232.775,23
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	26.793.350,74
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)	66.883.376,84

[Handwritten mark]

Anexo ao Contrato nº 02/2012

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

CGE - GALOS
FL 346
CGE BALOS
Ass: [Signature]
CGE
PROTOCO

ANEXO III-B

ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás).	713.898	0,0808	57.582,96
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	638.105	0,0970	61.896,19
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3.	183.066	0,6984	128.036,36
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988	1,0865	30.408,96
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132	1,1557	4.775,35
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28.893	0,0970	2.802,62
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais fixos.	8.062	0,6994	4.239,76
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				289.842,20

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3.	282.670	0,9054	255.929,42
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	9.618	0,9064	8.709,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo;	2.458	1,1567	2.840,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel,	2.458	1,1557	2.840,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				270.319,88

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MOVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	383.377	0,033	11.991,44
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767	0,494	70.032,90
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	261.850	0,0808	21.157,48
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	84.566	0,6994	59.145,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				162.327,28

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MOVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140	0,033	7.825,62
2	STFC LOCAL MOVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460	0,494	13.071,24
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.450	0,0808	8.843,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.250	0,6994	8.567,85
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				38.308,07



LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	4.087.015	0,033	134.871,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	1.044.464	0,494	515.965,22
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				650.838,71

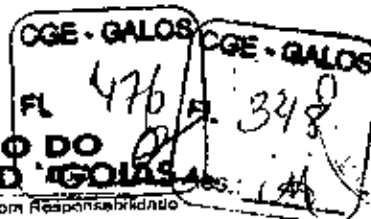
LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	162.406	0,033	5.359,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	52.249	0,494	25.811,01
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				31.170,40

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	42.800	0,033	1.412,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	19.200	0,494	9.484,80
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				10.897,20

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	93.750	0,033	3.093,75
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	39.048	0,494	19.289,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)				22.383,46

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	8.011 assinaturas	14,90	89.563,90
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo	1.431.572 minutos	0,033	47.241,88
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	409.845 minutos	0,494	202.463,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				339.269,21

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	493 assinaturas	14,90	7.435,10
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	525.407 minutos	0,033	17.338,43
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	145.485 minutos	0,494	72.365,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)				97.138,60



243
Rafael

LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, EXCLUIDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 9 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3.614 assinaturas	14,60	53.548,60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo originados.	1.479.431 minutos	0,033	48.521,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	440.519 minutos	0,494	217.816,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)				320.286,21
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				2.232.779,23
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				26.793.350,74
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)				66.983.376,84

8

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76535764/0001-43
Razão Social: BRASIL TELECOM S A
Nome Fantasia: BRASIL TELECOM SA
Endereço: R GENERAL POLIDORO 99 ANDAR 5 PARTE / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22280-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

Validade: 01/02/2012 a 01/03/2012

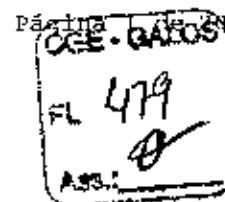
Certificação Número: 2012020114352603929341

Informação obtida em 27/02/2012, às 10:28:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BRASIL TELECOM S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Certidão nº: 1198100/2012

Expedição: 27/02/2012, às 10:33:32

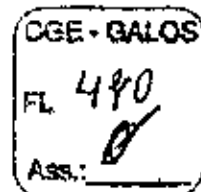
Validade: 24/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL TELECOM S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0017600-60.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região *
0035400-47.1997.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0042700-84.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0083800-19.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0103900-58.2003.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0138800-67.2003.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0077600-25.2004.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0105800-71.2006.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0050400-40.2004.5.04.0002 - TRT 04ª Região **
0094000-77.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0126200-06.2006.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0048300-80.2002.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0082100-02.2002.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0134900-07.2002.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0080100-92.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0122600-76.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0127500-05.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0013300-21.1999.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0095400-28.2002.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0132800-76.2002.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0135000-56.2002.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0004600-17.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123600-11.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0052400-70.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0137400-38.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0043700-71.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0117300-91.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0033400-79.2008.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0116700-36.2008.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0133800-67.2009.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0106500-21.1995.5.04.0005 - TRT 04ª Região *

0030400-20.1998.5.04.0005 - TRT 04ª Região *

0058900-62.1999.5.04.0005 - TRT 04ª Região *

0003500-87.2004.5.04.0005 - TRT 04ª Região *

0131300-08.1998.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0002300-81.2000.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0078800-23.2002.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0129800-62.2002.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0135100-05.2002.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0004400-04.2003.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0019100-82.2003.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0058800-65.2003.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0074700-88.2003.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0092600-84.2003.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0108400-21.2004.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0039100-35.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0096300-97.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0065000-83.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0001400-54.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0066700-60.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0126300-12.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0099300-20.1996.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0088700-90.2003.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0129300-56.2003.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0063100-64.2003.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0055700-91.2006.5.04.0008 - TRT 04ª Região *

0143300-31.1998.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0070200-72.2000.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0108800-65.2000.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0093100-78.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

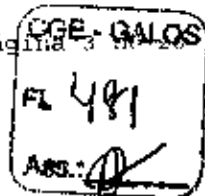
0052000-12.2003.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0078400-63.2003.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0102500-14.2005.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0120200-66.2006.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

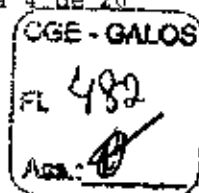
0128500-80.2007.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0005200-93.1998.5.04.0010 - TRT 04ª Região *
0057600-11.2003.5.04.0010 - TRT 04ª Região *
0023400-77.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0054100-02.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0110500-02.2002.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0007400-94.2003.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0094500-87.2003.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0137800-02.2003.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0084400-39.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0086000-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0086400-12.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0110500-94.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0031500-11.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0012900-05.2007.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0119300-43.2007.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0100300-69.1998.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0011200-35.2000.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0058400-67.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0060500-92.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0085800-56.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0133900-42.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0136400-81.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0136500-36.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0076600-88.2003.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0000700-65.2004.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0008300-40.2004.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0064000-64.2005.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0090600-88.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0130100-64.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0084700-90.2007.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0130500-44.2007.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0059700-61.2002.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0004600-87.2003.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0075600-16.2004.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0095400-93.2005.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0039100-43.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0040100-78.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0044400-15.2009.5.04.0013 - TRT 04ª Região **
0063600-20.2000.5.04.0014 - TRT 04ª Região *
0134000-88.2002.5.04.0014 - TRT 04ª Região *
0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0116500-72.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *

0128900-21.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *

0021300-04.2004.5.04.0014 - TRT 04ª Região *

0005800-87.2007.5.04.0014 - TRT 04ª Região *

0016900-39.2007.5.04.0014 - TRT 04ª Região *

0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0070500-98.2009.5.04.0015 - TRT 04ª Região *

0129500-12.1998.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0006700-11.2000.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0132300-42.2000.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0051400-04.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0133100-02.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0061100-67.2003.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0105900-83.2003.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0008600-87.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0061300-35.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0130500-32.2007.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0078400-66.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0014000-79.2004.5.04.0017 - TRT 04ª Região *

0062300-04.2006.5.04.0017 - TRT 04ª Região *

0110000-39.2007.5.04.0017 - TRT 04ª Região *

0027200-55.2001.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0103300-51.2001.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0115700-97.2001.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0071400-16.2002.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0106000-63.2002.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0115700-63.2002.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0121600-27.2002.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0123300-38.2002.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0102000-83.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região **

0137500-16.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0080900-67.2006.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0074300-93.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0052400-27.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0101900-62.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0110900-86.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0120800-93.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0134500-39.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0036800-29.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0061900-83.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0100300-98.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0033800-23.2000.5.04.0021 - TRT 04ª Região *

0120500-31.2002.5.04.0021 - TRT 04ª Região *

0073200-39.2003.5.04.0021 - TRT 04ª Região *

0127700-55.2003.5.04.0021 - TRT 04ª Região *

0133900-12.2002.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0036000-92.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0075900-82.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0097800-24.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0115800-30.2007.5.04.0023 - TRT 04ª Região *

0002000-60.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0047600-07.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0127600-91.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0028900-12.2005.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0073100-70.2006.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0011100-41.2000.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0032500-14.2000.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0026100-13.2002.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0089900-15.2002.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0109600-74.2002.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0078700-74.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0085800-80.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região **

0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região **

0095100-66.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região **

0108600-05.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0001500-54.2004.5.04.0025 - TRT 04ª Região **

0035900-94.2004.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0128500-32.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0004200-68.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0045900-53.2004.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0030400-12.2002.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0111200-27.2002.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0136400-02.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0110800-42.2004.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0110900-94.2004.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0129000-58.2008.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0084600-97.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0133800-39.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0123500-76.2006.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0035200-53.1997.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0113100-44.1999.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0063300-42.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0098000-34.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0207300-30.2005.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0242600-53.2005.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0006200-87.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0169200-31.1998.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0006000-71.2000.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0089900-44.2003.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0131900-88.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0132000-43.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0065400-06.2006.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0083300-02.2006.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0123500-17.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região *
0020000-29.2007.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0156200-43.2007.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0024100-90.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0093900-11.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0048600-33.2002.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0124900-31.2005.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0112200-52.2007.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0127800-79.2008.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0022300-55.2007.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0022600-17.2007.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0083700-36.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0043800-78.1997.5.04.0121 - TRT 04ª Região *
0005200-41.2004.5.04.0121 - TRT 04ª Região *
0089900-78.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0036600-36.2005.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0030000-91.2008.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0042900-93.2001.5.04.0141 - TRT 04ª Região *
0067000-28.2003.5.04.0211 - TRT 04ª Região *
0120700-24.2001.5.04.0231 - TRT 04ª Região *
0031400-78.2007.5.04.0251 - TRT 04ª Região **
0108000-43.2007.5.04.0251 - TRT 04ª Região *
0074200-03.2003.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0002700-73.2006.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0013600-81.2007.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0022000-84.2007.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0046500-59.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0084200-98.2005.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0126300-34.2006.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0011800-44.2009.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0012700-61.2008.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0023800-47.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0025100-44.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0031400-22.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0034200-52.2009.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0075200-03.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0084100-43.2005.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0086500-59.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0088300-25.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0088500-32.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0092400-86.2008.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0114100-89.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0119300-77.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0121100-43.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0125400-14.2007.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0031600-26.2007.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0044100-66.2003.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0049300-88.2002.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0081700-48.2008.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0082600-36.2005.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0086400-04.2007.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0091200-75.2007.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0105500-76.2006.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0110400-05.2006.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0114900-17.2006.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0126500-98.2007.5.04.0303 - TRT 04ª Região *
0104400-49.2007.5.04.0304 - TRT 04ª Região **
0109500-92.2001.5.04.0304 - TRT 04ª Região *
0113500-62.2006.5.04.0304 - TRT 04ª Região *
0113800-58.2005.5.04.0304 - TRT 04ª Região *
0117800-33.2007.5.04.0304 - TRT 04ª Região *
0118400-88.2006.5.04.0304 - TRT 04ª Região **
0028600-12.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região *
0062600-14.2002.5.04.0305 - TRT 04ª Região *
0065600-22.2002.5.04.0305 - TRT 04ª Região *
0066200-67.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região *
0071200-82.2006.5.04.0305 - TRT 04ª Região *
0074400-97.2006.5.04.0305 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0079900-76.2008.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0080500-68.2006.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0080900-14.2008.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0083700-20.2005.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0088900-37.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0090600-48.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0105000-04.2006.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0106500-71.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0117900-53.2005.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0129700-44.2006.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0132700-52.2006.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0132800-07.2006.5.04.0305 - TRT 04ª Região *

0088100-04.2002.5.04.0331 - TRT 04ª Região *

0025900-78.1997.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

0018900-19.2006.5.04.0411 - TRT 04ª Região *

0132100-04.2006.5.04.0411 - TRT 04ª Região *

0011300-45.2000.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0035200-52.2003.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0029000-75.1999.5.04.0541 - TRT 04ª Região *

0026200-44.1999.5.04.0551 - TRT 04ª Região *

0019700-82.2006.5.04.0561 - TRT 04ª Região *

0116800-62.2005.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0002300-82.2002.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0029400-70.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0100900-41.2002.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0027800-91.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0071000-90.2002.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0092100-38.2001.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0106900-37.2002.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0023000-27.2000.5.04.0702 - TRT 04ª Região *

0072600-46.2002.5.04.0702 - TRT 04ª Região *

0028500-45.2004.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0039500-76.2003.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0063500-09.2004.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0076200-12.2007.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0076300-69.2004.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0087600-57.2006.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0087600-72.1997.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0091500-92.1999.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0110800-69.2001.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0111300-38.2001.5.04.0731 - TRT 04ª Região *

0113900-95.2002.5.04.0731 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0034700-70.2001.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0051200-70.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0113000-12.2002.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0127900-63.2003.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0142900-45.1999.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0033900-10.2004.5.04.0741 - TRT 04ª Região *

0049700-15.2003.5.04.0741 - TRT 04ª Região *

0059100-24.2001.5.04.0741 - TRT 04ª Região *

0109600-55.2005.5.04.0741 - TRT 04ª Região *

1048200-26.2006.5.04.0761 - TRT 04ª Região **

0214800-62.2005.5.04.0802 - TRT 04ª Região *

0012800-51.2002.5.04.0811 - TRT 04ª Região *

0114900-89.1999.5.04.0811 - TRT 04ª Região *

0018900-14.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

3121000-41.1997.5.09.0002 - TRT 09ª Região *

0672000-35.2001.5.09.0002 - TRT 09ª Região *

2322600-91.2001.5.09.0002 - TRT 09ª Região *

0984600-78.2002.5.09.0002 - TRT 09ª Região *

1272900-32.2002.5.09.0002 - TRT 09ª Região *

0528100-86.2004.5.09.0002 - TRT 09ª Região *

3064400-48.2007.5.09.0002 - TRT 09ª Região **

0202100-83.2008.5.09.0002 - TRT 09ª Região *

0291300-79.2000.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0707900-76.2001.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

2022000-43.2001.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0540300-93.2002.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0933800-43.2002.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0951000-63.2002.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

1379700-81.2002.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

1527300-09.2002.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0269200-28.2003.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0725200-80.2003.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

2034100-59.2003.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

1410400-98.2006.5.09.0003 - TRT 09ª Região **

0697800-52.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0789000-43.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região **

1698200-49.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0175000-31.2000.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0886300-12.2001.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1030100-98.2001.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1487700-12.2001.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1765000-66.2001.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

2057400-18.2001.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1843900-29.2002.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0821400-10.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1441500-12.1999.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2290700-18.2000.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

2419000-95.2000.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0937300-48.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2271100-74.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0880700-70.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1282500-68.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0412600-94.2003.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0414700-22.2003.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0557000-07.2003.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

5216900-61.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

0565000-25.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

3264000-07.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2978700-78.1996.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

3019800-42.1998.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

2189100-82.1999.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0916900-44.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1600600-63.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

2349900-50.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0115500-91.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0619000-11.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1358200-81.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

2198000-83.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0337800-29.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0641100-23.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0970600-61.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1409400-93.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1843700-16.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1303200-28.2003.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0007100-75.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1928300-28.2006.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

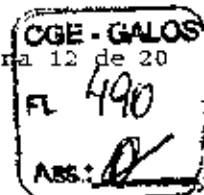
1362500-08.2009.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

2583000-19.1994.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

1747800-08.1999.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2312400-78.1999.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2609500-49.1999.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2722100-13.1999.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0071800-96.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0117300-88.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1622600-54.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1925300-27.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2124800-74.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2459900-17.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2540600-77.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2546500-41.2000.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0113700-25.2001.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1132200-25.2001.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1807300-34.2001.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0250600-78.2002.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0578400-08.2002.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0918600-81.2002.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1398300-41.2002.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0625900-36.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1348100-93.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1385200-82.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
1093700-45.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região **
2904800-73.2007.5.09.0007 - TRT 09ª Região **
2438400-11.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região **
2438700-70.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
2295700-87.2000.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
2664600-49.2000.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0035500-98.2001.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1337100-64.2001.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1483900-61.2001.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1184200-62.2002.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0279600-52.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1272900-43.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região **
0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região **
0195200-73.2002.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
1293900-62.2005.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
1048800-07.2001.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
1841800-20.2001.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
0572600-87.2002.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
1231000-45.2002.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
0102400-18.2005.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1845400-10.2005.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
9952400-30.2005.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
3093100-85.1999.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1840500-54.2000.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1346900-10.2001.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
2137400-08.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
9955000-84.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0808900-85.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
2433200-45.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1052800-03.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
2994800-73.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0159300-30.1996.5.09.0012 - TRT 09ª Região *
1871600-87.2001.5.09.0012 - TRT 09ª Região *
0762900-97.2002.5.09.0012 - TRT 09ª Região *
0671000-96.2003.5.09.0012 - TRT 09ª Região *
1865600-61.2007.5.09.0012 - TRT 09ª Região *
2176200-34.2008.5.09.0012 - TRT 09ª Região *
2920100-38.1999.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
1248700-93.2000.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
2545800-47.2000.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
0564300-30.2002.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
1943800-55.2002.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
0312500-73.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
0361100-23.2007.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
3031500-76.2007.5.09.0013 - TRT 09ª Região *
2652100-64.1999.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
2701500-47.1999.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
3260000-49.1999.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0984900-72.2000.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0795000-36.2001.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0821800-04.2001.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
2270900-40.2001.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0486600-72.2002.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0528600-82.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região **
1863100-50.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região **
9950100-49.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
9952800-95.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
1802300-34.1998.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
1951400-63.1998.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
2711400-51.1999.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
1443200-56.2000.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
2742400-35.2000.5.09.0015 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0232200-26.2001.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
0727800-09.2001.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
0984900-98.2002.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
1740500-63.2002.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
1973000-04.2002.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
0666900-89.2003.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
1544400-04.2003.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
0295400-65.2005.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
5107800-10.2005.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
9953300-61.2006.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
3128700-77.2007.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
2161900-07.1998.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
1354600-90.1999.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
2593000-75.1999.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
1480100-35.2000.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
2351000-10.2000.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
1093500-50.2001.5.09.0016 - TRT 09ª Região **
1494200-58.2001.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
2081500-98.2001.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0438000-14.2002.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
2045700-38.2003.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
1245700-66.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região **
2414500-06.2007.5.09.0016 - TRT 09ª Região **
2645100-26.2007.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
1662400-47.2009.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0037000-94.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0087700-81.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0196000-06.2004.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0234600-96.2004.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0391900-24.2004.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0024300-56.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0229900-74.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0454800-13.1999.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0070400-37.2002.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0106200-82.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0313100-46.1999.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0569600-51.1999.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0183200-73.2000.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0520500-93.2000.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0065800-23.2009.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0451900-05.2009.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0590900-20.2009.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000021-87.2010.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000137-59.2011.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0042500-94.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0226100-81.2008.5.09.0024 - TRT 09ª Região *
0074500-83.2003.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0263300-22.2008.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0069400-52.2000.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
0312500-86.2008.5.09.0028 - TRT 09ª Região *
0301900-92.1999.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0276300-35.2000.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0388900-96.2000.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0403300-71.2007.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0422200-68.2008.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0068500-94.2001.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0277500-61.2006.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
9951600-76.2006.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0137300-67.2007.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0438900-16.2008.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0094400-13.2000.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0094700-72.2000.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0052301-86.2004.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0038300-91.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0087400-15.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0116700-22.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0045500-81.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0159500-94.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0015400-19.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região *
0016100-92.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região *
0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região *
0130300-69.2001.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0042400-14.2002.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0001789-82.2003.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0020000-69.2003.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0040900-73.2003.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0041000-28.2003.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0042700-39.2003.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0047300-06.2003.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0024500-47.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0026000-51.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0026500-20.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0026600-72.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0026900-34.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0027100-41.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0027300-48.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0001896-48.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0123600-96.2000.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0025700-11.2003.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0041200-15.2006.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0019200-84.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0041200-78.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0046800-80.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0077301-17.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0114500-73.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0055600-63.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0060600-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0126200-12.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0149800-62.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0149900-17.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0150300-31.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0150400-83.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0150500-38.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0158300-20.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0001354-37.2010.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
0235500-28.2007.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
0020700-32.2007.5.09.0242 - TRT 09ª Região *
0203300-03.2005.5.09.0303 - TRT 09ª Região *
0391400-39.2005.5.09.0303 - TRT 09ª Região *
0010400-29.2002.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0032800-08.2000.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0173400-84.1997.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0024200-74.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0230300-61.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0675400-13.2000.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0721900-74.1999.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001200-24.2006.5.09.0562 - TRT 09ª Região *
0773000-27.2008.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
0289900-52.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0589900-13.2001.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0743900-68.2001.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0782900-75.2001.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0881400-74.2004.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0961800-80.2001.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
1005800-92.2006.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
1220100-85.2000.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
1243200-59.2006.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
1248900-89.2001.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
1508500-18.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
1551400-89.2000.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
1740400-40.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
3759200-09.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0008700-38.2001.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0033300-21.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0033700-35.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0033800-87.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0033900-42.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0037800-33.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0038800-68.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0153900-47.1999.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0277900-89.2008.5.09.0658 - TRT 09ª Região *
0448500-74.2007.5.09.0660 - TRT 09ª Região *
0000665-50.2010.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0094200-82.2000.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0196000-41.2009.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0513100-33.2009.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0071300-58.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0268100-64.2004.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0440400-08.1999.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0488400-39.1999.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0590800-82.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0798400-73.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0209600-94.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0383800-22.2003.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0004500-70.2002.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0096000-68.2002.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0254800-29.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0001180-44.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0005900-89.2001.5.09.0668 - TRT 09ª Região **
 0010400-23.2009.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
 0043100-23.2007.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
 0043400-82.2007.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
 0043600-89.2007.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
 0044300-02.2006.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
 0089200-36.2007.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
 0008900-26.2003.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
 0029000-65.2004.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
 0227700-04.2006.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
 0009600-77.2008.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0011600-16.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0011700-68.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0036900-14.2008.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0065400-56.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0065500-11.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0065600-63.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0065700-18.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0065800-70.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0065900-25.2009.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0081500-23.2008.5.09.0749 - TRT 09ª Região *
 0817600-45.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
 1055800-40.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
 0000656-37.2010.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
 0029600-83.2009.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
 0029700-38.2009.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
 0057200-50.2007.5.09.0872 - TRT 09ª Região **
 0196100-42.2009.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
 0529600-26.2009.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
 0536200-34.2007.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
 0539100-19.2009.5.09.0872 - TRT 09ª Região *
 0109500-77.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
 0181900-37.2009.5.12.0002 - TRT 12ª Região *
 0084600-84.2000.5.12.0004 - TRT 12ª Região **
 0071900-33.2001.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
 0092000-72.2002.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
 0023500-80.2004.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
 0222300-54.2004.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
 0257800-50.2005.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
 0001306-76.2010.5.12.0007 - TRT 12ª Região *
 0023600-97.2002.5.12.0009 - TRT 12ª Região *
 0047700-82.2003.5.12.0009 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0013900-29.2004.5.12.0009 - TRT 12ª Região *

0020400-41.2000.5.12.0013 - TRT 12ª Região *

0211300-12.1999.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0873900-05.2008.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0055000-40.2004.5.12.0016 - TRT 12ª Região *

0500100-79.2006.5.12.0016 - TRT 12ª Região **

0082200-21.2001.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0340200-30.2001.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0163900-11.2004.5.12.0019 - TRT 12ª Região *

0032900-22.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região **

0221900-07.2009.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0000400-20.2010.5.12.0029 - TRT 12ª Região *

0637700-98.2000.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0740500-29.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0084500-65.2002.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0003599-32.2010.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0211600-58.2006.5.12.0036 - TRT 12ª Região **

0651000-43.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0706300-87.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região **

0555900-27.2009.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0827600-79.2009.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0008500-81.2003.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0278600-42.2001.5.12.0039 - TRT 12ª Região *

0009400-70.2008.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0037800-79.2008.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

0200700-09.2008.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

0479500-29.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região *

0067800-53.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região *

0353600-65.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0383600-14.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região *

0161700-46.2006.5.18.0002 - TRT 18ª Região **

0166800-42.2007.5.18.0003 - TRT 18ª Região *

0081000-12.2008.5.18.0003 - TRT 18ª Região *

0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18ª Região *

0000330-16.2010.5.18.0003 - TRT 18ª Região **

0000209-82.2010.5.18.0004 - TRT 18ª Região *

0001491-58.2010.5.18.0004 - TRT 18ª Região *

0030000-61.2008.5.18.0006 - TRT 18ª Região *

0002026-75.2010.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

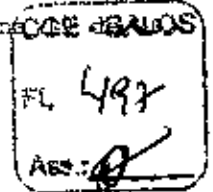
0158100-79.2009.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0000591-48.2010.5.18.0013 - TRT 18ª Região **

0077800-76.2006.5.18.0161 - TRT 18ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0025000-19.2006.5.23.0004 - TRT 23ª Região *
 0038200-85.2009.5.23.0005 - TRT 23ª Região *
 0056700-93.2009.5.23.0008 - TRT 23ª Região *
 0071900-43.2009.5.23.0008 - TRT 23ª Região *
 0022400-05.2009.5.23.0009 - TRT 23ª Região *
 0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
 0106500-84.2009.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
 0001100-88.2003.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0052000-36.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0048900-39.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0021900-30.2009.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0146400-71.2009.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0157500-23.2009.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
 0055300-15.1998.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0033500-57.2000.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0101800-66.2003.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0065100-52.2007.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0038400-05.2008.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
 0098800-31.1998.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0063600-45.2007.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0067400-47.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
 0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 762.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



PROCESSO N.º : 201111867000120
DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
PARA : Gabinete do Secretário -Chefe da CGE
ASSUNTO : Contratação - Telefonia Fixa

DESPACHO N.º 36/2012. Segue, neste despacho, considerações pertinentes, com vistas a atender o Despacho nº 054/12- AS/CGE, às fls. 462/463.

2. *Quanto ao item 3, do despacho supra* – Informamos que, para, comprovação de vantajosidade, e, conseqüentemente adesão à ata de registro de preços - ARP, objeto deste processo, colacionamos aos autos, planilha com os valores que a empresa de telefonia, utilizaria, senão fosse detentora da ARP, ou seja, o que seria praticado, na ausência de tal instrumento.

3. Neste sentido, à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, teria que valer-se de um novo procedimento licitatório, sendo, que, em um primeiro momento, no ato de coleta de orçamentos, a Brasil Telecom S/A, forneceria para a demanda prevista da CGE os valores que apresentamos e que foi nos encaminhado, por e-mail, às fls. 166/167.

4. Dessa forma, esclarecemos que, em nenhum momento, no Despacho nº 107/2011, às fls. 197/198, esta Gerência explanou acerca de que a Secretaria de Estado da Fazenda ou outro órgão da Administração Pública Estadual, estejam pagando o equivalente a ordem de mais de 300 % (trezentos por centos), e sim, expomos que, os valores atualmente praticados pela empresa em questão, afastado a previsão do ajuste, poderiam atingir, para certo tipo de serviço, o percentual acima informado.

5. Ademais, é imperioso ressaltar que, atualmente, parte desse serviço é pago pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda, e alguns, pela



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS



Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, não sendo possível mensurar os valores que estas estão pagando, pois não temos o controle de quais são os ramais vinculados a cada Pasta, o que somente ocorrerá, com a formalização de nosso contrato.

6. **Quanto ao item 4** – Salientamos que estas informações foram inseridas no ajuste, à caneta e ainda, registramos que, usualmente, já é utilizado por esta Gerência, tal procedimento, vez que, em todos os processos que resultarão em contrato, na cláusula que trata da dotação orçamentária, é inserida dessa forma.

7. **Quanto ao item 5** – Incluímos aos autos, às fls. 468/476, o Anexo III-B do Edital do Pregão nº 004/2010, por ser parte integrante do contrato, conforme insculpido na cláusula décima do presente instrumento.

8. **Quanto ao item 6** - Registramos que a Programação de Desembolso Financeiro – PDF, à fls. 449, no momento não pode ser alterada, pois a mesma encontra-se com um empenho vinculado, sendo que, para tal alteração, necessário seria o cancelamento de tal empenho. Ocorre que, os empenhos de exercício anterior, somente serão cancelados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário - Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para se, entender pertinente, remeter o presente processo à Advocacia Setorial desta Pasta.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia aos 27 dias do mês de fevereiro
de 2012.

Igor Esteves Nery Bosso
Gerente em exercício
Port. nº 37/2012-CGE/GAB



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 20111867000120
DA : Gabinete do Secretário - Chefe
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º J.530 /2012. À Advocacia Setorial para análise e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 27 dias do mês de fevereiro de 2012.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

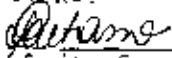
ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Setorial

RECEBEMOS EM

Goiania, 28/02/12, Horário: 09:05H



Ass. Servidor e Contábil

Renato

Controladoria-Geral do Estado

ESTADO DE GOIÁS

Controladoria Geral do Estado

Advocacia Setorial

Distribuído em 28/02/12

Para: Dra. Ana Cristina



Lilian Carolina M. de Macedo Felipe
Controladoria Geral do Estado
Chefe da Advocacia Setorial



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Processo nº : 201111867000120
Interessado : Controladoria-Geral do Estado - CGE
Assunto : Contratação

PARECER Nº 007/12 – AS/CGE

1. Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, oriunda do Pregão Presencial nº 004/2010-SEFAZ, realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, atualmente sob a gestão da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, cujos documentos pertinentes encontram-se às fls. 07/167, em especial a Ata de Registro de Preços de fls. 122/144, através da qual a **Controladoria-Geral do Estado – CGE** pretende contratar a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telefonia fixa, para suporte às ações da CGE pelo período de 30 (trinta) meses.

2. Em 04 (quatro) momentos esta Advocacia Setorial foi instada a se manifestar no processo, vide Parecer nº 029/11 – AS/CGE, fls. 174/177, Despacho nº 178/11 – AS/CGE, fls. 200/203, Despacho nº 384/2011 – AS/CGE, fls. 321/323, e Despacho nº 054/12 – AS/CGE, fls. 462/463.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

3. Nesta oportunidade os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: manifestação da empresa aceitando fornecer os serviços para a CGE (fl. 07); autorizo da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, gestora da ata, para a adesão posterior (fls. 08/10); autorizo governamental para a contratação (fl. 179); manifestação da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN de que os preços estão compatíveis com o mercado (fl. 325); publicação do extrato de adesão (fl. 399); 03 (três) vias do contrato (fls. 400/447); PDF (fl. 449); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 450); empenho nº 2012.1501.010.00016 (fl. 457).

4. São os fatos.

5. De início, cabe observar que o Sistema de Registro de Preços no Estado de Goiás foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.437/11, que no seu art. 8º, caput, permite a adesão posterior à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do órgão gerenciador e demonstração da vantagem econômica.

6. Conforme especificado anteriormente, às fls. 08/10 consta o autorizo da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, gestora da ata. Quanto à vantagem econômica da adesão, temos



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL



que o requisito foi considerado suprido, segundo especificado nos itens 2/5 do Despacho nº 384/2011 – AS/CGE, fls. 321/323, desta Advocacia Setorial.

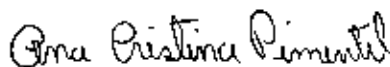
7. Através da documentação relacionada no item 3 desta peça, verifica-se que os presentes autos encontram-se em consonância com os ditames legais, o que induz à outorga do contrato pelo Procurador-Geral do Estado – PGE, nos termos do art. 47, caput, da Lei Complementar nº 58/06.

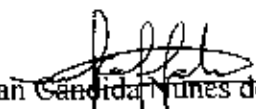
8. Ressalva-se, contudo, que a eficácia do contrato estará condicionada à atualização das certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa, visto que algumas encontram-se vencidas.

9. Isso posto, conclui-se pela possibilidade jurídica da presente contratação, condicionada à atualização das certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa.

Encaminhe-se os autos à apreciação superior.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Goiânia, 28 de fevereiro de 2012.


Ana Cristina Pimentel
Gestora Jurídica
OAB/GO nº 20.204


Lillian Candida Nunes de Macedo Felipe
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradora do Estado



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



Processo n.º 201111867000120
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
Assunto: CONTRATAÇÃO

001771

DESPACHO "AG" n.º _____/2012. 1. Adoto o Parecer n.º 007/2012 da Advocacia Setorial na Controladoria Geral do Estado.

Trata-se de contrato a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A.**, tendo por objeto a prestação de serviço telefônico comutado – STFC, lotes 1, 3 e 9, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 004/2010, resultante do Pregão Presencial n.º 004/2010, oriunda da Secretaria da Fazenda.

2. Pretende-se, na hipótese vertente, a adesão ao Registro de Preços realizado no âmbito do Estado de Goiás, com amparo no art. 8º do Decreto Estadual n.º 7.437/2011, o qual permite que órgão e entidades que não participaram do registro de preços, possam fazer uso da Ata, manifestando seu interesse junto ao órgão gerenciador.

3. Cumpre notar que a regularidade jurídica da Ata de Registro de Preços a qual se pretende aderir já foi atestada por esta Casa, através do Despacho "AG" n.º 007972/2010 (fls.145/148), bem como sua excepcional prorrogação, através do Despacho "GAB" n.º 6897/2011.

4. Analisando o procedimento de adesão, constata-se sua regularidade diante da observância às regras da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.437/11, mediante a anuência do órgão gerenciador à pretendida adesão (fls.08/10), aceitação do licitante vencedor à prestação dos serviços pretendidos (fls.07), vigência da citada Ata até 14/09/2012 e a



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



demonstração da vantajosidade da adesão através da manifestação favorável da Suprilog (fls.325).

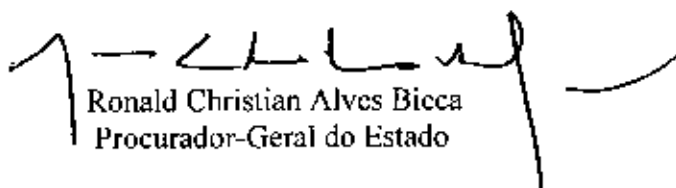
5. Da análise do feito, percebe-se que foram acostados aos autos a declaração de adequação orçamentária e financeira (fls.450), Programação de Desembolso Financeiro (fls.449) e nota de empenho respectiva (fls.457). A aquiescência governamental para celebração do pretense ajuste encontra-se colacionada às fls.179, conforme exigência do art. 47 da LC nº 58/06.

6. Por fim, vale registrar a necessidade de atualização das certidões de regularidade fiscal que se encontram vencidas, em cumprimento ao disposto nos incisos do art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

7. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **outorgo** o Contrato nº. 02/2012, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, e a empresa BRASIL TELECOM S/A., para que produza os efeitos legais, condicionando a sua eficácia à renovação das certidões de regularidade fiscal que se encontram vencidas.

8. Restituam-se os autos à Controladoria Geral do Estado.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 14 de março de 2012.


Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

Rs



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de março de 2012, na Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca, procedemos ao encerramento deste Volume nº II do Processo nº 201111867000120, contendo 506 folhas, abrindo-se em seguida o Volume nº III.

Para constar, eu Ana Pereira Duarte, subscrevo e assino.

Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2012.


Ana Pereira Duarte

Assistente